

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16.ª DA REPUBLICA — N. 256

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 2 DE NOVEMBRO DE 1914

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diario Official».

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 1.261, que torna obrigatorias, em toda a Republica, a vaccinação e a revaccinação contra a variola.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.229, que concede autorização a «The Rio Syndicate, limited», para funcionar na Republica.

Decreto n. 5.349, que autoriza a revisão das concessões das Estradas de Ferro de Uheraba a Coxim e de Catalão a Palmas.

Decreto n. 5.355, que approva, com modificações, o regulamento organizado pela Companhia Docas de Santos para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito e «Warrants».

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

SECÇÃO JUDICIARIA — Supremo Tribunal Federal — Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

HISTORIA—Ilha da Trindade.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 255)

Imprensa Nacional

O pessimo estado em que se achavam as antigas machinas do *Diario Official*, systema de reacção, com cerca de 13 annos de uso, e que não podiam mais produzir os resultados que o avolumado serviço presentemente exige, apesar das grandes despesas de custeio, levaram-me a substitui-las por outra, moderna, rotativa — Marinoni — especialmente fabricada para impressão dessa gazeta.

Esta machina será de grande vantagem, sobretudo nos dias em que o *Diario* tiver de publicar os debates da Camara dos Srs. Deputados e do Senado e, conjunctamente, os projectos e as leis de orçamento da receita e de fixação da despesa, dias em que elle tem de dar 60, 70, 80 e, ás vezes, maior numero de paginas, pois permite que a tiragem, que, nessas occasiões, é feita em seis, oito ou 10 horas, passo a consumir apenas uma ou duas horas, no maximo.

Além da grande rapidez que o facto determinará na entrega do *Diario* aos Srs. Deputados e Senadores, e aos próprios assignantes, a installação dessa machina acarretará não pequenas economias ao custeio da folha.

Bastará dizer que os actuaes cortadores e dobradores, em numero de 23 estes, e de dous aquelles, que funcionam ao lado do pessoal da impressão, serão dispensados, porque a machina corta o papel, imprime e dobra os exemplares. O proprio pessoal de impressão será reduzido.

Tambem devido ao novo processo de estereotypia economizar-se-hão muito os typos, evitando a pressão directa da machina sobre elles.

Osapparelhos ora em montagem são os mais aperfeiçoados para produzirem trabalho moderno, com rapidez e economia. Com estes aperfeiçoamentos, procuro elevar a Imprensa Nacional ao nivel dos melhores estabelecimentos congeneres da Europa, de modo que todas as repartições publicas possam ter promptamente os impressos, talões, livros e trabalhos graphicos, com o maximo cunho artistico e a possivel diminuição nos preços.

Melhoramentos foram ainda introduzidos na secção de lithographia, que estava com o material muito reduzido, e que acaba de ser dotada com uma excellente machina, para poder preencher os seus fins.

Com esta nova machina, inteiramente aperfeiçoada, ficará esta officina preparada para executar com a maior perfeição os trabalhos de cartographia, chromos, oleographia, etc., etc.

Acontece, porém, que, em vista do desenvolvimento que tem tido as officinas, com a aquisição do material novo, a força motriz da casa é insufficiente, pois, calcula-se para um trabalho limitado, é visto que não pôde mais attender ao que vai pesar sobre a Imprensa.

Esta necessidade foi já reconhecida ha mais de tres annos, mas por motivos diversos não se pôde prover-a de remedio que, no caso, consistiria em dar á casa a força indispensavel á movimentação do não pequeno numero de machinas que alli existem.

Obedecendo sempre a um plano de melhoramento geral o, ao mesmo tempo, de economia real, manlei estudar a installação de uma combinação de força, luz e ventilação para o estabelecimento, conservando-se toda a parte aproveitavel do material existente, e servindo simultaneamente á Imprensa, ao *Diario* e mais dependências da casa.

Creio ser este o processo mais acertado, porque do seu emprego resultará economia de força, de combustivel e de espaço, evitando-se o dispendio do custeio de correias, transmissões, etc., ficando de uma voz para sempre este grande estabelecimento do Estado nas condições de funcionamento moderno e não mais sujeito a constantes e onerosas despesas.

Por outro lado, impondo-se a necessidade de se alargar o edificio, acanhado para conter o machinismo e pessoal necessarios aos trabalhos, dos quaes se acha hoje encarregada a Imprensa Nacional, e aproveitando-me da consignação de 50:000\$, votada para construção de um primeiro andar na parte central do edificio, a qual é de um só pavimento, resolvi abrir concorrência publica para este serviço. Verificada, porém, a insufficiencia da consignação para as obras pro-

jectadas, segundo o orçamento elaborado por engenheiro do Ministerio da Viação, limitei a concorrência apenas ao que da parte central se tornava mais urgente e que vinha a ser um grande salão, onde será accommodada a officina de composição typographica, ficando o logar actualmente occupado por esta officina destinado a novas machinas de impressão, cujo assentamento se torna necessario. Em occasião opportuna se completará a construção destas obras, e então, com todos estes melhoramentos, dos quaes vos dou noticia, ficará a Imprensa Nacional perfeitamente habilitada para, em condições mais vantajosas, realizar o seu objectivo.

Sobre a receita e a despesa deste estabelecimento, no anno findo, informa o director em seu relatorio :

«A receita foi de..... 1.981:479\$311
e a despesa de..... 1.980:506\$820

resultando o saldo de..... 972\$901
Entretanto, no exercicio de 1902,
a receita foi de..... 1.947:979\$000
importando a despesa em... 1.915:955\$980

ficando o saldo de..... 32:023\$920

No periodo dos 10 ultimos exercicios anteriores ao de que me occupo, a receita e a despesa da Imprensa Nacional constam do quadro que segue :

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DIFFERENÇA
1893.....	1.111:425\$067	1.089:451:724	+ 21:976\$343
1894.....	1.171:910\$215	1.201:027\$053	- 29:086\$88
1895.....	1.302:364\$052	1.175:619\$249	+ 126:647\$403
1896.....	1.375:552\$877	1.272:213:588	+ 103:339\$289
1897.....	1.330:735\$115	1.354:738\$480	- 21:003\$365
1898.....	2.068:819\$719	1.710:384\$147	+ 358:465\$572
1899.....	1.383:697\$121	1.401:426\$009	- 17:728\$978
1900.....	1.235:501\$380	1.389:613\$015	- 94:101\$135
1901.....	1.434:676\$965	1.457:939\$245	- 23:262\$280
1902.....	1.947:979\$000	1.915:955\$980	+ 32:023\$920

Vê-se por este quadro quanto é enorme a diferença de um para outro anno, e isso mostra que em um estabelecimento, embora publico, mas de natureza industrial, como incontestavelmente é a Imprensa Nacional, é muito fallivel qualquer calculo que se faça, não já para obter-se que a receita sobreleve a despesa, mas simplesmente para o equilibrio entre as duas verbas.

Que a diferença apontada não depende unicamente da administração, mas está sujeita a diversas causas, prova-se com o facto de, sob a mesma direcção, a Imprensa ter dado em um anno saldo e no anno seguinte deficit.

Assim, em 1898, sobressahe o elevado saldo de 358:465\$572, ao passo que, em 1899, apparece o deficit de 17:728\$978. Para aquelle concorreu «a renda extraordinaria procedente do fabrico de estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de consumo.» (Relatorio de 1898.)

No anno de 1901 houve o deficit de 23:262\$280, que, em todo caso, é muito menor que o do anno anterior, notando-se que assumi a direcção da Imprensa quando o exercicio financeiro já se achava em mais do meio.

Conségui, no seguinte, obter consideravel saldo, e si, do anno que relato, não obtive o mesmo resultado, resta-me a satisfação de ter alcançado o equilibrio entre a receita e a despesa.

São muitas as causas que concorreram para o fraco resultado obtido no anno de 1901. Entre outras, apontarei a insufficiencia da subvenção concedida pelo Congresso para a impressão e publicação de seus trabalhos. Essa subvenção corresponde a 30:500\$ por mez, e está verificado que ella não pôde ser me-

nor de 46:000\$000. Ha, portanto, uma diferença de 15:500\$ por mez, e, como no anno passado, as sessões foram prorogadas até fins de dezembro, tem-se que só ali a Imprensa foi prejudicada em 124:000\$000.

Essas e outras causas que deixo de apontar, para não alongar-me, e são conhecidas em documentos que correm impressos, precisam ser corrigidas.»

Relativamente á arrecadação da renda, externa-se elle por esta forma :

«A demonstração seguinte mostra que, sendo a importancia da receita, no exercicio de que me occupo, de 1.981:479\$311, só foi arrecadada e recolhida ao Thesouro Federal a quantia de 399:562\$332.

Deixou, pois, de entrar para o Thesouro a elevada somma de 1.581:917\$579.

Para melhor avaliar-se até que ponto chegou essa irregularidade, reproduzo, como aliás fiz nos meus relatorios anteriores, o quadro da receita arrecadada e não arrecadada, em 14 exercicios, de onde se ve m as importancias que deixaram de ser pagas de encomendas preparadas neste estabelecimento :

EXERCICIOS	RECEITA	ARRECADADA	NÃO ARRECADADA
1889.....	579.913\$325	362:374\$998	217:538\$327
1890.....	838:800\$125	430:088\$588	408:711\$537
1891.....	892:545:612	699:853\$147	192:092\$465
1892.....	1.030:085\$164	705:807\$327	324:278\$137
1893.....	1.111:425\$067	601:324\$160	510:104\$907
1894.....	1.171:910\$215	312:652\$815	859:287\$400
1895.....	1.296:285\$652	451:417\$165	844:868\$487
1896.....	1.264:073\$946	408:169\$113	766:804\$833
1897.....	1.330:735\$115	569:251\$421	770:483\$694
1898.....	2.068:819\$719	504:678\$251	1.564:171\$468
1899.....	1.383:697\$121	310:251\$441	1.073:445\$680
1900.....	1.235:501\$380	309:375\$383	936:125\$997
1901.....	1.434:676\$965	251:731\$245	1.182:942\$720
1902.....	1.947:979\$000	450:730\$790	1.497:248\$210

A falta de pagamento á Imprensa Nacional é um abuso tão inveterado que chegaria a constituir praxe de administração, si fosse licito esquecer que — não ha praxe contra a lei.

Não se comprehende que o Congresso Legislativo decrete, annualmente, verbas do orçamento por onde devam correr as despesas com os trabalhos graphicos e accessorios de que necessitam as repartições e estabelecimentos publicos, e estas, realizando de facto taes despesas, deixem, entretanto, de effectuar o pagamento.

Temos, assim, que : correndo pelo Ministerio da Fazenda o custeio do estabelecimento, a falta de pagamento de suas contas importa em oneral-o com despesas pertencentes aos outros Ministerios.

E mais : por essa forma, o da Fazenda realiza uma despesa para a qual seu orçamento não tem consignado verba, ao passo que as repartições e estabelecimentos publicos, de duas uma, — ou conservam quasi intactas as verbas destinadas a semelhante despesa ou dão-lhe applicação diversa — certo, como é, que ao pagamento das contas da Imprensa não tem ellas sido applicadas. Disse — quasi intactas — porque nessas verbas estão, ordinariamente, englobadas despesas miudas das repartições.

Até o exercicio de 1901 essas repartições confiavam á Imprensa Nacional encomendas, cujo valor excedia á consignação orçamentaria de que podiam dispor, e como a maior parte das encomendas ia ter aos estabelecimentos particulares, para estadi preferencia pagos, só cabendo á Imprensa as sobras das verbas, e isso mesmo quando havia, porque, por via de regra, as verbas ficavam esgotadas.

Essa explicação, que se encontra no relatorio de um dos meus antecessores, tive occasião de observar ser veridica quando, no referido anno de 1901, assumi a direcção do estabelecimento.

Esse facto, porém, não pôde dar-se mais.

Com effeito, a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, no art. 27, não só determinou que fossem executados exclusivamente pela Imprensa Nacional os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos, para cuja despesa fossem consignadas verbas, como dispoz que não deve ser ordenada nem paga despesa alguma por conta das mencionadas verbas, sendo de conformidade com aquella determinação.

Assim, presumindo-se que a citada disposição seja executada, forçoso é aceitar, como mais provável, a primeira das hypotheseas que acima formulei.

Persuadido estou de que a irregularidade, que ora se dá, consiste no seguinte :

As repartições, apesar de receberem as contas a tempo de serem convenientemente examinadas e processadas, pois são remetidas findos os trimestres, não lhes dão andamento, a despeito de meus reiterados pedidos nesse sentido.

Repartições ha que nem ao menos devolvem as contas provisórias que recebem, impedindo, portanto, que sejam extrahidas as definitivas, notando-se que adoptei esse systema de contas provisórias precisamente no intuito de facilitar, como de facto se dá, o processo das contas.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, procurou corrigir a irregularidade de que estou tratando, dispondo no art. 28 que:

« A importancia das verbas votadas nas leis de orçamento para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirá do Thesouro.

A proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor, e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.»

A meu ver, essa disposição não produzirá resultado satisfactorio, porquanto ella torna o pagamento das contas dependentes da requisição da repartição respectiva. Ora o mal, como acima declarei, consiste precisamente nessa falta de requisição, isto é, as repartições não dão andamento ás contas; portanto, não se modificou a situação em que este estabelecimento se tem encontrado, desde muitos annos, sem a indemnização dos seus trabalhos.

Tendo sido infructíferas todas as medidas até aqui postas em pratica para corrigir a irregularidade de que se trata, si se quizer tornar effectivo o pagamento das contas da Imprensa Nacional, restará um meio — conhecer-se á directoria a faculdade de requisitar o, desde que as repartições não o façam até o segundo mez do trimestre adicional do exercicio financeiro. Nesse caso, as contas, em terceira via, acompanhadas dos documentos, serão remetidas ao proprio Thesouro para o necessario processo.»

Para o exercicio de 1905 calcula o director a receita em 9.000.000\$000.

O calculo anterior foi baseado nas verbas orçamentarias para publicações e expediente das repartições publicas; verificando-se, porém, que essa base não era segura, porquanto nellas estão englobadas despesas miudas, e mesmo outras de natureza muito diversa, mandou elle organizar o quadro n. 6, constante do seu relatório, onde estão especificadas as despesas que essas repartições effectuaram com o preparo de trabalhos graphicos e accessorios nos annos de 1902 e 1903.

A despesa está calculada em 1.458.000\$, assim dividida:

Encargamentos da Direcção e Secção Central.....	61:200\$000
Idem da redacção do <i>Diario Official</i>	21:600\$000
Idem do pessoal permanente.....	101:940\$000
Pessoal amovivel.....	757:260\$000
Material.....	510:000\$000
Expediente e despesas miudas...	6:000\$000
	1.458:000\$000

A escripturação de todos os livros que entendem com a receita e a despesa do estabelecimento acha-se em dia. Não assim a do livro de matricula do pessoal operario, que se resente de algum atrazo, vindo já das administrações passadas. Com a providencia ultimamente adoptada pelo director, dentro em breve ficará também em dia.

Foram encerrados os livros relativos aos exercicios de 1900 e 1901, para serem remetidos ao Tribunal de Contas, achando-se quasi concluido o encerramento dos do exercicio de 1902.

As contas das repartições e estabelecimentos publicos, relativas aos trabalhos que encommendaram, e ás publicações feitas no *Diario Official*, foram sempre extrahidas e remetidas ao ao seu destino por trimestres, como recommenda o regulamento.

Com relação ás encommendas, ministra o director as seguintes informações:

«E' muito frequente allegar-se que a Imprensa Nacional cobra pelos seus trabalhos preço mais elevado que os estabelecimentos particulares, e ainda que as encommendas são preparadas com demora.

Ora, não é exacta, nem uma nem outra cousa.

O preço não é, nem pôdo ser mais elevado, porque a Imprensa Nacional adquire todo o material que consome directamente das fabricas, no estrangeiro, e não paga direitos aduaneiros, nem qualquer outro imposto. Acha-se, portanto, em situação consideravelmente mais vantajosa que os estabelecimentos particulares.

Demais, os que se limitam a confrontar os preços, sem examinar a qualidade do material e a execução do trabalho, andam erradamente, visto como são dous elementos que não devem ser desprezados na apreciação dos preços. Ora, a Imprensa dispõe de um pessoal artistico habilitadissimo, e emprega material de boa qualidade; a conclusão a tirar-se é que seus productos podem ser mais caros que os dos estabelecimentos particulares, mas são incontestavelmente superiores aos destes no material e na nitidez.

Seja-me licito transcrever aqui as palavras que, na sessão de 9 de dezembro de 1903, proferiu o illustre Deputado Dr. Francisco Veiga, relator do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda:

«Quando alguém incumbir á Imprensa Nacional de tirar um milhão de exemplares de qualquer obra, de circulares, etc., em papel superior, pôdo ficar certo de que esse milhão de exemplares será impresso e entregue no papel encommendado.

E' i so o que não se dá em outros estabelecimentos.»

Na sessão de 19 do citado mez, o illustre Deputado Dr. Casiano do Nascimento, *leader* na Camara, assim pronunciou-se:

«... tive occasião de ser procurado pelo director da Imprensa Nacional, que por diante de meus olhos a qualidade do material de que ella se serve nos trabalhos de cartanagem e outros que fornece aos diversos Ministerios, assim como o material com que são fabricados pelas diversas emprezas de papelaria e typographia os artigos requisitados pelos diversos departamentos da administração da Republica.

Louvo a tenacidade daquelles que defendem os industriaes do typo e do papel; mas, entre os interesses desses industriaes e o da Imprensa Nacional, que não é outro sinão o do Thesouro Publico, ou fiquem ainda a voz, e espero que a Camara fiquem, de uma vez por todas, ao lado do interesse nacional.»

Emsumma: é absurdo confrontar-se os preços sem tomar-se em consideração todos os elementos que entram naturalmente na formação do calculo desses preços.

A demora no fornecimento, si demora pôde-se chamar o tempo, estritamente necessario, que se gasta no preparo das encommendas que para aqui são remetidas, diariamente, em grande numero, explica-se assim: as repartições ao invés de fazerem as encommendas com certa antecolencia, e antes que se esgotem os impressos de que dispõem, só renovam o pedido quando a edição já está quasi esgotada, ou mesmo esgotada, como algumas francamente confessam. Desse modo, fica o serviço prejudicado, e surgem então as reclamações, as quaes vão se tornando mais insistentes á proporção que a falta dos impressos se torna mais sensivel.

Portanto, o que é tido como demora da Imprensa deve ser levado á conta da imprevidencia das repartições.

Entretanto, precisamente para essas repartições que mais se queixam da demora nos fornecimentos, e que maior numero de encommendas confiam á Imprensa, como: Estrada de Ferro Central do Brazil, Repartição Geral dos Telegraphos, Correios, etc., propuz diversas vezes, um alvitre que, a ser accito, resolveria, ao mesmo tempo, as duas questões: elevação de preço e demora de fornecimento.

Consiste o alvitre em serem os impressos encomendados em grandes edições e não em pequenas porções; ou, não serem alterados os modelos, ao menos, dos impressos cujo consumo é mais considerável.

Quanto maior for a edição de um avulso qualquer, mais reduzido será o seu preço. O trabalho de impressão, por exemplo, de um talão é o mesmo que o da impressão de 10 talões, e o preço de um é quasi igual ao preço de 10, por isso que ha apenas o accrescimento do papel e o trabalho de brochura.

Não sendo alterados os modelos, a Imprensa faria uma tiragem maior do que a pedida, conservando um pequeno stock de impressos com a vantagem de serem os fornecimentos satisfeitos mais rapidamente e por preços mais baratos.

Minha proposta, porém, nunca teve solução, apesar de tratar-se de uma medida que tão de perto interessava áquellas repartições, que se diziam prejudicadas pela Imprensa com a demora nos fornecimentos.»

« O movimento de encomendas foi o seguinte :

Passaram de 1902.....	1.653
Entraram em 1903.....	10.113
Sahiram em 1903.....	10.096
Passaram para 1904.....	1.670

Pelo quadro, que segue póde-se verificar como foi augmentado o serviço desde que entrou em execução a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, concentrando na Imprensa Nacional o preparo dos trabalhos graphicos e accessorios destinados ás repartições e estabelecimentos publicos.

MOVIMENTO DAS ENCOMENDAS	1898	1899	1900	1901	1902	1903
Passaram de um para outro anno.....	758	514	618	423	583	1.653
Entraram.....	4.547	5.083	5.822	6.488	9.814	10.113
Sahiram.....	4.791	4.979	6.017	6.328	8.744	10.096
Passaram para o anno seguinte.....	514	618	423	583	1.653	1.670

Esse quadro, porém, só dá a conhecer o numero de encomendas, sem se poder avaliar a quantidade e a qualidade, porque cada encomenda representa um só numero, quer se trate de obra de um ou mais volumes, quer da edição de um impresso de 10, 100 ou 1.000 exemplares.

O augmento de trabalho melhor se aprecia pela demonstração, que vai em seguida, onde as encomendas, na quasi totalidade, estão desdobradas, com indicação da qualidade e quantidade.

NATUREZA DOS TRABALHOS	1898	1899	1900
Impressos avulsos.....	9.964.369	10.154.596	11.164.070
Talões.....	120.193	34.294	56.119
Obras impressas.....	420.665	446.467	386.612
Livros em branco.....	5.521	3.306	5.617
Enveloppes.....	2.615.050	534.010	225.150
Encadernações.....	2.394	3.632	3.807

NATUREZA DOS TRABALHOS	1901	1902	1903
Impressos avulsos.....	11.540.640	20.993.000	30.465.555
Talões.....	110.533	344.391	173.272
Obras impressas.....	350.593	543.391	451.701
Livros em branco.....	7.169	10.104	25.636
Enveloppes.....	117.390	1.127.180	1.327.054
Encadernações.....	2.895	3.878	6.909

OBSERVAÇÃO—Não estão incluídos os trabalhos com o preparo de estampilhas, de chapas de stereotypia e galvanoplastia e de typos.

A Directoria do Expediente do Thesouro Federal em officio n. 25, do 7 de agosto do anno passado, recommendou á Imprensa que providenciasse para que, de então em diante, a aquisição

de materiaes destinados ao estabelecimento fosse feita mediante concorrência publica, como é de lei, submettendo á approvação do mesmo Thesouro as respectivas propostas.

Em officio n. 575, de 18 do mesmo mez de agosto, ponderou o director que «para certos e determinados artigos de grande consumo era innegavel a vantagem da concorrência. Porém, para que pudesse produzir resultados praticos, tornava-se preciso que fosse limitada aos agentes e representantes das fabricas devidamente autorizados a responder pelas fallas no cumprimento das encomendas, e em tempo providenciassem a respeito; não sendo possível, entretanto, abandonar-se o systema até aqui seguido, de conformidade com o regulamento vigente, de adquirir-se no mercado, á vista da amostra e preços colhidos pelo almoxarifado, os materiaes de urgente necessidade, o que a administração poderia verificar quando tivesse ensejo de visitar o estabelecimento».

Em 28 de novembro foi elle autorizado a adquirir no mercado desta Capital, mediante concorrência, o material que, em pequena quantidade e de momento, fosse necessario aos trabalhos do estabelecimento; continuando a ser feita, directamente pela administração, por intermedio dos agentes das fabricas, a aquisição do material que conviesse ser importado do estrangeiro.

«Antes, porém, diz o director, que tivesse recebido essa autorização, e como quer que houvesse demora na resposta, ao meu officio de 18 de agosto, não duvidei em annunciar a concorrência, o que, de facto, foi feito em edit. I de 31 de outubro.

Vê-se assim que eu me interessava para que, no exercicio de 1904, que se approximava, o fornecimento de material fosse feito mediante contracto.

O edital de 31 de outubro declarava que o material importado directamente das fabricas estrangeiras gosaria de isenção de direitos concedida pelo Ministerio da Fazenda.

A Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em officio n. 40, de 25 de novembro, determinou que fosse eliminada essa clausula do edital. Entretanto, antes mesmo que eu tivesse recebido esse officio, já havia mandado publicar um outro, com eliminação da clausula de isenção de direitos.

O edital de 19 de novembro teve, por sua vez, de ser alterado, porque, na visita por vós feita, nesse mez, ao estabelecimento, concedestes verbalmente a autorização relativa ao assumpto do que me occupei no officio n. 575, de 18 de agosto, autorização que só foi confirmá-la em 28 de novembro, como atraz mencionel.

Foi, portanto, em vista das occorências que acabo de mencionar, que a abertura das propostas só teve logar a 5 de dezembro.

Não creio que para o serviço publico houvesse prejuizo no facto da concorrência só ter sido realizada em meado de dezembro, porque, quando mesmo ella o fosse em novembro, ou em outubro, os contractos seriam para o fornecimento durante o exercicio de 1904, e, pois, pouco importando o dia em que fossem assignados.

E tal era meu empenho que durante o exercicio de 1904 o fornecimento fosse feito mediante concorrência, que, em officio n. 714, de 23 de novembro, solicitei que fosse confirmada oficialmente a autorização verbal que me havia sido dada, affirm do poder providenciar a respeito.

Convenientemente examinadas e classificadas, foram as propostas remetidas ao Thesouro Federal com o officio n. 823, de 18 de dezembro ultimo.

A Directoria do Expediente do mesmo Thesouro communicou-me em officio n. 19, de 21 de março, tambem ultimo, que ficava autorizado a aceitar a proposta de Maia & Niemeyer para o fornecimento de objectos do expediente, ficando annullada a concorrência para o dos demais artigos.

Já providenciei para publicação do novo edital, que está dependendo da organização de outra relação em que os objectos sejam especificados com maior clareza, por sua qualidade, dimensões e mais caracteristicos que facilitem a segura apreciação das propostas, conforme a recommendação que me foi feita.»

Ficou prompta, no anno passado, a impressão das Collecções de Leis de 1901 e 1902, assim como a de Decisões de 1899.

A primeira dessas collecções já foi distribuída e vae-se proceder agora á distribuição das demais.

A impressão da Collecção de Leis de 1903 está muito adiantada, dependendo, apenas, para sua conclusão, da remessa dos originaes de actos que não foram publicados no *Diario Official*.

Para examinar os serviços do almoxarifado designou o director o 1.º escripturario do Thesouro, alli servindo em commissão, Alvaro Jorge Moreira, devendo solicitar as medidas que julgasse necessarias á correção de irregularidades, que porventura encontrasse.

A collocação e arrumação dos artigos existentes eram feitas com ordem, embora o armazem seja insufficiente para comportar todo o material destinado ao consumo da repartição, de modo que as bobinas de papel de impressão acham-se, na maior parte, disseminadas pelas officinas, em espaços destinados ao transito dos operarios.

O balanço que segue dá conta do movimento da receita e despesa no anno de 1903 da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Balanço da Imprensa Nacional e do «Diario Official», relativo ao exercicio de 1903

RECEITA			DESPEZA		
			PESSOAL		
Obras impressas—Valor das recolhidas á Thesouraria.....		61:262\$200	Ordenados da Direcção Geral e Secção Central.....	55:223\$333	
Diversas impressões:			Vencimentos da redacção do <i>Diario Official</i>	18:919\$550	74:142\$883
Por conta dos Ministerios e particulares Annaes e avulsos do Congresso Nacional	765:762\$041 94:948\$900	860:710\$941	DAS OFFICINAS		
Estamparia e lithographia:			Vencimentos do pessoal permanente...	91:478\$595	
Valor dos trabalhos.....		97:693\$575	Salarios dos operarios por conta da verba.....	905:172\$326	
Tipos e chapas de stereotypia e galvanoplastia recolhidos ao almoxarifado.	84:012\$005		Idem idem por conta da consignação para a impressão dos <i>Annaes</i> e publicação dos debates.....	275:500\$000	1,272:150\$921
Chapas galvanoplasticas fornecidas á officina de impressão.....	6:996\$935	91:009\$600	MATERIAL		
Encadernações, cartonagens e brochuras		452:167\$252	Artigos de consumo para as officinas...	738:147\$776	
Assignaturas do <i>Diario Official</i> —Recebidas na Thesouraria.....	15:588\$500		Machinas e utensilios.....	26:591\$583	
Por conta dos Ministerios e por desconto aos funcionarios publicos.....	52:974\$000	68:562\$500	Consumo de gaz, carretos, etc.....	11:751\$228	
Publicações:			Deduz-se:	770:490\$587	
Por conta dos Ministerios e particulares	144:856\$700		Valor do saldo do material em deposito.....	121:824\$338	
Debates do Congresso Nacional.....	180:551\$100	325:407\$800	Idem das machinas e utensilios.....	26:591\$583	143:415\$021
Numeros avulsos do <i>Diario Official</i> vendidos na Thesouraria.....		3:838\$200	Expediente:		
Venda de objectos inuteis.....		3:266\$910	Artigos de expediente.....	4:709\$950	
Valor dos moveis fabricados pela officina de carpintaria:			Despesas miudas.....	1:428\$400	6:138\$350
Cavalletes, armarios, mesas, etc., para as officinas.....		17:560\$833	Saldo.....		1,930:506\$820
		1,981:479\$811			972\$991
					1,981:479\$311

O director pondera que a falta de espaço se faz sentir, sobretudo na sala de composição do *Diario Official*, que não comporta o pessoal indispensavel aos trabalhos, de modo que se torna preciso recorrer ás officinas da Imprensa, a qual, por sua vez, fica prejudicada no preparo dos que lhes são proprios.

A edição do *Diario* é actualmente de 3.800 exemplares.

Tendo sido exonerado o director, engenheiro Raymundo Floresta de Miranda, foi nomeado para substitui-lo, por decreto de 7 de maio ultimo, o bacharel Alfredo Augusto da Rocha, que entrou em exerceicio no dia 9 do mesmo mez.

O regulamento ultimamente expedido creou dous logares de ajudantes do inspector tecnico, sendo um para a Imprensa e outro para o *Diario Official*.

A criação desses logares obedeceu á indicação feita no relatório do director, de 1902, e teve por fim, não só imprimir direcção mais efficaz aos trabalhos das diversas officinas, como es-

tabelecer maior fiscalização. Essa medida tambem evita que o serviço seja prejudicado, nos casos de impedimento do inspector tecnico.

Por titulo de 11 de junho de 1903 foram nomeados de accordo com o art. 10, § 3º, do regulamento, Alberto Jaymo Smith, ajudante na Imprensa, e Francisco Paquet, ajudante do *Diario Official*.

O novo regulamento transferiu para o quadro do pessoal permanente desta secção o archivista, que figurava no do pessoal amovivel; não houve, portanto, criação de logar, que continha a ser exercido por Alberto Firmino Machado, que já o occupava antes da reforma.

Actualmente são 859 os operarios e empregados do serviço interno e externo, distribuidos pelas officinas e secções, sendo 643 da Imprensa Nacional e 216 do *Diario Official*.

Os trabalhos nas officinas se effectuaram com ordem e regularidade, graças ao zelo e assiduidade dos respectivos chefes,

bem como do inspector tecnico e de seus ajudantes, que não pouparam esforços, de modo que as encomendas, além de preparadas com presteza, se revestissem de perfeição, como attestam os que visitam o estabelecimento, e a imprensa do paiz sempre que faz a critica das obras editadas nelle.

Pela policia desta Capital foram apprehendidas folhas de estampilhas do Estado de Minas Geracs, dalli retiradas clandestinamente.

Procedeu-se nessa occasião a rigoroso inquerito administrativo e prestou-se á policia todo o auxilio para a descoberta do autor do crime. Este facto, que lamento, foi o unico a dar-se desde que a Imprensa, ha annos, se occupa com o preparo de estampilhas, tanto para a União, como para os governos de diversos Estados.

Por intermedio de E. Lambert foi feita encomenda de uma machina photographica, com todos os accessorios, destinada á officina de estamparia.

O numero dos trabalhos confeccionados e expedidos durante o anno passado foi o seguinte:

Impressos avulsos.....	30.465.555
Talões.....	173.272
Obras impressas em volumes ou folhetos.....	456.301
Livros em branco.....	25.636
Enveloppes.....	1.327.054
Encadernações e cartonagens.....	6.909
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	35
Obras impressas vendidas.....	3.912
Estampilhas.....	1.324.000
Typos (kilogrammas).....	20.443

na importancia de 1.527:528\$108, assim distribuida:

Ministerio da Fazenda.....	142:513\$992
» das Relações Exteriores.....	20:857\$980
» da Guerra.....	106:347\$200
» da Marinha.....	98:517\$000
» da Justiça e Negocios Interiores....	195:902\$000
» da Industria, Vição e Obras Publicas	840:237\$036
Prefeitura e Conselho Municipal.....	40\$000
Repartições nos Estados.....	11:548\$000
Particulares.....	20:521\$370
Valor do typq e das chapas fornecidas á officina de composição e á do <i>Diario Official</i>	91:009\$600

O capital da Caixa de Pensões, que no anno de 1902 era de 375:873\$304, elevou-se em 1903 a 426:304\$826.

Assim, o augmento de um para outro anno foi de 50:431\$522.

Esse capital é representado na quasi totalidade por apolices da divida publica de 1:000\$, juros de 5 e 6 %.

A despesa effectuada com pagamento de pensões foi de 16:312\$023, importando em 440\$ a realizada com os funeraes de dous contribuintes.

A questão relativa á responsabilidade do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes, pelo desfalque na importancia de 18:625\$821, não teve ainda solução, que está dependente do Tribunal de Contas, a quem desde muito foram remettidos todos os livros e demais documentos necessarios á liquidção do debito, que se acha, entretanto, garantido pela fiança que não foi ainda levantada.

Vê-se, do exposto, que a esta instituição sobram elementos de estabilidade, o que importa em tornar garantidos aos contribuintes os beneficios que pelo regulamento lhes são facultados.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.231—DE 31 DE OUTUBRO DE 1904

Torna obrigatorias, em toda a Republica, a vaccinação e a revaccinação contra a variola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A vaccinação e revaccinação contra a variola são obrigatorias em toda a Republica.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a regulamentar a sob as seguintes bases:

a) A vaccinação será praticada até o sexto mez de idade, excepto nos casos provados de molestia, em que poderá ser feita mais tarde;

b) A revaccinação terá lugar sete annos após a vaccinação e será repetida por septennios;

c) As pessoas que tiverem mais de seis mezes de idade serão vaccinadas, excepto si provarem de modo cabal terem soffrido esta operação com proveito dentro dos ultimos seis annos;

d) Todos os officiaes e soldados das classes armadas da Republica deverão ser vaccinados e revaccinados, ficando os commandantes responsaveis pelo cumprimento desta;

e) O Governo lançará mão, affirm de que sejam fielmente cumpridas as disposições desta lei, da medida estabelecida na primeira parte da lettra f do § 3º do art. 1º do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904;

f) Todos os serviços que se relacionam com a presente lei serão postos em pratica no Distrito Federal e fiscalizados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Dr. J. J. Seabra

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.229—DE 31 DE MAIO DE 1904

Concede autorização á *The Rio-Syndicate, Limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Rio Syndicate, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo Unico. E' concedida autorização á *The Rio Syndicate, Limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.229, desta data

I

A *The Rio Syndicate, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade e outras que por direito se exija citação inicial.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo

algun, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para que não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), e no caso de reincidência pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901. — *Lauro Severiano Müller.*

Eu abaixo assignado, John Dalton Venn, tabelião publico da cidade de Londres, por nomeação Real devidamente juramentado e em exercicio, certifico e faço saber que a traducção em portuguez aqui annexa é versão fiel e conforme do exemplar official da escriptura social e estatutos da sociedade anonyma ingleza designada *The Rio Syndicate, Limited*, aqui tambem annexos; e que o dito exemplar official trazendo a paginas seis e quarenta a assignatura que reconheço e certifico ser verdadeira do Sr. Aerbert Gore, official da Repartição de Archivos e servindo de archivista das sociedades anonymas da Inglaterra, tem todos os caracteristicos de authenticidade que exigem as leis inglezas; e em virtude do exposto os referidos exemplar official e traducção são dignos de toda fé e credito, tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que, e para fazer constar onde convier, passo o presente para todos os effeitos legais e o assigno e sello em Londres aos dias cinco de setembro de mil novecentos e tres. — *John Dalton Venn*, notario publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John Dalton Venn, tabelião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado — da — Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos oito de setembro de mil noventos e tres. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

N. 297—Recebi 11 1/3. — *Vieira.*

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903. — Pelo director geral, *L. P. da Silva Rosa.*

A legalização da firma consular é facultada ou da Secretaria do Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro ou em quaesquer das repartições fiscaes da Republica.

(Traducção)

The Rio Syndicate Limited Escriptura Social e Estatutos

SOCIEDADE INCORPORADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1903

7832 1/4 — (Sello) — (Estampilha de cinco selins devidamente inutilizada).

Registrada—63130—14 de agosto de 1903.

Leis de 1862 a 1900 sobre sociedades anonymas

Companhia de responsabilidade limitada por ações

ESCRITURA SOCIAL DE THE RIO SYNDICATE LIMITED

1. O nome da companhia é *Rio Syndicate Limited*.
2. A sede social da companhia será sita na Inglaterra.
3. Os fins para os quaes se estabelece a companhia são todos ou quaesquer dos seguintes, havendo a intenção de que os objectos mencionados nos paragraphos d'esta clausula, a não ser que expressamente contenham disposição alguma em sentido contrario, deverão considerarse como objectos independentes e que por nenhuma forma deverão ser limitados ou

restringidos por alguma referencia ou inferencia dos termos de qualquer outro paragrapho, ou do nome da companhia, ou da sua posição nesta clausula em relação a outros paragraphos da mesma.

1) Pesquisar, adquirir, explorar, lavrar, preparar para o mercado, vender e traficar em minas, direitos de mineração, jazigos mineiros, direitos ou titulos de dragagem, ou outras propriedades que contêmham ou que se supponham conter diamantes e outras pedras preciosas, ouro, prata, ou outros mineraes, ou qualquer interesse nellos, e bem assim sitios de machinas, agua e moinhos ou concessões ou direitos para a dragagem de rios ou outras aguas ou qualquer parte dos mesmos, ou para a construcção de carris de bonds ou estradas de ferro, e adquirir ou edificar obras para a exploração, consecução, obtenção, trituração, fundição ou outro tratamento de terrenos diamantíferos ou mineraes metallíferos e dos mesmos extrahir diamantes, pedras preciosas ou mineraes.

2) Pesquisar, examinar e inspecionar minas e terrenos que se supponham conter diamantes ou outras pedras preciosas, ou quartzo e mineraes auríferos ou outros mineraes, e buscar e obter informações concernentes a minas, districtos mineiros e localidades, e comprar, tomar de arrendamento ou adquirir por outra forma qualquer dominio ou interesse em quaesquer de taes minas ou terrenos e quaesquer terras, aguas, minas, direitos de mineração, quinhões de mineração, ou de alluvião, mineraes, minerios, edificios, machinas, material fixo, existências, utensis, patentes, direitos de patentes, privilegios e bens mobiliarios e immobiliarios de toda espécie, cuja acquisição a companhia considerar conducente directa ou indirectamente a qualquer de seus objectos.

3) Pesquisar, moer, conseguir, obter, extrahir, fundir, calcinar, beneficiar, amalgamar, apromptar, refinar e preparar para o mercado, e comprar, vender, exportar e negociar em diamantes, pedras preciosas, ouro, prata, chumbo, argentifero e minerio de cobre e outras substancias diamantíferas, ou metallíferas e mineraes de todas as espécies, e fazer o negocio de dragagem, mineiros, fundidores, refinadores e metallurgistas, negociantes de diamantes e pedras preciosas e traficantes nos mesmos artigos e em metaes em todos os seus ramos respectivos.

4) Fazer o negocio de dragagem para obter ouro e diamantes, mineração, e mineração hydraulica, comprehendendo o tratamento do solo, moedura dos mineraes e substancias metallíferas e a extracção de diamantes e pedras preciosas, ouro e outros mineraes em todos os seus ramos respectivos.

5) Adquirir, tomar em arrendamento, construir, montar, manter, conceder faculdades para passagens, explorar, usar e melhorar, estabelecer, conceder arrendamentos ou por outra forma dispor de, ou auxiliar e subscrover contribuições para a construcção, montagem, manutenção e melhoramentos, e estabelecimento de estradas de ferro, trilhos de bonds, estradas de rodagem, poços, correntes de aguas, canaes, aqueductos, vias aquaticas, reservatorios, galerias, carros, molhos, fornalhas, retortas, laboratorios, armazens, edificios, machinas e outras obras, empresas eapparelhos que forem necessarios ou convenientes para quaesquer dos fins da companhia ou para os quaes tiver a companhia adquirido direitos ou concessões ou qualquer interesse nelles.

6) Solicitar, comprar ou adquirir de outro modo quaesquer patentes, privilegios de invenção, concessões e cousas semelhantes, que confirmam direito exclusivo ou não exclusivo ou limitado para o uso ou qualquer segredo ou outras informações referentes a qualquer invenção que possa ser capaz de ser uzada para quaesquer dos fins sociaes, ou cuja acquisição pareça calculada a beneficiar esta companhia directa ou indirectamente, e uzar, exercer, desenvolver, conceder licenças a seu respeito ou por outra forma auferir proveito dos bens, direitos e informações assim alcançados.

7) Comprar ou de outro modo adquirir e emprehender a totalidade ou qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que fizer qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a fazer, ou que possuir bens convenientes aos fins desta companhia.

8) Celebrar qualquer ajuste com qualquer governo, ou autoridades supremas, municipaes, locais ou outras, e obter de qualquer de taes governos ou autoridades todos os direitos, concessões e privilegios que pareçam conducentes aos objectos da companhia ou a quaesquer delles.

9) Fazer que a companhia seja incorporada, registrada, domiciliada ou por qualquer outra forma reconhecida em qualquer paiz, colonia ou logar fóra do Reino Unido e dar todos os passos e praticar todos os actos e cousas que forem necessarias ou convenientes para dar á companhia os mesmos direitos e privilegios em qualquer outro paiz, colonia ou logar fóra do Reino Unido, que forem possuidos por companhias ou sociedades locais de natureza identica.

10) Celebrar sociedade ou qualquer ajuste para a participação de lucros, união de interesses, empresas de contas por metade, concessões ou cooperações reciprocas, com qualquer pessoa ou companhia que fizer ou se dedicar, ou estiver para fazer ou, se dedicar a qualquer negocio ou transacção que esta companhia estiver autorizada a fazer ou effectuar, ou qualquer negocio ou transacção capaz de levar-se a effecto de modo que directa ou indirectamente dê beneficio a esta companhia, e assignar ou por outra forma adquirir e possuir acções ou capitães inscriptos nos seus valores e subvencionar ou de outra maneira auxiliar qualquer de taes companhias, e vender, conservar, reemittir, com ou sem garantia, ou de outra sorte traficar em taes acções ou valores.

11) Em geral, comprar, tomar de arrendamento, ou permutar, alugar ou por outra forma adquirir quaesquer bens mobiliarios ou immobiliarios e quaesquer direitos ou privilegios que a companhia considerar necessarios ou convenientes com referencia a quacquer destes objectos ou capazes de empregar-se lucrativamente em connexão com quaesquer dos bens ou direitos da companhia então existentes, e em especial quaesquer terrenos, edificios, servidões, licenças, patentes, machinas, navios, embarcações, material fixo e circulante e existencias.

12) Vender a empresa da companhia ou qualquer parte della mediante qualquer consideração que melhor entender a companhia, e em particular em troca das acções debentures ou valores de qualquer outra companhia cujos objectos forem no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia.

13) Organizar qualquer companhia ou companhias afim de adquirir todos ou quaesquer dos bens, direitos e passivos desta companhia, ou para qualquer outro fim que pareça calculado directa ou indirectamente a dar beneficio a esta companhia.

14) Empregar e traficar com os capitães sociaes não precisos immediatamente sobre os valores e pela forma que forem determinados de tempos a tempos.

15) Distribuir os bens da companhia entre os seus accionistas ou qualquer classe ou classes de seus accionistas em numerario ou em genero.

16) Levantar ou tomar emprestado ou garantir o pagamento de dinheiro pela forma e nas condições que parecerem convenientes, e em particular mediante a emissão de debentures ou valores hypothecarios, quer perpetuos quer outros, e quer com ou sem onus sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens sociaes tanto presentes como futuros, compreendendo o seu capital por cobrar.

17) Sacar, aceitar, ondostrar, descontar, assignar e emittir letras de cambio, escriptos de dividas, debentures, conhecimentos de embarques e outros instrumentos ou valores transferiveis ou negociaveis.

18) Recompensar a quaesquer pessoas por serviços prestados, ou que tenham de prestar-se collocando ou auxiliando a collocação de quaesquer acções do capital social ou quaesquer debentures ou valores hypothecarios ou outros titulos da companhia, ou para estabelecer ou organizar a companhia ou fazer os seus negocios.

19) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, permutar e emancipar, arrendar, hypothecar, dispôr, aproveitar ou dar qualquer outra applicação a todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

20) Effectuar todos ou quaesquer dos objectos acima em qualquer parte do mundo, e quer como chefes, agentes fideicommissarios, empreiteiros, quer de outra forma, e bem seja por si só ou em união a outras pessoas, e quer por intermedio de agentes, sub-empreiteiros, fideicommissarios ou de outro modo.

21) Solicitar que as acções, valores ou debentures da companhia sejam reconhecidos e tenham cotação especial em qualquer companhia de cambistas ou bolsa da Europa, ou de qualquer outra parte, e cumprir com as regras e regulamentos de cada uma de taes companhias de cambistas e bolsas.

22) Executar tudo o mais que fôr accessorio ou conducente á consecução dos objectos supra mencionados, e por forma que a palavra «companhia» nesta clausula se considere como extensiva a qualquer sociedade commercial ou outra entidade moral, quer incorporada quer não incorporada, e seja que tenha domicilio no Reino Unido ou em outro paiz.

4. E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital social é de £ 300, dividido em 6.000 acções de um xelim cada uma, podendo-se dividir as acções do capital inicial ou de qualquer augmento seu, em varias classes ás quaes poderão ser respectivamente attribuidos quaesquer direitos, privilegios ou condições preferentes, qualificados, especiaes ou differidos.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, desejamos constituir-nos em uma companhia de conformidade com esta escriptura social, e respectivamente concordamos assignar o numero de acções do capital da companhia, que se vê ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, direcções e profissões dos assignantes—Numero de acções assignadas por cada subscriptor

John Mac Connell, armazenista.

Aill Crest, Barrack Lane, Nottingham. Uma.

W. G. Moyer, proprietario de minas, Diamantina, Brazil. Uma.

Sidney Marks, lapidario, 38, Tottenham Ct. Rdw. Uma.

F. J. Clerke, proprietario, 1 Royal Exchange E. Comp. Uma.

Cosby I. Deane, Drake, negociante, 30 Inchurch Street & Comp. Uma.

Iredk, Thomas, proprietario, Roxborough Park, Harrons, Middlesex. Uma.

Jno. S. Newyn, negociante, 104 Underhill Road, Dulwich, S. E. Uma.

Em data de 13 do agosto do 1903.—Testemunha das assignaturas precedentes. N. M. Cooling, secretario. 30/31 St. Swithins Lane E. c.

E' cópia conforme. (estampilha de 1 xelim.) A. Gore.—Pelo archivista de sociedades anonyms.

78321/5—(Sello)—(Quatro estampilhas do sello devidamente inutilizadas). Registrados—63131, 14 de agosto de 1903.

Leis de 1862 a 1900 sobre companhias

Companhia de responsabilidade limitada por acções

ESTATUTOS DE THE RIO SYNDICATE LIMITED

Preliminares

1. As notas marginaes não affectarão a construcção destes estatutos, e na presente escriptura, salvo havendo no assumpto ou contesto alguma cousa que com tal não se coaduna.

Interpretação

«O escriptorio» quer dizer o escriptorio que então o for da sede social.

«O registro» significa o registro dos accionistas, que deverá ser escripturado na forma da secção 25 da lei de 1862 sobre companhias.

«Mez» quer dizer mez civil.

«Esripto» comprehende impressões, lithographia, escriptura á machina de dactylographia, e os outros substitutos usuas da escripta.

«Os directores» vem a significar os directores em qualquer época.

«Deliberação especial» e «deliberação extraordinaria» teom os significados que respectivamente lhes são dados pelas secções 51 e 129 da lei de 1862 sobre companhias.

«Leis» quer dizer as leis que em qualquer época affectem ás sociedades anonyms.

As palavras que só significarem o singular comprehendem o numero plural e vice-versa.

As expressões que significarem o genero masculino, sómente, incluem o genero feminino.

Os termos que denotarem pessoas comprehendem as corporações.

Não é applicavel o quadro A

2. Os regulamentos contidos no quadro A do primeiro appenso da lei de 1862 sobre companhias não serão applicaveis á companhia.

Negocios

Devem ser observadas as leis estrangeiras

3. A companhia deverá, em todas as suas operações fóra do Reino Unido, conformar-se com as leis geraes da colonia, paiz ou logar em que se effectuarem taes operações, e em especial com as leis e decretos sancionados e promulgados para o funcionamento de companhias estrangeiras em qualquer de taes colonias, paizes ou logares.

Quando é que podem começar os negocios

4. Poderão começar os negocios da companhia tão logo depois da incorporação da companhia como melhor entenderem os directores a seu juizo absoluto, o não obstante só terem sido assignadas parte das acções, contanto que antes se tenha dado cumprimento á secção 6 (c) da lei de 1900 sobre companhias, em tanto quanto seja applicavel.

Capital

Deve-se observar a secção 7 da lei de 1900 sobre companhias

5. No que diz respeito a todas as adjudicações que forem feitas de tempos a tempos, os directores deverão cumprir com a secção 7 da lei de 1900 sobre companhias.

Subscrição minima no caso de fazer-se emissão publica de secções

6. Si a companhia offerecer quaesquer de suas acções para o publico as assignar:

a) Os directores não farão nenhuma adjudicação, salvo sendo e sinão quando forem subscriptos pelo menos 10 % das acções assim offerecidas e quanto forem satisfeitas e recebidas pela companhia as sommas pagaveis ao solicitat-as, porém, não será mais applicavel esta disposição depois de fazer-se a primeira adjudicação de acções offerecidas para o publico as assignar.

b) A quantia pagavel por cada acção assim offerecida, ao solicitat-as, não deverá ser menos de 5 % do valor nominal da acção.

Póde-se pagar commissão, etc.

7. Quando se offerecerem quaesquer acções para o publico as subscriver, os directores poderão exercer os poderes conferidos á companhia pela secção 8ª da lei de 1900 sobre companhias, mas por fórma que a commissão não exceda de 90 % do valor nominal das acções, que em cada caso forem offerecidas, collocadas, ou cuja subscrição for garantida.

As acções estarão sob o dominio dos directores

8. As acções ficarão sob o dominio dos directores, os quaes poderão adjudical-as ou dellas dispor de qualquer outra fórma a favor das pessoas, nos termos e condições, e quer a premio, quer de outro modo e nas épocas que entenderem os directores.

Prazos pagaveis á companhia

9. Si pelas condições da adjudicação de qualquer acção, a totalidade ou qualquer parte de sua importancia fôr pagavel por quotas parciaes, deverá cada uma de taes quotas, ao vender-se; ser paga á companhia pelo portador da acção.

Differenças de importancias de prestações

10. Poderá a companhia fazer arranjos, ao emittir acções, para que haja uma differença entre os proprietarios de taes acções, quanto á importancia das prestações que deverão ser pagas e á época do pagamento de taes prestações.

Responsabilidade de comproprietarios.

11. Os comproprietarios de uma acção serão em separado e solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as quotas e prestações devidas por conta de tal acção.

Limite do numero de comproprietarios

12. A companhia não terá a obrigação de registrar mais de tres pessoas como comproprietarias de qualquer acção.

Só os direitos legaes serão reconhecidos

13. A companhia terá o direito de tratar o portador inscripto de uma acção qualquer como seu dono absoluto, e, portanto, não terá a obrigação de reconhecer, mesmo quando disso tiver aviso, qualquer direito ou interesse equitativo ou outro sobre tal acção por parte de qualquer outra pessoa, salvo o que abaixo se dispõe.

A companhia não compra nem faz empréstimos sobre as acções

14. Nenhuma parte dos fundos sociaes poderá ser empregada para a compra, nem será emprestada mediante a garantia das acções da companhia.

Certidões

15. As certidões de titulos de acções serão emittidas sob o selló social, e assignadas por dous directores e referendada pelo secretario ou alguma outra pessoa nomeada para tal fim pelos directores.

Quem tem direito e natureza da certidão

16. Cada accionista terá direito a uma certidão pelas acções averbadas em seu nome, ou a varias certidões, cada uma representando parte de taes acções. Cada certidão de acções deverá especialisar os numeros denotadores das acções a cujo respeito é emittida, e a importancia paga por conta dellas.

Da emissão de nova certidão em lugar de uma deteriorada, perdida ou destruida

17. No caso de deteriorar-se ou estragar-se uma certidão qualquer, e de exhibir-se ella aos directores, poderão estes ordenar que ella seja cancellada, e poderão emittir uma nova certidão em seu lugar; e no caso de perder-se ou destruir-se uma certidão, então, fornecendo-se as provas disso, que os directores considerem satisfactorias, e, si assim o entenderem os directores a seu juizo, dando-se a indemnização que julgarem adequada os directores, entregar-se-ha em lugar della uma nova certidão á pessoa que tivesse direito a tal certidão perdida ou destruida.

Taxa

18. Pagar-se-ha á companhia por cada certidão emittida em virtude da clausula immediatamente precedente a somma de um xelim ou qualquer outra quantia menor que determinarem os directores.

Procuradores

As escripturas de procuração deverão ser exhibidas e verificadas

19. Si qualquer accionista outorgar ou se propuzer outorgar um instrumento ou praticar qualquer acto por intermedio de um procurador, elle deverá exhibir á companhia para que seja registrado o instrumento em que fôr nomeado tal procurador, e deverá depositar em mãos da companhia uma cópia certificada do instrumento ultimamente mencionado, ou uma cópia official do mesmo original, no caso de ser depositar-la no escriptorio central, a qual cópia será conservada pela companhia, pagando elle um direito de não mais que dous xelins o meio por seu registro. Poderá a companhia, quando fôr apresentado tal instrumento, pela primeira vez, em que se nomear um procurador, e de tempos a tempos subsequentemente, exigir quaesquer provas que entender o conselho para estabelecer que elle continua a vigorar.

Prestações

20. Poderão os directores de tempos a outros cobrar aos accionistas quaesquer prestações que entenderem relativamente a todas as importancias não satisfeitas por conta das acções que estos respectivamente possuirem e que pelas condições de sua adjudicação não forem pagaveis em épocas fixas, e todo o accionista deverá satisfazer a importancia de cada prestação, que assim lhe for cobrada, ás pessoas e nas épocas o lozores designados pelos directores. Poder-se-ha cobrar o pagamento de uma prestação por quotas.

Quando se considera cobrada uma prestação.

21. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que se votou a deliberação dos directores autorizando a sua cobrança.

Aviso de prestações

22. Com a antecedencia de não menos que quatorze dias, dar-se-ha aviso da cobrança de qualquer prestação, no qual se fará constar o dia e lugar do pagamento e a pessoa a quem deverá ser paga a prestação.

Quando são pagaveis juros sobre a prestação ou quota

23. Si a somma pagavel por conta de qualquer prestação ou quota não fôr satisfeita até ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o proprietario que outão o fôr da acção a cujo respeito se cobrar a prestação ou se dever a quota, terá que pagar juros sobre ella á razão de £ 10 por cento ao anno a contar do dia designado para o seu pagamento até o do pagamento effectivo, ou a qualquer outro typo que determinarem os directores.

Pagamento adiantado de prestações

24. Poderão os directores, se assim o entenderem, receber de qualquer accionista que quizer adiantar a totalidade ou qualquer parte das importancias devidas sobre as acções por elle possuidas além das quantias effectivamente cobradas, e sobre o dinheiro entrado assim adiantadamente ou sobre a parte delle que de tempos a tempos exceder da importancia das prestações cobradas então por conta das acções a cujo respeito se fizerem os pagamentos adiantados, poderá a companhia pagar juros a qualquer typo que convierem o accionista que fizer o pagamento adiantado e os directores.

Confiscação e direito de retenção

Na falta do pagamento de uma prestação ou quota pôde expedir-se aviso

25. Si um accionista qualquer deixar de satisfazer qualquer prestação ou quota até ou antes do dia marcado para o seu pagamento, poderão os directores em qualquer época successiva, durante o tempo em que continuar impaga a prestação ou quota, expedir aviso ao mesmo accionista exigindo-lhe o seu pagamento bem como o de qualquer juro que houver accrescido e de todos os gastos incorridos pela companhia em consequência de tal falta de pagamento.

Em que forma o aviso

26. O aviso indicará um dia (não sendo menos de duas semanas a contar da data do aviso), e um lugar ou lugares em que deverão ser satisfeitos a prestação ou quota e os juros e gastos mencionados. Declarará também o aviso que, no caso de falta de pagamento até ou antes da data e no lugar designados, as acções a cujo respeito se cobrou a prestação ou é devida a quota, ficarão sujeitas á confiscação.

Não se satisfazendo o aviso, podem ser confiscadas as acções

27. No caso de não serem attendidas as requisições de qualquer de taes avisos acima mencionados, as acções a cujo respeito se expedir um tal aviso, poderão em qualquer época successiva, antes do pagamento de todas as prestações ou quotas, juros e gastos devidos a seu respeito, ser confiscadas mediante uma deliberação em tal sentido votada pelos directores. Esta confiscação comprehenderá todos os dividendos annunciados com relação ás acções confiscadas e não satisfeitos effectivamente antes da confiscação.

As acções confiscadas passam a ser de propriedade da companhia

28. Quaesquer acções confiscadas assim, consideram-se-hão de propriedade da companhia, e poderão os directores cancellar, vender, arrendar, adjudicar ou dar-lhes qualquer outra applicação pela forma que melhor entenderem, e no caso de nova adjudicação creditando-se ou não como paga por sua conta qualquer importancia que por ella fôr satisfeita. Qualquer acção renunciada de conformidade com o art. 128 (6) receberá a mesma applicação que uma acção confiscada.

Poder de annullar a confiscação

29. Os directores poderão em qualquer época antes de terem quaesquer acções assim confiscadas vendidas, rejudicadas ou dispostas por outra forma, annullar a sua confiscação nas condições que entenderem.

Não obstante isso pagam-se as sommas em alrazo

30. Qualquer accionista cujas acções houverem sido confiscadas, ficará, não obstante isso, sujeito ao pagamento e pagará immediatamente á companhia todas as prestações, quotas, juros e gastos devidos por conta ou a respeito de taes acções ao tempo de sua confiscação, e bem assim juros sobre os mesmos a contar da data da confiscação até o seu pagamento ao tipo de 10 por cento ao anno e poderão os directores fazer effectivo o pagamento de taes importancias, ou de qualquer parte dellas, si assim o entenderem, mas não terão nenhuma obrigação de proceder a isso.

A companhia tem direito de retenção sobre as acções

31. A companhia terá um primeiro, e principal direito de retenção sobre todas as acções averbadas em nome de cada accionista (quer por si só, quer em união a outras pessoas), por conta de suas dividas, responsabilidades e compromissos, quer pessoas sómente, quer em conjuncção com qualquer outra pessoa, para com a companhia, bem seja que se haja effectivamente vencido ou não o periodo para o seu pagamento, cumprimento ou execução. Será extensivo este direito de retenção a todos os dividendos que, de tempos a tempos, forem annunciados, com relação a taes acções. Salvo havendo ajuste em contrario, o registro de uma transferencia de acções operará como renuncia do direito de retenção da companhia (havendo-o) contra taes acções.

De como se faz valer o direito de retenção mediante venda ou confiscação

32. Afim de fazer effectivo tal direito de retenção, poderão os directores vender as acções que a elle estão sujeitas pela forma que melhor entenderem, ou poderão confiscar todas ou quaesquer das acções devedoras; delle mesmo; porém,

não se verificará nenhuma venda ou confiscação até que haja chegado ao periodo mencionado no ultimo estatuto, e até que se dê aviso por escripto da intenção de vender ou confiscar as acções ao mesmo accionista, seus testamentarios ou administradores, faltando aquelle ou estes ao seu pagamento, cumprimento ou satisfação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos por sete dias depois do dado o aviso.

Ficando entendido mais que não se verificará tal confiscação excepto no caso de uma divida ou responsabilidade cuja importancia houver sido determinada, e que só serão confiscadas tantas acções quantas certificar o conselho fiscal da companhia como equivalentes ao valor commercial então de tal divida ou importancia.

Applicação do producto da venda

33. O producto liquido de qualquer de taes vendas applicar-se-ha ou para satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos, pagando-se o saldo (se algum houver), ao mesmo accionista, seus testamentarios, administradores ou subrogados.

Validade das vendas

34. Fazendo-se uma venda qualquer depois da confiscação, ou para fazer valer um direito de retenção no exercicio alligado dos poderes acima conferidos, poderão os directores fazer inscrever no registro o nome do comprador pelo que respeitar ás acções vendidas, e o comprador não terá a obrigação de ver si houve regularidade no processo, nem que applicação se dê ao preço de compra, e depois de averbar-se no registro o seu nome em quanto disser respeito a taes acções, nenhuma pessoa podera impugnar a validade da venda, sendo o remedio de qualquer pessoa agravada pela venda o de reclamar prejuizo tão somente e contra a companhia exclusivamente.

*Transferencia e transmissão de acções**Outorgamento de transferencia, etc.*

35. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario e será considerado o cedente como continuando a ser proprietario de tal acção até que for averbado a seu respeito o nome do cessionario no registro.

Forma de transferencia

36. O instrumento de transferencia de qualquer acção será por escripto pela forma ordinaria de costume.

Em que caso podem os directores recusar o registro de uma transferencia

37. Poderão os directores, sem dar razão alguma, recusar absolutamente o registro de qualquer transferencia de acções feita a favor de qualquer pessoa, que elles não approvarem, ou feita em contrario das condições de qualquer contracto do que houver recebido aviso a companhia, não obstante o não ter sido a companhia parte a tal contracto, ou feita de quaesquer acções sobre as quaes tiver a companhia um direito de retenção.

A transferencia deve ser depositada no escriptorio dando-se provas do direito de dominio

38. Cada instrumento de transferencia deverá ser depositado no escriptorio afim de ser registrado, sendo acompanhado da certidão das acções que houverem de ser transferidas, e de quaesquer outras provas que exigir a companhia para comprar o titulo de dominio do cedente ou o seu direito para transferir as acções.

39. Todos os instrumentos de transferencias que forem registrados serão conservados pela Companhia, mas qualquer instrumento de transferencia que os directores se recusarem a registrar será devolvido á pessoa que o depositar, ao solicital-o esta.

Taxa sobre a transferencia.

40. Uma taxa não superior a dous schillings e meio, ou de qualquer quantia menor, si alguma houver, que prosciverem os directores de tempos a tempos, poderá ser cobrada pelo registro de qualquer transferencia, e deverá ser paga antes de effectuar-se o registro, si assim o exigirem os directores.

Quando podem cerrar-se os livros de transferencias e o Registro

41. Poderão cerrar-se os livros de transferencia e o Registro durante qualquer época que melhor entenderem os directores não excedendo o seu conjuncto de trinta dias em cada anno.

Transmissão de acções nominativas

42. Os testamentários ou administradores de um accionista fallecido (não sendo um de varios comproprietarios), serão as únicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo direito ás acções averbadas em nome de tal accionista, e no caso do fallecimento de qualquer um ou mais dos comproprietarios inscriptos de quaesquer acções, o sobrevivente ou sobreviventes serão a unica pessoa ou pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ou interesse em taes acções, mas nada do que aqui se contém se deverá entender como desobrigando a successão de qualquer comproprietario fiado de qualquer responsabilidade relativa ás acções que elle possuisse de compriedado com qualquer outra pessoa.

Da transferencia de acções de um accionista finado ou fallido

43. Qualquer pessoa que vier a ter direito a acções em consequencia da morte ou da fallencia de qualquer accionista, ou por qualquer outra forma que não a de transferencia, dando as provas, que julgarem sufficientes os directores, de que tem o caracter em cuja virtude se propõe agir na conformidade desta clausula, ou as de seu direito de dominio, poderá com o consentimento dos directores (os quaes não terão nenhuma obrigação de dal-o): fazer-se inscrever como accionista a respeito de taes acções, ou poderá, sujeito aos regulamentos sobre transferencias acima consignados, transferir taes acções. Abaixo se designa esta clausula a « Clausula de transmissão ».

Títulos de acções ao portador

44. Poderá a Companhia, pelo que respeita a acções integralizadas, emitir títulos ao portador (abaixo designados títulos de acções ao portador), declarando que o seu portador tem direito ás acções nelles especializadas, e poderá providenciar por meio de *coupons* ou de outro modo para o pagamento de dividendos futuros por conta das acções comprehendidas em taes títulos de acções ao portador. Qualquer pessoa que solicitar que se lhe emitta um titulo de acções ao portador deverá, ao tempo de fazer o pedido, pagar a companhia o direito de sello que por elle for pagavel, e bem assim uma taxa qualquer, por cada titulo de acções ao portador, que fixarem os directores de tempos a tempos.

45. Nenhuma pessoa, como portadora de um titulo de acções ao portador, terá o direito de A) assignar uma requisição para a convocação de uma assemblea ou de dar aviso de intenção de propor uma deliberação a uma assemblea, nem B) de assistir ou votar em pessoa ou representativamente ou exercer qualquer privilegio como accionista em qualquer assemblea, excepto si a) antes ou ao tempo de depositar tal requisição ou dar tal aviso de intenção, como dito fica b) ou si pelo menos quatro dias antes do marcado para a sessão da assemblea houver depositado no escriptorio o titulo de acções ao portador a cujo respeito reclamar o direito de agir, assistir ou votar, como acima se diz, e excepto si o titulo de acções ao portador continuar depositado assim até depois da celebração da assemblea e de qualquer adiamento seu. Não se receberá mais de um nome como o do proprietario de um titulo de acções ao portador.

46. A qualquer pessoa que assim depositar um titulo de acções ao portador entregar-se-ha uma certidão declarando o seu nome e endereço e descrevendo as acções comprehendidas no titulo de acções ao portador depositado por essa forma, com a data da emissão da certidão, a qual certidão habilita-a-ha ou a seu representante devidamente nomeado pelo modo abaixo indicado, a assistir e votar em qualquer assemblea geral celebrada durante o tempo em que continuar depositado o seu titulo de acções ao portador, pela mesma forma como se fosse o proprietario inscripto das acções especificadas na certidão.

47. Fazendo-se a entrega da certidão á Companhia, o portador da certidão terá o direito de receber o titulo de acções ao portador a cujo respeito for passada a certidão, e a entrega da certidão constituirá autorização completa para a Companhia devolver o titulo de acções ao portador, seja que a pessoa que a entregar for ou não a mencionada na certidão.

48. O possuidor de um titulo de acções ao portador não terá, excepto como dito fica, o direito de exercer qualquer poder como accionista, sinão (no caso de assim lhe exigir qualquer director ou o secretario) depois de apresentar o seu titulo de acções ao portador, e de declarar o seu nome e endereço.

49. A acção comprehendida em qualquer titulo de acções ao portador transferir-se-ha mediante entrega do titulo de acções ao portador sem transferencia alguma por escripto, e sem registro, e quanto ás acções assim comprehendidas não serão applicaveis as disposições acima contidas respeitantes á transferencia de acções.

50. Fazendo elle entrega do seu titulo de acções ao portador á companhia para esta o cancelar e pagando uma somma, não superior a dois shillings e meio, que prescreverem os directores de tempos a tempos, o possuidor de um titulo de acções ao portador terá o direito de fazer-se inscrever com respeito ás acções comprehendidas no titulo de acções ao portador, mas em nenhum caso será a companhia responsavel por qualquer perda ou prejuizo soffrido por qualquer pessoa em consequencia de assentar no Registro de accionistas a companhia, ao fazer-se entrega de um titulo de acções ao portador, o nome de uma pessoa que não for o verdadeiro e legitimo proprietario do titulo de acções ao portador assim entregue.

51. Os directores poderão determinar e de tempos a tempos variar as condições sob as quaes serão emitidos titulos de acções ao portador, e em particular as condições relativas á emissão de um novo titulo de acções ao portador ou coupon, em lugar de outro determinado, estragado, perdido ou destruido á assistencia e votação do possuidor de um titulo de acções ao portador nas assembleas gerais, e sob as quaes se poderá fazer renuncia de um titulo de acções ao portador e assentar o nome de seu portador no registro em relação ás acções nelle especializadas. O possuidor de um titulo de acções ao portador, sujeito a estas condições e aos presentes estatutos, será accionista em todo o sentido.

O possuidor de um titulo de acções ao portador ficará sujeito ás condições vigentes em qualquer epocha, quer sejam exaradas antes ou depois da emissão de tal titulo de acções ao portador.

52. A companhia não ficará obrigada nem será de modo algum forçada a reconhecer, mesmo quando disso tenha aviso, qualquer outro direito a respeito da acção representada por um titulo de acções ao portador que não um direito absoluto a elle por parte do seu portador em qualquer epocha.

*Convenção de acções em valores de capital inscripto. Consolidação**ou subdivisão de acções**Poder de converter e de consolidar*

53. Os directores poderão de tempos a tempos, com a sanção da companhia, dada previamente em assemblea geral, converter em valores de capital inscripto quaesquer acções integralmente satisfeitas, ou consolidar quaesquer acções em acções de maiores quantias, e poderão de tempos a tempos, com sanção identica, reconverter quaesquer valores de capital inscripto em acções inteiramente pagas de qualquer denominação, com sujeição em cada caso ás disposições das leis.

Transferencia de valores de capital inscripto

54. Quando forem quaesquer acções convertidas por esta forma em valores de capital inscripto, os varios proprietarios de taes valores inscriptos poderão dali em diante transferir os seus respectivos interesses nelles, ou qualquer parte de taes interesses pela forma que determinar a companhia em assemblea geral, mas, na falta de qualquer decisão, então do mesmo modo e sujeito aos mesmos regulamentos como o sujeito aos quaes podem ser transferidas quaesquer acções do capital social, ou tão approximadamente a isso quanto o permittirem as circunstancias.

Direitos dos proprietarios de valores de capital inscripto

55. Os valores de capital inscripto conferirão aos seus respectivos proprietarios os mesmos direitos que teriam sido teriam sido conferidos por acções integralizadas de iguaes importancias da classe convertida do capital social, mas de forma que nenhum de taes direitos, excepto o de participar dos lucros sociais, poderá ser conferido por qualquer quantia de valores de capital inscripto que se existisse em acções da classe convertida não daria taes direitos.

Applicação dos regulamentos aos valores de capital inscripto

56. Todas as disposições dos presentes estatutos referentes a acções que se applicam a acções integralizadas serão applicaveis aos valores de capital inscripto, e em todas as disposições mencionadas as expressões «acção» e «accionista» comprehenderão «valores de capital inscripto» e «proprietario de valores de capital inscripto».

Poder de subdividir as acções

57. A companhia poderá mediante deliberação especial subdividir suas acções ou quaesquer dellas em acções do menor valor.

Subdivisão em preferidas e ordinárias

58. A deliberação especial mediante a qual se subdivide qualquer acção, poderá determinar que, pelo que tocar aos proprietários das acções resultantes de tal subdivisão uma ou mais de taes acções poderão ter qualquer preferencia sobre outra ou outras.

*Aumento e redução do capital**Poder de aumentar o capital*

59. Poderá a Companhia, por deliberação extraordinaria de de tempos a outros, augmentar o seu capital, creando novas acções de qualquer valor que se entender conveniente.

*Em que condições podem ser emitidas novas acções**Quanto a preferencias, etc.*

60. As novas acções serão emitidas nos termos e condições e com os direitos e privilegios inherentes a ellas, conforme indicár a assembléa geral que resolver a sua creação, e no caso de não dar-se qualquer indicação, pela forma que determinarem os directores; e em particular poderão taes acções ser emitidas com um direito especial, preferente ou qualificado quanto a dividendos, e á distribuição dos activos sociaes, o com um direito especial ou sem nenhum direito de votar.

Quando devem ser offerecidas aos accionistas actuaes

61. Poderá a companhia em assembléa geral, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que ellas ou quaesquer dellas deverão ser em primeiro logar offerocidas a todos os accionistas então existentes na proporção da somma do capital possuido por elles, ou fazer quaesquer outras disposições quanto á emissão e adjudicação das novas acções; mas na falta do tal determinação, ou em quanto a parte a que não for esta siva ella, as novas acções poderão ser tratadas como se fizessem parte das acções do capital inicial.

Até que ponto as novas acções são classificadas com as acções do capital inicial.

62. Excepto em tanto quanto for disposto em contrario pelas condições da emissão ou pelos presentes Estatutos, qualquer capital levantado mediante a creação de novas acções será considerado como parte do capital inicial e ficará sujeito ás disposições aqui exaradas relativamente ao pagamento de prestações e quotas, transferencia e transmissão, confiscação, direito de retenção, renuncia e quaesquer outras.

Redução de capital, etc.

63. Poderá a Companhia de tempos a outros por deliberação especial reduzir o seu capital amortizando capital, ou cancelando capital que se houver perdido ou não for representado por activos disponiveis, ou reduzindo a responsabilidade sobre as acções, ou por outra forma, segundo parecer conveniente, e poderá ser amortizado capital sob a intelligencia de que se poderá cobrar-o outra vez ou de outro modo, e poderá também a Companhia por deliberação especial subdividir ou consolidar as suas acções ou quaesquer dellas.

*Modificação de direitos**Poder de modificar direitos*

64. Si for o capital em qualquer epoca, em consequencia da emissão de acções prelaticias ou por outro motivo, dividido em diferentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados mediante ajuste ente a companhia e qualquer pessoa que alligue contractar em representação dessa classe comtanto que tal ajuste seja ratificado por escripto pelo menos por dois terços dos proprietários das acções da mesma classe.

*Poderes de contrahir empréstimos**Poder de tomar dinheiro emprestado*

65. Os directores poderão, a seu juizo, de tempos a tempos levantar, ou tomar emprestada, ou garantir o pagamento de qualquer somma ou sommas de dinheiro para os fins da companhia.

Condições sobre as quaes se pode tomar dinheiro emprestado

66. Poderão os directores levantar ou garantir o reembolso de dinheiro pela forma e nos termos e condições, em todos os sentidos, que bem entenderem, e em particular mediante a

emissão de debentures ou valores hypothecarios da companhia, com hypotheca sobre todos ou quaesquer dos activos sociaes, (tanto presentes como futuros), comprehendendo o seu capital não cobrado em qualquer epoca.

Os valores de direitos poderão ser transferidos livres de direitos equitativos

67. Os debentures, valores hypothecarios ou outros titulos poderão ser emitidos capazes de transferirem-se livres de quaesquer responsabilidades equitativas entre a Companhia e a pessoa a quem forem emitidos.

Emitidos com desconto etc. ou com privilegios especiaes

68. Quaesquer debentures, valores hypothecarios, obrigações ou outros titulos poderão emitir-se com desconto, premio do outra maneira, e com quaesquer privilegios especiaes relativamente á amortisação, renuncia, sorteios, adjudicação de acções, assistencia e votação nas assembléas geraes da Companhia, nomeação de Directores e de qualquer outra forma.

Deve-se ter um Registro de Hypothecas

69. Os directores deverão fazer escripturar um Registo competente, de conformidade com a secção 43 da lei de 1862 sobre companhias, das hypothecas e onus que especificamente affectem os bens da Companhia.

Deve-se observar a secção 14 da lei de 1900

70. Os Directores observarão na devida forma o cumprimento do que exige a secção 14 da lei de 1900, sobre companhias, no que diz respeito ao registo de hypothecas e onus nella especificados e por outro modo.

Hypotheca de capital por cobrar

71. Si qualquer capital social não cobrado for comprehendida ou onerado por qualquer hypotheca ou outra garantia, poderão os directores, por instrumento authenticado com o sello social, autorizar a pessoa a cujo favor se der tal hypotheca ou garantia, ou qualquer outra pessoa em qualidade de fideicomissario daquella, a cobrar prestações aos accionistas com respeito ao referido capital por cobrar, e tal autorização poderá ser exercida ou condicional ou incondicionalmente, quer actual quer contingentemente, e quer excluindo-se os poderes dos directores, quer de outro modo, e as disposições aqui contidas acima com referencia a prestações serão, mutatis mutandis, applicaveis ás prestações cobradas em virtude de tal autorização, sendo transferivel tal autorização si expressar que o é.

Assembléas geraes

Quando se celebra a primeira assembléa geral. Observa-se a secção 12 da lei de 1900.

72. A primeira assembléa geral deverá, como o exige a secção 12 da lei de 1900, sobre a companhias, ser celebrada em qualquer epoca, não sendo menos de um nem mais de trez mezes a contar da data em que tiver a companhia o direito de começar os seus negocios, e no logar em que determinarem os directores, e deverão observar os directores os outros requisitos da mesma secção no que diz respeito ao relatorio a apresentar-se e por outra fórma.

Quando são celebradas as assembléas geraes subsequentes

73. As assembléas geraes successivas serão celebradas uma vez por anno na epoca e no logar que forem indicados pela companhia em assembléa geral, e si não se indicár nem o dia nem o logar por esta fórma, na epoca e na localidade que determinarem os directores.

Distincção entre assembléas ordinarias e extraordinarias

74. As assembléas geraes acima citadas chamar-se-hão assembléas ordinarias, e todas as mais reuniões da companhia designar-se-hão assembléas extraordinarias.

Quando se convoca a assembléa extraordinaria

75. Os directores poderão, quando assim o entenderem, o deverão a pedido dos proprietários de não menos de uma decima parte do capital social emitido sobre o qual tinham sido satisfeitas todas as prestações ou outras sommas devidas até então, proceder immediatamente a convocar uma assembléa geral extraordinaria da companhia, e no caso de um tal pedido terão effeito as disposições seguintes da lei de 1900, sobre companhias:

a) O pedido deverá declarar os objectos da assemblea, e deverá ser assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio e poderá consistir de varios documentos de forma identica assignado cada um por um ou mais requerentes.

b) Si os direitos da companhia não procederem a fazer convocar uma assemblea a celebrar-se dentro de vinte e um dias a contar da data do deposito do pedido, os requerentes, ou a sua maioria em valor, poderão por si mesmos convocar a assemblea mas qualquer assemblea convocada assim não poderá celebrar-se depois de passados tres mezes a contar da data do tal deposito.

c) Si em qualquer de taes assumptos for approvada uma deliberação que necessitar ser confirmada por outra assemblea, os directores farão convocar immediatamente uma outra assemblea geral extraordinaria a fim de discutir a deliberação, e si se julga conveniente, de confirmal-a como uma deliberação especial, e si os directores não convocam a assemblea dentro de sete dias a contar da data da approvação da primeira deliberação, os requerentes, ou a sua maioria em valor, poderão por si mesmos convocar a assemblea.

d) Qualquer assemblea convocada pelos requerentes em virtude deste estatuto, será convocada da mesma sorte, o mais approximadamente possivel, como a das assembleas que deverão ser convocadas pelos directores.

Aviso da Assembleia

76. Quer por meio de annuncio, quer por aviso enviado pelo Correio, ou de outro modo, como abaixo se dispõe, dar-se-ha aviso com a antecedencia de sete dias, (exclusive do dia em que se expedir ou se considerar expedida a intimação, mas inclusive do dia da sessão da assemblea), declarando se o lugar, dia e hora da reunião, e no caso de trabalhos especiais, a natureza geral de taes trabalhos. Com o consentimento por escripto de todos os accionistas então existentes poderá convocar-se uma assemblea geral com aviso inferior a sete dias, e por qualquer forma que elles melhor entenderem.

Da omissão de expedir-se aviso

77. A omissão accidental da participação de um aviso qualquer a um accionista qualquer não invalidará nenhuma deliberação approvada por qualquer de taes assembleas.

Trabalhos das Assembleas Gerais

Trabalhos da Assembleia Ordinaria—Trabalhos Especiais

78. Os trabalhos de uma assemblea ordinaria, (a não ser a primeira), consistirão em receber-se e discutir-se a conta de lucros e perdas e o balance, os relatorios dos directores e do conselho fiscal, na eleição dos directores e outros officiaes em logar dos que toham a vagar segundo a rotação, no annuncio de dividendos, e na expedição de qualquer outro negocio que de conformidade com os presentes estatutos deversor feito pela assemblea ordinaria, ou a que se chamar attenção pelo relatorio dos directores, emitto ao tempo do aviso de convocatoria de tal assemblea. Todos os outros trabalhos effectuados por uma assemblea ordinaria e todos os trabalhos feitos por uma assemblea extraordinaria considerar-se-hão especiais.

Numero sufficiente

79. Tres accionistas presentes em pessoa constituirão numero sufficiente para uma assemblea geral para todos os fins. Não se fará nenhum trabalho em qualquer assemblea geral salvo achando-se presente o numero sufficiente necessario ao tempo do começarem os trabalhos.

O presidente da assemblea geral

80. O Presidente dos directores terá o direito de presidir a qualquer assemblea geral, ou si não houver presidente, ou si em qualquer assemblea não se achar elle presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da assemblea, ou estando presente não quizer agir em qualidade de presidente, os accionistas presentes escolherão outro director para presidente, e no caso de não estar presente nenhum director, ou si todos os directores presentes se recusarem a presidir, então os accionistas presentes escolherão a um de seu numero para servir de presidente.

Não havendo numero sufficiente presente quando é que se dissolve a assemblea, e quando fica adiada

81. Si dentro de meia hora, a contar da marcada para a reunião, não houver presente numero sufficiente, a assemblea dissolver-se-ha no caso de ter sido convocada a pedido como dito fica; mas em qualquer outro caso ficará ella adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e logar, e si em

qualquer assemblea adiada não se achar presente numero sufficiente, os accionistas presentes então constituirão numero legal, e poderão fazer os trabalhos para os quaes for convocada a assemblea.

De como se decidem as questões nas assembleas. V.to preponderante

82. Todas as questões submettidas a uma assemblea serão em primeiro logar decididas por votação symbolica pelos accionistas presentes em pessoa e com direito de votar, e no caso de empate de votos, o presidente tanto na votação symbolica como na de escrutinio terá um voto decisivo além do voto ou votos a que tiver direito como accionista.

Do que constitue evidencia da approvação de uma deliberação no caso de não exigir-se escrutinio

83. Em qualquer assemblea geral, salvo pedindo-se o escrutinio por parte de um accionista ou accionistas que possuam ou representem por procuração e com o direito de votar a respeito de pelo menos uma decima parte do capital representado na assemblea a declaração do presidente estabelecendo que uma deliberação foi approvada, ou approvada por uma maioria especial, ou rejeitada, ou não approvada por uma maioria especial, e um assento nesse sentido lançado no livro das actas dos trabalhos da companhia, constituirão evidencia conclusante do facto sem ser necessario provar o numero ou proposição dos votos dados a favor ou em contra de tal deliberação.

Escrutinio

84. No caso de pedir-se o escrutinio, como dito fica, verificar-se-ha elle do modo e na época e logar que designar o presidente da assemblea, e seja immediatamente ou depois de um intervalo ou adiamento, ou por outra maneira, e o resultado do escrutinio considerar-se-ha como a deliberação da assemblea em que se pedir o escrutinio. Do caso de exigir-se um escrutinio o de desistir-se do pedido na assemblea antes de ter-se verificado o escrutinio a decisão do presidente na votação symbolica disporá da questão e será terminante e conclusante.

Poder de adiar a assemblea geral

85. O presidente de uma assemblea geral poderá, com o consentimento da mesma assemblea, adiar-a de tempos a tempos e de logar em logar, mas não se effectuará nenhum trabalho em qualquer assemblea adiada, outro que não o que ficar por acabar na assemblea em que tiver logar a adiamento.

Podem proceder os trabalhos não obstante o pedido de escrutinio

86. O pedido do escrutinio não impedirá que continue a sessão para a realização de qualquer trabalho, outro que não for o da questão sobre a qual se exigir o escrutinio.

Em que casos se verifica o escrutinio sem adiamento

87. Qualquer escrutinio solicitado sobre a eleição de presidente da assemblea ou sobre qualquer questão de adiamento será effectuado na assemblea sem adiamento.

Votação dos accionistas

Objeções a votos

88. Não se fará nenhuma objecção quanto a validez de qualquer voto excepto por ocasião da assemblea ou do escrutinio em que se emitto tal voto, e considerar-se-ha valido todo o voto que for rejeitado em tal assemblea ou escrutinio pelo presidente, quer emitto pessoalmente, quer mediante representação.

Votos dos accionistas

89. Sujeito a quaesquer direitos especiais quanto a votação como que forem emitidas quaesquer acções, cada accionista presente terá um voto na votação symbolica, e na de escrutinio cada accionista presente em pessoa ou representativamente terá um voto por cada acção que possuir.

Votos relativos ás acções de accionistas finados ou fallecidos

90. Qualquer pessoa, que em virtude da clausula de transmissão tiver o direito de transferir quaesquer acções, poderá votar a seu respeito em qualquer assemblea geral do mesmo modo como si fosse o proprietario averbado de taes acções, contanto que pelo menos quarenta e oito horas antes da marcada para a reunião da assemblea em que se propõe

votar satisfaça os directores quanto a seu direito de transferir taes acções, salvo o caso de haverem os directores admittido anteriormente o seu direito de votar a seu respeito em tal assembléa.

Co-proprietarios

91. Em qualquer caso em que houver co-proprietarios inscriptos de quaesquer acções, poderá qualquer uma de taes pessoas votar em qualquer assembléa, já em pessoa, já por meio de representante, com respeito a taes acções, como si por si só tivesse direito a ellas, e achando-se presentes mais de um de taes co-proprietarios, em pessoa ou por seu procurador, em qualquer assembléa, aquella de taes pessoas cujo nome for o primeiro averbado no registro no que diz respeito a taes acções, será a unica a ter o direito de votar a seu respeito. Varios testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido, em cujo nome estiverem averbadas quaesquer acções, serão considerados co-proprietarios para os fins desta clausula.

Representantes permittidos

92. Os votos poderão ser emitidos quer em pessoa quer por procurador.

O instrumento em que se nomear um procurador deverá ser por escripto, assignado pelo outorgante ou por seu mandatario, ou si tal outorgante for uma associação, sob o seu sello social. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada para procurador si não for accionista da companhia e com direito de votar, ficando porém entendido que qualquer associação que for accionista e tiver o direito de votar, poderá nomear a qualquer um de seus directores ou empregados para assistir e votar a respeito de suas acções, quer na votação symbolica, quer como seu representante na de escrutinio.

As procurações devem ser depositadas no escriptorio

93. O instrumento em que for nomeado um procurador e o mandato (si algum houver) em cuja virtude é passado aquelle, deverão ser depositados no escriptorio não menos de quarenta e oito horas antes da marcada para a reunião ou para a sessão adiada (conforme for o caso) em que se propõe votar a pessoa nomeada em tal instrumento, mas não será valido nenhum instrumento em que se nomear um procurador depois de decorridos doze mezes a contar da data de sua assignatura.

Quando é valido o voto emitido mediante procuração, ainda que seja revogada a autorização

94. Um voto emitido de conformidade com os termos de um instrumento em que se nomear um procurador, será valido não obstante a morte antes do seu outorgante ou a revogação de tal nomeação ou a transferencia da acção a cujo respeito se emite o voto, salvo no caso de ter-se recebido no escriptorio, vinte e quatro horas antes da reunião, alguma intimação, por escripto, do fallecimento, revogação ou transferencia.

Os possuidores de titulos de acções ao portador não votam representativamente

95. Os possuidores de titulos de acções ao portador não terão o direito de votar por procurador a respeito das acções ou valores comprehendidos em taes titulos ao portador.

Forma de procuração

96. Toos os instrumentos de procuração, quer sejam para uma assembléa designada quer de outro modo, serão tanto quanto o permittirem as circumstancias pela forma ou no sentido seguinte:

The Rio Syndicate, Limited

Eu morador em no Condado de sendo accionista do Rio Syndicate Limited pela presente nomeio a morador em ou na falta d'elle a morador em ou na falta d'elle a morador em como meu procurador para votar por mim e em representação minha na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria, conforme for o caso) da companhia, que deverá reunir-se no dia de em qualquer adiamento della. Em firmeza do que esta assigno aos dias de de 19

Nenhum accionista tem o direito de votar etc., emquanto dever prestação á companhia

97. Nenhum accionista terá o direito de assistir nem de votar sobre qualquer questão, seja em pessoa ou representativamente, ou como procurador de qualquer outro accionista, em qualquer

assembléa geral, ou em escrutinio, nem o de ser contado para perfazer numero emquanto for devida e pagavel á companhia qualquer prestação ou outra somma com respeito a quaesquer das acções do mesmo accionista ou sobre as quaes tiver a companhia qualquer direito de retenção.

Directores

Numero de Directores

98. Emquanto não determinar o contrario a assembléa geral, o numero dos Directores não será inferior a dois nem superior a sete.

Primeiros directores

99. Os primeiros directores da companhia serão Edward Marshall TonzEAU, John Mc Connell e William George Garde Meyer.

Podem os directores nomear directores addicionaes

100. Os directores terão o poder, de tempos a outros, de nomear quaesquer outras pessoas para directores, mas de forma que o numero total dos directores não exceda em tempo algum o numero maximo acima determinado, e de modo que nenhuma nomeação feita em virtude desta clausula produza effeito excepto si pelo menos dois terços dos directores concordem nella.

Habilitação dos directores

101. A habilitação de cada director consistirá em ser accionista da companhia.

Remuneração dos directores

102. Os directores terão o direito de perceber como remuneração annual uma somma que não exceda de £ 100 para cada director, divisivel pela forma que melhor entender o conselho.

103. A companhia manterá em seu escriptorio um registro com os nomes, endereços e profissões de seus directores e gerentes, o deverá enviar copia do mesmo registro ao archivista de sociedades anonymas, e deverá de tempos a tempos dar aviso ao archivista de qualquer alteração que tiver logar entre taes directores e gerentes.

Podem agir os directores não obstante vaga

104. Os directores restantes poderão desempenhar o cargo, não obstante qualquer vaga em seu gremio, porém de modo que si o seu numero vier a ser inferior a dois, o director só poderá, agir para preencher as vagas, isso todas as vezes que for o seu numero inferior ao minimo.

Quando vaga o cargo de director

105. Vagará o cargo de director :

- a) si faltando-lhe a habilitação deixar elle dentro de um mez de adquirir essa habilitação, ou si cessar de possuir tal habilitação ;
- b) si elle, sem a sancção de uma assembléa geral, acceitar ou exercer qualquer outro cargo na companhia excepto o de director gerente ou fidei-commissario ;
- c) si quebrar, ou suspender os seus pagamentos ou fizer composição com os seus credores ;
- d) si perder o juizo ou soffrer de alienação mental ;
- e) si se ausentar das sessões dos directores durante um periodo de seis mezes, sem licença especial dos directores ;
- f) si mediante aviso por escripto á companhia se exonera do cargo.

Os directores podem fazer contracto com a companhia

106. Nenhum director ficará incapacitado em virtude do seu cargo para contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador, quer de outro modo, nem se annullará qualquer de taes contractos ou qualquer contracto ou ajuste celebrado pela companhia ou em seu nome em que se achar por qualquer forma interessado um director, nem terá qualquer director, que assim contractar ou estiver interessado, que responder á companhia por qualquer lucro auferido mediante qualquer de taes contractos ou ajustes somente em razão de exercer aquelle cargo tal director, ou da relação fiduciaria por elles estabelecida ; contanto que a natureza de seus interesses seja por elle revelada na sessão dos directores em que for resolvido o contracto ou ajuste, si existirem então os seus interesses, ou em qualquer outro caso, na primeira sessão dos directores depois de adquiridos os seus interesses, e que nenhum director vote como director a respeito de qualquer contracto ou ajuste em que se achar interessado assim, como d.to fica, e no caso de votar elle, não se contará o seu voto.

*Rotação dos directores**Rotação e exoneração de directores*

Art. 107. Na assembleia ordinaria que deverá celebrar-se no anno de 1905 e em todas as assembleas ordinarias successivas deverão vagar os seus cargos um terço dos directores, ou si não for multiplo de tres o seu numero, em tal caso o numero mais approximado a um terço. O director que houver de vagar continuará em exercicio até a dissolução ou adiamento da assemblea em que for nomeado o seu successor.

Quaes os directores a vagar

108. O terço, ou outro numero mais approximado a elle que houver de retirar-se por occasião da assemblea geral do anno de 1905, será determinado pela sorte, salvo ajustando-se os directores mesmos, porém em todos os annos subsequentes o terço ou outro numero mais approximado a elle que houver de vagar consistirá dos que tiverem funcionado pelo mais largo tempo.

No que diz respeito a dous ou mais que tiverem exercido o cargo por igual tempo, a sorte decidirá qual o director que tenha de retirar-se, não se dando ajuste entre elles. O prazo em que houver preenchido o cargo um director computar se-ha desde sua ultima eleição ou nomeação, no caso de ter cessado de funcionar em qualquer época anterior.

Poderá ser recoileto o director que houver de cessar o exercicio,

*A Assemblea preenche vagas**109. Vagas casuaes.*

A assemblea geral da companhia, na qual tenham de retirar-se quaesquer directores pela forma indicada, preencherá os cargos vagos nomeando para directores numero identico de pessoas, e poderá sem aviso algum para tal fim preencher quaesquer outras vagas. Qualquer vaga casual que occorrer entre os directores poderá ser preenchida pelos mesmos directores, mas qualquer pessoa nomeada assim não exercerá o cargo por mais largo tempo do que o teria occupado o director a vagar no caso de não ter-se dado a vaga.

Os directores que houverem de vagar continuarão em exercicio até que sejam nomeados os seus successores

110. Siem qualquer assemblea geral em que deva ter lugar a eleição de directores, não forem preenchidas as vagas causadas pelos directores a cessar, os directores que tiverem de retirar-se ou aquellos cujos logares não forem preenchidos continuarão em exercicio até a assemblea ordinaria do anno seguinte, e assim de anno em anno até que se preencham as suas vagas, salvo si resolver tal assemblea reduzir o numero dos directores.

Pode a assemblea geral augmentar ou reduzir o numero de directores

111. Poderá a companhia em assemblea geral de tempos a tempos augmentar ou diminuir o numero dos directores e poderá alterar a sua habilitação ou remuneração, podendo tambem determinar qual a rotação em que deverá cessar de funcionar o numero assim augmentado ou reduzido.

Poder de demittir directores

112. A companhia poderá mediante deliberação extraordinaria demittir a qualquer director antes de findo o prazo de seu exercicio, e poderá por deliberação ordinaria nomear em seu lugar outra pessoa habilitada.

A pessoa assim nomeada exercerá o cargo sómente durante o tempo em que o teria exercido o director em cujo lugar é nomeada, si elle não tivesse sido demittido.

Quando devem dar aviso os candidatos para o cargo de director

113. Nenhuma pessoa, outra que não um director que houver de vagar, poderá, salvo sendo recommendada a sua eleição pelos directores, ser eleita para o cargo de director por qualquer assemblea geral, excepto si aquella ou algum outro accionista que tencionar propor a tiver depositado no escriptorio da companhia, pelo menos sete dias completos antes da reunião da assemblea, aviso por escripto por ella assignado declarando a sua candidatura para o posto, ou a intenção de tal accionista de propo-la.

*Directores-gerentes**Poder de nomear directores-gerentes*

114. Os directores poderão de tempos a tempos nomear a qualquer pessoa ou pessoas para director-gerente ou directores gerentes da companhia, quer para todos os negocios da companhia, ou para os seus negocios em qualquer paiz, colonia ou lugar, e bem seja por um periodo fixo, ou sem limite algum quanto ao prazo durante o qual elle ou elles devem exercer o cargo, e poderão de tempos a tempos demittir uns do cargo e nomear outros em seus logares.

A que disposições fica sujeito

115. Um director-gerente enquanto exercer tal cargo não fica sujeito a cessar por turno de rotação, e não deverá ser contado quando se tiver de determinar a rotação da retirada dos directores, mas salvo haveno algum contracto entre elle e a companhia que dê outras disposições, ficará elle sujeito aos mesmos preceitos relativos a exonerações e demissões que os outros directores da companhia.

Remuneração do director-gerente

116. A remuneração de qualquer director-gerente será determinada pelos directores de tempos a outros, ou si não a fixam estes, pela companhia em assemblea geral, sendo em forma de honorarios ou commissão ou participação de lucros ou por todos ou quaesquer destes modos.

Poderes e deveres do director-gerente

117. Os directores poderão de tempos a tempos confiar e conferir a qualquer director-gerente que então o for quaesquer dos poderes que forem de conformidade com os presentes estatutos exercidos pelos directores segundo melhor entenderem, e poderão conferir taes poderes durante o tempo e para serem exercidos para os fins e propósitos, nos termos e condições e com as restricções que julgarem convenientes, podendo conferir taes poderes quer juntamente com, quer excluindo e substituindo todos ou quaesquer dos poderes dos directores para taes fins, e podendo de tempos a tempos revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer de taes poderes.

Trabalhos dos directores

Sessões dos directores, numero etc. Nenhum aviso a directores no estrangeiro

118. Os directores poderão reunir-se para tratar dos negocios, adiar e por outra forma regular as suas sessões conforme melhor entenderem, e poderão determinar o numero necessario para procederem aos trabalhos. Poderá um director em qualquer época, e deverá o secretario a pedido de um director, convocar uma sessão dos directores. As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão decididas por maioria de votos, e no caso de empate de votos terá o presidente um voto decisivo ou preponderante. O director que não se achar dentro do Reino Unido não terá direito a aviso de sessão de directores. Enquanto não se determinar o contrario dous directores constituirão numero sufficiente.

Presidente

119. Os directores poderão eleger o presidente de suas sessões e determinar o periodo durante o qual elle deve occupar o cargo, mas no caso de não se nomear presidente, ou se em qualquer sessão não se achar presente o presidente á hora marcada para a sua reunião, os directores presentes escolherão a algum de seu gremio para presidente de tal sessão.

Poderes das sessões

120. Qualquer sessão dos directores em qualquer época em que se achar presente numero sufficiente, será competente para exercer todos ou quaesquer dos poderes, autorizações e faculdades que de conformidade ou em virtude dos regulamentos da companhia, vigentes em qualquer época, pertencam ou caibam nas attribuições dos directores em geral.

Poderes de nomear commissões e de delegar

121. Os directores poderão delegar quaesquer de seus poderes a quaesquer commissões compostas de qualquer membro ou membros de seu gremio segundo melhor lhes pareça. Qualquer commissão constituída assim deverá, no exercicio dos poderes assim conferidos, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a outros lhe forem impostos pelos directores.

Trabalhos das commissões

122. As reuniões e trabalhos de quaesquer de taes commissões compostas de dois ou mais membros regular-se-hão pelas disposições aqui contidas para o governo das sessões e trabalhos dos directores, tanto quanto lhe forem applicaveis e não forem substituídas por quaesquer regulamentos feitos pelos directores em virtude do artigo immediatamente precedente.

Quando são validos os actos dos directores ou commissões, não obstante nomeação defeituosa etc.

123. Todos os actos praticados em qualquer sessão dos directores ou de uma commissão de directores, ou por qualquer pessoa que agir como director serão, não obstante o descobrirem-se depois que houve algum defeito na nomeação de qualquer director ou pessoa que agir como dito fica, ou que não estava elle habilitado, tão validos como si houvesse sido elle devidamente nomeado e estivesse habilitado para ser director.

Deliberação em sessão do conselho

124. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores, será tão valida e effectiva como si tivesse sido approvada em sessão dos directores, devidamente convocada e constituida.

Remuneração de serviços extraordinarios

125. Si qualquer director, sendo para tal solicitado, prestar serviços extraordinarios ou fizer quaesquer esforços especiaes procedendo ou residindo no estrangeiro, ou por outra forma, para quaesquer dos fins sociaes, a companhia remunerará a tal director ou dando-lhe uma somma fixa, ou uma percentagem dos lucros, ou de outro modo, segundo determinarem os directores; e tal remuneração poderá ser quer em additamento quer em substituição da remuneração acima indicada.

Actas

Devem ser escripturadas actas

126. Os directores farão assentar na devida forma em livros fornecidos para tal fim actas:

De todas as nomeações de empregados;

Dos nomes dos directores presentes em cada sessão dos directores e de qualquer commissão de directores;

De todas as ordens feitas pelos directores e commissões de directores;

De todas as deliberações e trabalhos das assembléas geraes e das sessões de directores e commissões;

E quaesquer de taes actas de qualquer sessão dos directores ou de qualquer commissão, ou da companhia si se declarar que vão assignadas pelos presidentes de taes reuniões, ou pelo presidente da sessão seguinte, serão admissiveis como evidencia *prima facie* das materias contidas em taes actas.

Poderes dos directores

Os directores exercem os poderes geraes da companhia

127. A administração dos negocios e assumptos da companhia caberá nas attribuições dos directores, e poderão os directores em additamento aos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos pelos presentes estatutos, exercer todos os poderes da companhia; sujeitando-se porém ás disposições de qualquer lei parlamentar ou destes estatutos e a quaesquer regulamentos feitos de tempos a outros pela companhia em assembléa geral, ficando entendido que nenhum de taes regulamentos invalidará acto algum anterior dos directores que teria sido valido si não se tivesse feito tal regulamento.

Poderes especificos dados aos directores

128. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula precedente, porém sem de forma alguma limitar os restringir os mesmos poderes, e sem prejuizo dos mais poderes conferidos pelos presentes estatutos, fica desde já expressamente declarado que os directores terão as faculdades seguintes, a saber, poder para:

Pagar os gastos preliminares

1) Para pagar as custas, despesas e gastos preliminares e incidentes á organização, formação, estabelecimento e registro da companhia, e emissão de seu capital, comprehendendo corretagem e commissão por obter-se assignaturas ou pela collocação de acções;

Adquirir bens

2) Para comprar ou de outro modo adquirir para a companhia quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia esteja autorizada a adquirir, pelo preço ou consideração e em geral nos termos e condições que entenderem.

Pagar pelos bens em acções, debentures etc.

3) A seu juizo pagar por quaesquer bens, direitos ou privilegios adquiridos, ou serviços prestados á companhia, quer no todo quer em parte em numerario ou em acções, obrigações, debentures ou outros valores da companhia; e de sorte que quaesquer de taes acções poderão ser emitidas ou como integralizadas ou creditando-se como satisfeita por sua cota qualquer quantia que se convier e quaesquer de taes obrigações, debentures ou outros valores poderão ser ou especificadamente garantidos com hypotheca sobre todos ou qualquer parte dos bens sociaes e de seu capital por cobrar, ou sem tal garantia.

Garantir contractos com hypotheca

4) Para garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou compromissos celebrados pela companhia mediante hypotheca ou onus de todas ou de qualquer parte dos bens da companhia e de seu capital por cobrar em qualquer época, ou de qualquer outro modo que entendam.

Nomear empregados, etc.

5) Para nomear e a seu juizo despedir ou suspender quaesquer gerentes, secretarios, empregados, caixeiros, agentes e serventes, para serviços permanentes, temporaes ou especiaes, segundo melhor entenderem de tempos a tempos, determinar os seus deveres e attribuições, fixar os seus honorarios ou vencimentos e exigir fiança nos casos e pelo valor que houverem por bem.

Acceptar renuncia de acções

6) Para acceptar a renuncia de quaesquer acções ou valores, ou qualquer parte dos mesmos, em transacção de qualquer questão a seu respeito quanto ao achar-se devidamente inscripto o seu possuidor, ou qualquer renuncia gratuita de alguma acção integralizada e dispor de qualquer acção renunciada do mesmo modo segundo o qual se pódo dispor de uma acção confisca la.

Nomear representantes em paizes estrangeiros

7) Para nomear um representante, agente ou agentes em quaesquer paizes estrangeiros, com os poderes e autorizações que exijam as leis de taes paizes.

Observar as leis dos paizes fóra do Reino Unido

8) Para fazer tudo quanto for necessario para cumprir com as leis de qualquer colonia, paiz ou logar.

Nomear fideicommissarios

9) Para nomear qualquer pessoa ou pessoas (quer incorporadas quer não incorporadas), para acceptar e conservar sob fideicommisso a favor da companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que ella tiver interesses, ou para quaesquer outros fins, e outorgar e fazer todas as escripturas e cousas que forem precisas em relação a qualquer fideicommisso, e providenciar para a remuneração de taes fideicommissarios.

Intentar e defender acções, etc.

10) Para intentar, sustentar, defender, transigir ou desistir de quaesquer recursos juridicos de parte ou em contra da companhia, ou seus empregados ou por outra forma referentes aos negocios e assumptos da companhia, e celebrar concordatas e conceder moratorias para o pagamento ou satisfação de quaesquer dividas pagaveis e de quaesquer creditos ou direitos por parte ou em contra da companhia.

Passar recibos

11) Para fazer e passar recibos, desobrigações e outras quitações de dinheiros pagaveis á companhia e dos creditos e direitos da companhia.

Autorizar accções, etc.

12) Para determinar quem tenha o direito de, em nome da companhia, assignar lettras de cambio, saques, recibos, accções, endossos, cheques, desobrigações, contractos e documentos em nome da companhia.

Empregar capitães

13) Para empregar e dar applicação a quaesquer dos fundos sociaes, que não forem immediatamente precisos para os seus propositos, nos valores e pela fórma que entenderem, o de tempos a outros variar ou realizar taes empregos.

Dar garantias para indemnização

14) Para outorgar em nome e representação da companhia o a favor de qualquer director ou outra pessoa que contrahir ou estiver para contrahir qualquer responsabilidade pessoal para o beneficio da companhia quaesquer hypothecas sobre os bens da companhia (presentes e futuros), segundo melhor entenderem, e poderá qualquor de taes hypothecas conter o poder de venda e quaesquer outros poderes, pactos e disposições que se convierem.

Conceder porcentagens

15) Para conceder a qualquer official ou outra pessoa empregada pela companhia uma comissão sobre os lucros do qualquer negocio ou transacção particular, ou um quinhão dos ganhos geraes da companhia, e de modo que tal comissão ou quinhão de lucros se considere como parte dos gastos ordinarios da companhia.

Estabelecer um fundo de reserva

16) Para antes de recommendar qualquer dividendo retirar dos lucros da companhia quaesquer sommas que entenderem para um fundo de reserva, afim de fazer face a eventualidades ou para igualar dividendos, ou para concertar, melhorar e manter quaesquer dos bens da companhia e para quaesquer outros objectos que os directores a seu juizo absoluto creiam conducentes aos interesses da companhia, e (sujeito á clausula 14) pôr as varias importancias assim retiradas nos empregos que lhes parecerem e de tempos a tempos tratar e variar taes empregos e dispor do todo ou de qualquer parte dos mesmos para o beneficio da companhia e dividir o fundo da reserva em quaesquer fundos especiaes que julgarem a proposito, e applicar o fundo de reserva ou qualquer parte delle aos negocios da companhia, e isso sem que tenham a obrigação de conservar o fundo de reserva em separado dos outros activos sociaes.

Regulamentos internos

17) Para de tempos a outros fazer variar e revogar regulamentos internos para o governo dos negocios da companhia, seus empregados e serventes.

Podem fazer contractos, etc.

18) Para celebrar quaesquer ajustes e contractos, e rescindir e variar quaesquer de taes contractos, e assignar o fazer tolos os actos, escripturas e cousas, em nome e representação da companhia, que elles considerarem convenientes para, ou em relação a quaesquer dos assumptos supramencionados, ou por outra fórma, para os fins sociaes.

Lei de 1864 sobre sellos

19) Para exercer os poderes conferidos pela lei de 1864 sobre sellos sociaes, os quos poderes são desde já dados á companhia.

*Dividendos**Direito aos lucros*

129. Sujeito á disposição relativa ao fundo de reserva e aos direitos dos accionistas a quem pertencerem acções emitidas sob condições especiaes, os productos liquidos da companhia serão divisíveis entre os accionistas na proporção da importancia satisfeita, ou creditada como satisfeita sobre as acções que respectivamente possuirem; porém, comtanto que nos casos em que for pago algum capital em adiantamento das prestações na intelligencia de que vença juros, esse capital omquanto vencer juros não conferirá o direito de participação dos lucros.

Annuncio de dividendos. O pagamento pode ser feito em numerario

130. Poderá a companhia em assembléa geral annunciar um dividendo a pagar-se aos accionistas de conformidade com os seus direitos e interesses nos lucros. Qualquer destes dividendos poderá consistir no todo ou em parte de uma distribuição em numerario ou em genero.

Restricção da quantia do dividendo

131. Não se poderá annunciar um dividendo maior do que o que for recommendado pelos directores, mas poderá a assembléa geral da companhia annunciar um dividendo menor.

Dividendos pagos somente com os lucros e não vencem juros

132. Não poderá ser pago nenhum dividendo sinão com os lucros liquidos da companhia, e nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

Do que se considera lucro

133. A declaração dos directores sobre a importancia dos lucros liquidos da companhia será terminante.

Dividendos provisorios

134. Poderão os directores de tempos a outros pagar aos accionistas por conta de um dividendo proximo futuro quaesquer dividendos internos que a seu juizo a posição da companhia justificar.

Podem ser deluzidas as dividas

135. Os directores poderão conservar-se de posse de quaesquer dividendos a respeito de acções sobre as quaes tiver a companhia direito de retenção, e poderão applical-os em ou para a satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos a cujo respeito existir o direito de retenção.

Poder de reter dividendos das acções de accionistas fallecidos ou fallidos

136. Os directores poderão conservar a posse dos dividendos pagaveis sobre as acções ou valores em cuja virtude qualquer pessoa tiver o direito de vir a ser accionista, na fórma da clausula de transmissão, ou que, segundo a mesma clausula, qualquer pessoa tiver o direito de transferir, até que tal pessoa se faça accionista com relação a taes acções ou valores, ou que os transfira na devida fórma.

Dividendos a comproprietarios

137. No caso de acharem-se inscriptas varias pessoas com comproprietarias de qualquer acção ou titulo, qualquer uma de taes pessoas poderá car recibos competentes de todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos a respeito do tal acção ou valor.

As transferencias não cedem os dividendos annunciados antes do registro

138. A transferencia de acções ou valores não cederão os direitos a quaesquer dividendos annunciados por sua conta antes do registro da transferencia, excepto no caso de serem expressamente inclusos taes dividendos.

Aviso de dividendo

139. O aviso do annuncio de qualquer dividendo, quer interno quer outro, deverá ser expedido aos proprietarios inscriptos das acções e valores pelo modo abaixo indicado.

Dividendos pagaveis com cheques enviados pelo correio

140. Salvo havendo qualquer outra direcção, qualquer dividendo poderá ser pago por meio de cheque ou ordem de pagamento remettido pelo correio ao endereço inscripto e ao risco do accionista ou pessoa com direito a elle, ou no caso de comproprietarios, ao daquelle cujo nome for o primeiro lançado no registro com referencia a taes titulos de compropriedade. Cada um de taes cheques ou vales será pagavel á ordem da pessoa a quem é remettido.

*Contabilidade**Devem ser escripturadas as contas*

141. Os directores farão escripturar contas exactas de todas as quantias de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, das matorias a cujo respeito se dão taes receitas e despezas, e dos activos e passivos da companhia. Os livros de contabilidade serão conservados no escriptorio ou em qualquer outro lugar ou lugares que entenderem os directores,

Inspecção pelos accionistas

142. Os directores determinarão de tempos a tempos si e até que ponto e em que épocas e lugares, e sob que condições ou regulamentos as contas e livros da companhia ou quaesquer delles deverão ficar patentes á inspecção dos accionistas, e

nenhum accionista terá direito algum de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia, excepto conforme for concedido pelas leis, ou autorizado pelos directores ou por deliberação da companhia em assemblea geral.

Contas e balancetes annuaes

143. Na assemblea ordinaria de cada anno, excepto no anno de 1903, os directores apresentarão á companhia um balancete contendo um summario dos activos e passivos da companhia, fechado até uma data que não seja mais de seis mezes antes da assemblea, a contar da data em que se fechar o balancete precedente, ou, no caso do primeiro balancete, desde a incorporação da companhia.

Relatorio annual dos directores

144. Cada um de taes balancetes deverá ser acompanhado de um relatorio dos directores sobre o estado e condição da companhia e sobre a somma, (si alguma houver), que elles recomendam que se pague com os seus lucros como dividendo aos accionistas, e a somma, (havendo-a) que propõem levar ao fundo da reserva, de accordo com as disposições aqui contidas em tal sentido, sendo o relatorio e balancete assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

Exemplares enviados aos accionistas

145. Um exemplar destes balancete e relatorio deverá ser apresentado á companhia na assemblea ordinaria de cada anno.

Gastos da organização da companhia

146. Quaesquer gastos acarretados pela organização da companhia ou em conexão com a compra de quaesquer bens, ou qualquer despesa extraordinária poderão entender-se por qualquer serie de annos, e para o fim de calcular os lucros, estes gastos ou despesas, ou qualquer parte dos mesmos que em qualquer época não tiverem sido canellados poderão ser considerados com um activo.

Fiscalização de contas

As contas fiscalizadas annualmente

147. Pelo menos uma vez por anno, excepto no anno de 1903, as contas da companhia serão examinadas por um conselho fiscal de um ou mais membros.

Conselho fiscal

148. O primeiro conselho fiscal da companhia poderá ser nomeado pelos directores antes da assemblea que a lei marca em primeiro lugar, e si for assim nomeado preencherá o cargo até a primeira assemblea geral annual, salvo tendo antes sido exonerado por uma deliberação dos accionistas em assemblea geral, e em tal caso os accionistas reunidos na mesma assemblea poderão nomear um conselho fiscal. Si for nomeado um conselho fiscal antes da reunião da primeira assemblea marcada pela lei, deverá elle certificar a exactidão do relatorio apresentado a tal assemblea, no que disser respeito ás acções adjudicadas pela companhia, e ao dinheiro recebido por conta de taes acções e ás receitas e pagamentos da companhia relativamente á conta do capital.

149. A companhia em cada assemblea geral annual nomeará um conselho fiscal composto de uma ou mais pessoas, o qual exercerá o cargo até a assemblea geral annual seguinte. No caso de não fazer-se nomeação de conselho fiscal em qualquer assemblea geral annual, a Junta Commercial poderá, a requerimento de qualquer accionista da companhia, nomear um conselho fiscal da companhia para o anno corrente e fixar a remuneração que lho deverá pagar a companhia pelos seus serviços.

150. Nenhum director ou empregado da companhia será capaz de ser nome do conselho fiscal da companhia.

151. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual que houver no conselho fiscal, mas enquanto durar tal vaga, poderão funcçãoar o membro ou membros, havendo-os, sobreviventes ou restantes do conselho fiscal.

152. A remuneração do conselho fiscal da companhia será determinada pela assemblea geral da companhia, excepto que a remuneração de qualquer conselho fiscal nomeado antes da assemblea estabelecida em primeiro lugar por direito, ou para preencher qualquer vaga casual poderá ser marcada pelos directores.

153. O conselho fiscal terá o direito de accesso a qualquer época aos livros, contabilidade e comprovantes da companhia, e terá o direito de exigir dos directores e empregados da companhia quaesquer informações e explicações que forem neces-

sarias para que possa o conselho fiscal desempenhar as suas funcções.

154. Deverá ser fornecido ao conselho fiscal pelo menos quatorze dias antes da data marcada para a reunião da assemblea um exemplar de cada balancete que se proponha apresentar á assemblea geral da companhia, e terá por obrigação verificar sua exactidão o conselho fiscal.

155. O conselho fiscal assignará uma certidão ao pé do balancete declarando si foram ou não satisfeitas todas as suas exigencias em qualidade de conselho fiscal, e apresentará aos accionistas um relatorio sobre as contas examinadas por elle, e sobre todos os balancetes submettidos á companhia em assemblea geral durante o prazo em que estiver elle de exercicio, e cada um de taes relatorios deverá declarar se a seu juizo se acha propriamente elaborado o balancete a que se refere o relatorio, de modo a demonstrar uma vista exacta e conforme do estado dos negocios da companhia, segundo se depreheende dos livros da companhia, e deverá ser lido tal relatorio á assemblea geral da companhia.

Quando se consideram finalmente ajustadas as contas

156. Todas as contas dos directores depois de verificadas pelo conselho fiscal e approvadas pela assemblea geral serão terminantes excepto no que disser respeito a qualquer erro que nellas se descobrir dentro de tres mezes, a contar da data de sua approvação. Em qualquer caso em que se descobrir um tal erro dentro de tal periodo, será rectificada a conta immediatamente, depois do que será conclusivo.

Avisos

De como dão-se os avisos aos accionistas

157. A companhia poderá dar aviso a qualquer accionista já seja pessoalmente, já seja mandando pelo correio em carta, cinta ou envelope franqueado, endereçado a tal accionista em sua direcção inscripta.

Accionistas residentes no estrangeiro

158. Cada proprietario averbado de acções ou valores, cujo domicilio inscripto não for no Reino Unido, poderá de tempo a tempos intimar por escripto á companhia algum endereço no Reino Unido que se deverá considerar como sua direcção inscripta no sentido do artigo precedente.

Aviso nos casos de não haver endereço

159. Pelo que toca aos accionistas que não tiverem endereço inscripto no Reino Unido, um aviso affixado no escriptorio será considerado como tendo sido dado a elles na devida forma, depois de passadas vinte e quatro horas a contar daquella em que for o mesmo affixado assim.

Os possuidores de titulos de acções ao portador não tem direito a aviso

160. O possuidor de um titulo de acções ao portador não tem direito algum a seu respeito, salvo declaração expressa nelle em contrario, a aviso algum de qualquer assemblea geral da companhia.

De quando podem ser dados os avisos mediante annuncios

161. Qualquer aviso que for preciso que a companhia dê aos accionistas ou a quaesquer delles, e que os presentes estatutos não disponham expressamente, será sufficiente si for dado por meio de annuncios. Qualquer aviso que for preciso dar, ou que se pular dar por annuncios, será annunciado por uma só vez nos dous diários de Londres.

Aviso a comproprietarios

162. Todos os avisos respeitantes a quaesquer acções ou valores possuidos de compropriedade serão expedidos áquella pessoa cujo nome for o primeiro inscripto no registro, e o aviso dado assim será sufficiente para todos os proprietarios de taes acções ou valores.

Quando se consideram dados os avisos remetidos pelo correio

163. Qualquer aviso que for enviado pelo correio considerar-se-á feito no dia em que a carta, cinta ou envelope que o continer for lançado no correio, e para comprovar a sua expedição só basta provar que a carta, cinta ou envelope em que fôr o contido o aviso foi devidamente endereçado e lançado no correio.

Os cessionarios, etc., ficam obrigados por avisos anteriores

164. Todas as pessoas, que segundo a operação da lei, por transferência ou por outro meio vier a ter direito a qualquer acção ou valor, ficarão obrigadas por todos os avisos expedidos a respeito de tal acção ou valor que, antes de serem assentados os seus nomes e endereços no Registro, tiverem sido devidamente emitidos á pessoa cujos direitos a tal acção ou valor lhes forem transferidos.

Aviso valido ainda que haja fallecido um accionista

165. Qualquer aviso ou documento entregue ou enviado pelo correio ou deixado na direcção inscripta de qualquer accionista, de conformidade com os presentes estatutos, será, não obstante o ser morto então tal accionista, e tenha ou não a companhia conhecimento de seu fallecimento, considerando como tendo sido devidamente expedido a respeito de quaesquer acções ou valores que possuisse tal accionista, quer por si só, quer em união a quaesquer outras pessoas, até que se inscreva alguma outra pessoa em seu lugar como proprietario ou comproprietario dos mesmos, e uma tal expedição será para todos os fins dos presentes estatutos considerada como expedição sufficiente do tal aviso ou documento aos seus testamenteiros ou administradores, e a todas as pessoas, havendo-as, que com elle tenham interesses de compropriedade em quaesquer de taes acções ou valores.

Assignaturas em nome da companhia

166. A assignatura de qualquer aviso que houver de ser dado pela companhia pederá ser inscripta ou impressa.

Liquidação

Distribuição dos activos em numerario

167. No caso de liquidar-se a companhia, o liquidatario, (seja voluntario ou official), poderá, com a sancção de uma deliberação extraordinaria, repartir em numerario entre os contribuintes qualquer parte dos activos sociaes, e com uma sancção identica poderá passar para fidei-comissarios qualquer parte dos activos da companhia sob quaesquer condições de fideicomisso para o beneficio dos contribuintes que bem entender o liquidante com a mesma sancção.

Indemnização e responsabilidade

Indemnização

168. Todos os directores, gerentes, secretarios e outros empregados ou serventes da companhia serão indemnizados pela companhia, e terão os directores o dever de, (com os fundos sociaes), pagar todas as custas, perdas e gastos que qualquer de taes empregados ou serventes possa incorrer ou ficar responsável em consequencia de qualquer contracto celebrado ou acto ou feito praticado por elle em sua qualidade de empregado ou servente ou por qualquer outra forma no desempenho de suas obrigações, comprehendendo gastos de viagem.

Responsabilidade individual dos directores

169. Nenhum director ou outro official da companhia será responsável pelos actos, recibos, descuidos ou faltas de qualquer outro director ou official, nem por associar-se em passar qualquer recibo ou outro acto por causa de conformidade, nem por qualquer perda ou gasto que succeder á companhia pela insufficiencia ou defeito de titulo de dominio de quaesquer bens adquiridos por ordem dos directores em nome ou em representação da companhia, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer emprego em que forem collocados quaesquer dos numerarios da companhia, nem por qualquer perda ou prejuizo resultante da quebra, insolvabilidade ou acto injusto de qualquer pessoa em cujas mãos forem depositados quaesquer numerarios, valores ou effectos, nem por qualquer outra perda, prejuizo ou infortunio que acontecer na execução dos deveres de seu cargo respectivo ou com relação aos mesmos, salvo dando-se por seu proprio acto ou falta intencional.

Nomes, endereços e profissões dos assignantes

John Mc. Connell, armazenista.
Aill Crest, Barrack Lane, Nottingham.
W. G. Meyer, proprietario de minas, Diamantina, Brazil.
Sidney Marks, lapidario, 38.
Tottenham Ct. Rd. N.
F. J. Clarke, proprietario, 1 Royal. Exchange E. C.
Costy F. Deano, Drake, negociante, 30.
Fenchurcle Street, E. C.
Fredk. Thomas, proprietario.
Roxborough Park, Harrow, Middlesex.

Jno. S. New Lyn, negociante, 104.

Underhill Road, Dulwich, S. E.

Em data de hoje, 13 de agosto de 1903.—Testemunha das assignaturas supra, N. M. Cooling, secretario, 30/31 St. Svituns Lane E. C.

E' copia conforme (ostampilha).—A. Gore, pelo archivista da sociedades anonimas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente—O decreto do Governo Provisorio n. 862, de 16 de outubro de 1890, concedeu o estabelecimento de um sistema de viação ferrea para diversos Estados da União, sendo um dos seus principaes intuitos o de estendel-a aos Estados de Goyaz e Matto Grosso, que nesse plano ficavam com as respectivas capitães ligadas á rêle ferro-viaria existente.

Das concessões constantes do citado decreto n. 862, algumas deixaram de se realizar, tendo sido declarada caduca pelo decreto n. 1.390, de 6 de maio de 1893, a que resolvia especialmente o problema secular da viação para as capitães daquelles dous Estados, e, das que subsistiram, apenas duas lhes interessam particularmente: a de Uberaba a Coxim e a de Catalão a Palmas.

Esta ultima ficou sem prazo certo para seu inicio, dependendo, em virtude de resolução do Congresso, a contagem dos prazos da data em que fosse inaugurada a viação ferrea em Catalão; sendo que, entretanto, a primeira, por ter sido organizada uma companhia para a sua construção, deveria começar em curto prazo seus trabalhos. Nesta emergencia não podia ser indifferente ao Governo deixar que se realizasse a parte complementar do plano de viação traçado pelo decreto n. 862 com abandono da linha principal que havia desaparecido pela caducidade das concessões que a resolviam. A estrada de Palmas serviria apenas á parte lêste de Goyaz, e a de Coxim a de uma zona sul de Matto Grosso, deixando ambas estas estradas as capitães dos Estados respectivos a muitas dezenas de leguas dos respectivos traçados. Acresce ainda a circunstancia de que grande trecho da estrada para Coxim teria de atravessar os extensos banhados de toda essa região do Estado de Matto Grosso, o que imporia grandes dispendios para a construção sem resolver definitivamente uma questão de ordem geral.

Sendo, porém, urgente uma solução, visto estarem os capitães preparados para construção, que tinha desde 1894 approvados seus estudos da 1ª secção de 103 kilometros e por estar o Governo autorizado a promover a construção da Estrada de Ferro entre Araguay e Catalão, entendi de meu dever estudar o problema, procurando modificar os traçados destas estradas de modo a, sem augmentar os onus da União com as garantias de juros que se iam tornar effectivas, e modificando egualmente com vantagem as condições das primitivas concessões, melhor satisfazer as aspirações nacionaes, tanto economicas como militares.

Sendo o objectivo da estrada de Coxim dar viação ao sul de Matto Grosso, a mudança de seu ponto inicial para o prolongamento da Sorocabana parece ser um facto imposto pelas condições actuaes da viação. Com effecto, não só a Sorocabana é hoje uma linha de propriedade da União, que, recebendo o trafego da viação de Matto-Grosso, vai soffrir valorização que deverá diminuir muito ou talvez annullar o onus da garantia de juros das linhas a construir, como, além disso, em S. Paulo dos Agudos cruzam-se as duas grandes arterias paulistas, a Sorocabana e a Paulista, de modo que a linha a construir tem seu trafego sempre garantido contra qualquer interrupção que porventura possa occorrer na Sorocabana.

Acresce ainda que para o porto de Santos, que é o que se offerece mais proximo a Matto Grosso, notavel é a differença de percurso entre a linha que vier pela Sorocabana e a que servir-se da Mogyana, como tronco, e mais que aquella deverá em futuro proximo ficar ligada, com a mesma bitola, a toda a viação do extremo sul o fronteiras do Paraguay, Argentina e Uruguay pela companhia S. Paulo e Rio Grande, e linhas do Rio Grande do Sul.

Estas considerações indicam Baurú ou suas proximidades como o ponto inicial mais conveniente para o novo traçado da primitiva concessão que tinha por objectivo o sul de Matto Grosso. O caminho que elle deve seguir está naturalmente imposto: é o fértil valle do Tietê, com o notavel salto de Avanhanlava, que provavelmente virá a ser aproveitado como força, e o salto do Urubú-Pungá como local para encostar o rio Paraná. Ahi termina a parte navegavel deste rio até as proximidades das Sete Quedas. Por estatísticas fideleguas sabe-se que ha cerca de 2.500 kilometros de franca navegação nesse trecho do Paraná e nos affluentes nelle comprehendidos. Por essa razão parece que o Itapira está mais indicado para a passagem da linha do que Santa Anna da

Parnahyba, situada muito acima do salto do Urubú-Pungá, no Paraná, cuja travessia em tunnel se deverá estudar também, attenta a sua topographia, como já em casos semelhantes recommendei que se fizesse. Uma vez atravessado o Paraná, começa a linha a entrar na região sul de Matto Grosso, a qual era seu principal objectivo.

Serv-a, porém, de um modo muito eficaz, porque, na impossibilidade de passar por Coxim, attentos os alagadiços circumvisinhos, ella deverá dirigir-se para a serra dos Bahús e, seguindo pelos divisores de aguas, em região, portanto, alta, irá até Cuyabá.

A linha de Palmas pôde ter seu traçado transformado com muita vantagem para o Estado de Goyaz. Para isso é necessario que o ponto inicial seja Araguay, visto como não só é esse o ponto terminal actual da Estrada Mogyana, como é o mais conveniente, á vista da altitude, ao traçado de uma via-ferrea para a cidade de Goyaz, esta linha se desenvolverá pelas serras que separam as aguas dos rios Parnahyba e Tocantins.

A somma do numero de kilometros das concessões existentes de Uberaba a Coxim e Araguay—Catalão—Palmas, que gosam da garantia de juros, é a mesma que dos dous traçados actualmente estudados de Bahurú a Cuyabá e de Araguay a Goyaz.

Por esse lado, portanto, não ha augmento de onus para a União, devendo-se mesmo considerar os existentes com os traçados primitivos sensivelmente diminuidos com a valorização da Estrada Sorocabana em consequencia dos novos traçados, por sua vez muito mais productivos que os substituidos. Entretanto, para não desvirtuar em ponto algum o objectivo do decreto do Governo Provisorio, que concedeu estas linhas, e attendendo a que a ida a Palmas trazia a grande vantagem de ligar o Brazil do norte a sul por intermedio da Estrada de Tocantins ao Araguay e navegação destes rios, será conveniente que do tronco da linha Araguay-Goyaz parta um ramal para a parte navegavel do rio Tocantins. Este ramal deverá ser estudado pela companhia, afim de fixarem-se os pontos inici e final, mas só poderá ser concedido sem garantia de juros, para evitar acrescimo de onus aos já existentes em virtude das concessões feitas.

Penso, Sr. Presidente, que estas providencias se recommendam como as mais convenientes actualmente para assegurar a realidade dos intuitos do Governo Provisorio, com diminuição directa e indirecta de onus para o Thesouro Nacional.

Por taes razões e no proposito de resolver, com as vantagens que o conhecimento actual dessas regiões permite, um problema eminentemente nacional de viação, é que submetto o assumpto á vossa elevada consideração.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904. — *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.349—DE 18 DE OUTUBRO DE 1904

Autoriza a revisão das concessões das Estradas de Ferro de Uberaba a Coxim e de Catalão a Palmas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, decreta :

Art. 1.º Fica autorizada a revisão das concessões das Estradas de Ferro de Uberaba a Coxim e de Catalão a Palma, constantes dos decretos n. 862, de 16 de outubro de 1890, n. 127, de 8 de novembro de 1892, e n. 5.266, de 30 de julho do corrente anno, segundo as bases que se seguem :

I. Serão mantidos os favores de que gosam as referidas concessões nos termos do art. 2º do alludido decreto n. 862.

II. A linha ferrea de Uberaba a Coxim, de que é cessionaria a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, terá o seu traçado alterado de modo a partir de Bahurú ou do onde for mais conveniente no prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, e terminará na cidade de Cuyabá; devendo seguir pelo valle do Tiété em direcção a Itapura, atravessar o rio Paraná, entre o salto do Urubú-Pungá e o porto do Taboado, e passando por Bahús acompanhar a serra deste nome até o seu ponto terminal.

III. A linha ferrea de Catalão a Palmas, de que é cessionaria a Companhia Alto Tocantins, terá o seu traçado alterado de modo a partir de Araguay ou das suas proximidades no prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana e terminar na cidade de Goyaz.

IV. A referida Companhia Alto Tocantins terá direito á construcção, uso e gozo, mediante o privilegio e mais favores da sua concessão, excepto a garantia de juros, de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente desta ultima linha, termine na parte navegavel do rio Tocantins; devendo, para esse fim, submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de tres

annos, contados da presente data, um detalhado reconhecimento, á vista do qual possam ser determinados definitivamente os pontos extremos e fixado pelo mesmo Governo o prazo da construcção, sob pena, em ambos os casos, de caducidade da concessão deste ramal.

Art. 2.º Nos contractos que forem celebrados, de conformidade com o presente decreto, serão observadas as clausulas que com o mesmo baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.349, desta data

I

As companhias mencionadas no presente decreto gosarão dos seguintes favores:

1.º Privilegio por 60 annos contados da presente data para a construcção, uso e gozo das respectivas linhas ferreas.

2.º Isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das mesmas linhas ferreas e das suas dependencias, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para o respectivo custeio.

Esta isenção não se fará efectiva enquanto as companhias nao apresentarem no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do Estado, a relação dos sobreditos objectos, especificando a correspondente quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelles Ministerios e pagamento dos respectivos direitos.

3.º Direito de desapropriar, na fôrma da lei, os terrenos do dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias necessarias ao cumprimento das presentes clausulas.

4.º Garantia de juros de 6 % ao anno durante 30 annos sobre o capital que for empregado até o maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro para a linha de Bahurú ou ponto mais conveniente no prolongamento da Sorocabana, a Cuyabá e bem assim para a linha de Araguay ou suas proximidades á cidade de Goyaz.

II

As companhias obrigam-se a :

§ 1.º Estabelecer ao longo das linhas e á distancia intermedia de 300 kilometros campos de experiencia e demonstração, dirigidos por pessoal competente e destinados á instrucção dos operarios agricolas no manejo dos modernos instrumentos agricolas, nas praticas racionais de cultura de plantas nacionaes e exoticas adaptaveis á região, além de se dedicarem á obtenção de plantas e sementes seleccionadas para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores.

§ 2.º Adquirir de accordo com o Governo terras que se prestem á industria agricola, e fiquem situadas nas proximidades da linha ferrea, com a obrigação de dividil-as em lotes aptos para a cultura e approximadamente de 30 hectares, e vendel-as pelo custo, proporcionando todas as facilidades de acquisição e installação dos colonos.

III.

Dentro do prazo de seis mezes contados da data do contracto serão apresentados ao Governo estudos de reconhecimento da linha comprehendida entre Bahurú e Itapura, e da de Araguay á cidade de Goyaz, afim de serem fixados os principaes pontos de passagens.

Para a apresentação do estudo analogo da linha de Itapura a Cuyabá e do ramal que se dirige para o rio Tocantins fica marcado o prazo de dous annos a partir da presente data.

Paraphrasis unico. Deverão constar destes estudos os traçados aproveitaveis das linhas a que se referem, a descripção da zona percorrida, as distancias e altitudes approximadas.

IV

Os estudos definitivos e o orçamento da estrada serão apresentados á approvaçã do Governo por secção de extensão não inferior a 100 kilometros comprehendidos entre pontos obrigados de passagem; fica marcado o prazo maximo de dous annos contados da presente data, para a apresentação dos da 1ª secção; os das secções seguintes serão apresentados até seis mezes antes do terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

Entretanto, para os effeitos da garantia de que trata a clausula XXXIII, a extensão da linha a construir em cada anno será fixada pelo Governo, tendo-se em attenção as difficuldades da execução após a approvaçã dos estudos definitivos de cada secção, sem que jamais possa a companhia ser obrigada a construir mais de 100 kilometros por anno.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento de estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e qualidade da obra.

6.º Tabela da quantidade das excavações, necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.º Tabela dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas feitas no terreno.

9.º Tabela dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locaçã da linha.

II. Movimento de terra.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiais.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatistica da população e da producção, o tráfego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineiras e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e pontos mais convenientes para estações.

V

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3‰, limite que só será attingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tuneis e nas curvas de pequeno raio se evitará, o mais possivel, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VI

A estrada será de via singola, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m,00.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvaçã do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e natureza do terreno.

VII

As companhias executarão todas as obras de arte e farão todos os trabalhos necessarios para que a estrada não creó obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvaçã do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente si não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terão neste caso as companhias o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo e, quando for de direito, da Camara Municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontes de intersecção.

Executarão as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirão que, com identicos fins, tais obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinariaes o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação

que cortar a estrada do ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um ângulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nível terão cancelas ou barreiras para vedarem durante a passagem dos trens a circulação da via de comunicação ordinária, si esta for nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessária esta precaução a juízo do Governo, podendo este exigir, além disto, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

VIII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m.50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá de distancia em distancia no interior dos tunneis nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

IX

As companhias empregarão materiais de boa qualidade na execução de todas as obras, seguirão sempre as prescrições da arte, de modo que obtenham construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o Governo.

As companhias serão obrigadas a ministrar osapparelhos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallocas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em longarões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possivel carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

X

As companhias construirão todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarques de animaes, balanças, relógios, lampeções, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

O edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XI

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores, (*tender*), de carros de 1^a e 2^a classes para passageiros, de carros especiais para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

As companhias deverão fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que a juízo do Governo deva ser aberta ao transito publico e, si, nesta secção, o trafego exigir, a juízo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, que proporcionalmente a ellas cabiam, as companhias serão obrigadas, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della scientes, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contando que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

As companhias incorrerão na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta das companhias.

XIII

As companhias são obrigadas a augmentar o material rodante de que trata a clausula precedente em qualquer época, desde que este seja insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé.

XIV

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XV

As companhias serão obrigadas a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XVI

As companhias serão obrigadas a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão e a manter em estado com que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro o seus dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa das companhias. No caso de interrupção de trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta das companhias.

XVII

As companhias entregarão ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurarem o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas, que são obrigadas a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ellas pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVIII

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de cancelar outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo, devendo cada uma das companhias entrar annualmente para o Thesouro Federal, por semestros adelantados, com a quantia de 18:000\$000 para as respectivas despesas.

O exame, bem como o ajuste de contas da receita e despesa para pagamento dos juros garantidos, será feito por pessoal competente do Governo.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazê-la por administração, á custa da mesma companhia.

XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos, as companhias entregarão ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XXII

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios da condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As companhias são obrigadas a estabelecer trafego mutuo com as linhas com que se entroncarem, de accordo com as regras que o Governo indicar.

As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos.

XXIII

Polos preços fixados, nessas tarifas, as companhias serão obrigadas a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIV

As companhias poderão fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Se a companhia fizer transporte por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa d'este, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXV

As companhias obrigam-se a transportar gratuitamente:

1.º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º, as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados, com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

2.º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º, todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo governador do Estado, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publicas.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo geral ou dos Estados não especificados acima serão transportados com abatimento de quinze por cento (15%).

Terão também abatimento de 15% os transportes de materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada e destinados ás obras municipaes dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transportes de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média de periodo identico, nos ultimos tres annos.

XXVI

Logo que os dividendos excederem a 12%, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a respectiva companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual do despeço de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXVIII

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão, a conservação da estrada for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar a naquello serviço.

XXIX

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado em falta de accordo pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio o tendo-se consideração á importancia das obras, material e dependencias do Estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, contando que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

Esta presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da presente data.

Findo este prazo, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, a estrada, todo o seu material, dependencias e bemfeitorias.

XXXI

As companhias não poderão alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

XXXII

E' concedida ás companhias a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construção de todas as obras da estrada, para aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização do bemfeitorias e quaesquer despezas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção da mesma estrada, até sua conclusão e acceitação definitiva, e ser ella aberta ao trafego publico.

Si os capitales forem levantados em paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações.

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e a sua linha telegraphica, apresentados ao Governo, de conformidade com a clausula (IV).

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, as companhias sujeitarão a aprovação do fiscal por parte do Governo os de detalhe necessários á construção das obras de arte; taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tuncis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo á obra, e si, findo esse prazo, a companhia não tiver solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, as companhias serão obrigadas a fazel-as; si as não fizerem, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração fór feita com aprovação do Governo e della resultar economia na execução da obra construída segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

XXXIII

A garantia dos juros se fará effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois do findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte forma:

§ 1.º Emquanto durar a construção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas se limitarão ás quantias exigidas pela construção das obras em cada anno. Para este fim, a companhia apresentará ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que serviu de base para a fixação do capital garantido.

Decorrido o 1.º anno do deposito, cessará o pagamento dos juros para a parte desse deposito que não tenha sido applicada na construção e emquanto o não fór. Os juros pagos durante esse anno sobre a quantia não applicada, serão creditados ao Governo e deduzidos do primeiro pagamento a fazer-se.

§ 2.º Os juros paços pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Governo, e bem assim quaesquer rondas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitales levantados durante a construção, não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e appparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e appparelhos acima referidos, empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Si, porém, convier ás companhias levantarem maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderão fazel-o, consentindo o Governo, desde que o depositem no Thezouro Nacional ou na Delegacia em Londres, para ser reembolsado á medida que a despesa da construção o exigir e mediante pedido dirigido com a antecedencia de 90 dias.

Neste caso, os juros garantidos de 6% ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

§ 5.º Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despesa do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

XXXIV

A construção das obras não será interrompida; e, si o fór por mais de tres mezes, caducarão o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e somente por elle.

Si nos prazos fixados na clausula IV não estiverem concluidos todos os trabalhos de construção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2% por mez da demora sobre as quantias dispendidas pelo Governo com a garantia até essa data.

E, si passados 12 mezes além dos prazos acima fixados, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados,

salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

A perda do privilegio e da garantia de juros e mais favores não será extensiva á parte da estrada que estiver concluída.

XXXV

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XXXVI

1.º As companhias se obrigam ainda a exhibir, sempre que lhes forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou pelo governador do Estado, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou quaesquer agentes destes, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao governador do Estado um relatorio circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ella percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.º A aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uzo reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar, o á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter á aprovação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação do mesmo Governo.

XXXVII

Logo que os dividendos excederem a 8%, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

XXXVIII

No caso de desaccordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador.

XXXIX

As companhias organizadas de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terão representante ou domicilio legal na Republica.

A duvidas e questões, que se suscitarem entre ellas e o Governo, ou entre ellas e os particulares, estranhos á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunales brasileiros.

XL

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

XLI

Si decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorogal-os, poderá declarar caduco o contracto, salvo o disposto na clausula XXXIV.

XLII

O contracto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar esta concessão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904. — *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.355—DE 22 DE OUTUBRO DE 1904

Approva, com modificações, o regulamento para o serviço de emissão de conhecimentos de depósito e «warrants» pela Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil á vista do disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e do decreto n. 1.206, de 17 de fevereiro de 1893.

Resolvo, nos termos do art. 4º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, approvar, com as alterações abaixo indicadas, o regulamento que a este acompanha, organizado pela Companhia Docas de Santos para o serviço de emissão de conhecimentos de depósito e «warrants», na conformidade das disposições do referido decreto legislativo n. 1.102:

a) Acrescento-se ao § 1º do art. 4º:—por via terrestre ou marítima, observadas as disposições da legislação aduaneira que regem os despachos desta natureza.

b) Acrescento-se ao § 2º do mesmo artigo:—com os seus estabelecimentos, sempre dentro dos limites estabelecidos no art. 14 do citado decreto n. 1.102 e sem preterição das exigências fiscaes.

c) Acrescento-se ao art. 6º:—e immediata fiscalização da Alfandega, de conformidade com o disposto na Consolidação das Leis das Alfandegas (art. 235 da Consolidação).

d) Acrescento-se ao art. 7º:—sem prejuizo da administração fiscal, que cumpre á Alfandega observar.

e) Substitua-se o art. 10 pelo seguinte: Na conferencia das mercadorias e processos dos despachos será escrupulosamente observado o que determina a Consolidação das Leis das Alfandegas e mais disposições em vigor, ficando o respectivo conferente responsável para com a Fazenda Nacional por qualquer irregularidade, negligencia ou omissão, da qual resulte prejuizo ao fisco, sem embargo da responsabilidade que porante a Alfandega assume o dono ou cessionario das mercadorias, quer as despache por si ou por seu preposto, devidamente habilitado e autorizado, na forma das disposições em vigor.

f) Substitua-se o n. 2 do art. 10 pelo seguinte:—Conferida a mercadoria e calculados no despacho os direitos e impostos a que está sujeita, a Companhia, mediante pedido do dono ou do seu representante legitimo, emitirá sobre ella o conhecimento de depósito e o «warrant».

g) Substitua-se o n. 4 do art. 10 pelo seguinte:—Nenhuma mercadoria poderá sair do armazem sem o prévio pagamento dos direitos ou impostos declarados nos despachos e nos titulos; cumprindo em todo o caso ao conferente de sahida observar o disposto no titulo 8º, capitulo 3º, secção 15 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de modo a acautelar os legitimos interesses da Fazenda.

h) Vencido o prazo do depósito, caso em que a mercadoria reputar-se-ha abandonada, a Companhia deverá, sem demora, comunicar o facto ao inspector da Alfandega, o qual mandará expedir aviso ao depositante, marcando-lhe o prazo de oito dias para a retirada da mercadoria, sob pena de ser ella vendida em leilão, na forma do art. 10 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

i) Nos leilões, que serão presididos por empregado designado pelo inspector da Alfandega, se observará o que a respeito dispõem os regulamentos fiscaes.

j) Acrescento-se onde convier:—Art. As disposições do presente regulamento, sempre que se tratar de generos ou mercadorias sujeitas a direitos ou impostos federaes, deverão ser executadas sem prejuizo da legislação fiscal, que cumpre ás Alfandegas observar.

k) Acrescento-se onde convier:—Art. A Companhia proporá ao inspector da Alfandega os armazens destinados ao serviço de depósito das mercadorias de que se trata, sobre as quaes tem de ser emitidos os titulos de depósitos e «warrants», os quaes serão distinctos dos demais alfandegarios e sem prejuizo da importação geral que é obrigada a manter, conforme o disposto no decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 1.261, desta data, a qual torna obrigatorias, em toda a Republica, a vacinação e a revaccinação contra a varíola, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, de 27 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1904. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado da Parahyba, de 17 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa que fez de um exemplar impresso da mensagem apresentada á assembléa legislativa do mesmo Estado, por occasião da instalação dos trabalhos da 1ª sessão de sua 4ª legislatura.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, attendendo-se ao requerimento do Rodrigo Firmiano de Moraes, que interrompou em 1887 os seus estudos no 3º anno daquella faculdade, haver este Ministerio resolvido permittir que o mesmo estudante preste, conjunctamente com os exames do actual 3º anno, o da cadeira de direito civil, 1ª parte, do 2º anno, uma vez que prove ter frequentado as aulas;

Ao commissario fiscal dos exames propaedeuticos no Estado do Maranhão, em resposta

ao telegramma de 27 deste mez, que, á vista do motivo allegado, pôde acceitar o requerimento de inscrição feito pelo pae de um candidato, em nome deste.

— Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno; na mesma occasião foram devolvidos dous dos respectivos autographos.

Requerimentos despachados

João de Sá Cavalcanti de Albuquerque e outros, allegando terem frequentado as aulas do 1º anno da Faculdade Livre de Direito da Bahia e pedindo permissão para inscreverem-se a exame daquelle anno, na proxima época. — Requeiram ao director da faculdade, na conformidade da circular de 20 do corrente mez.

Octavio Gomes Cardoso, pedindo permissão para prestar, na proxima época, os exames do 2º anno da Faculdade Livre de Direito da Bahia, cujas aulas allega ter frequentado com assiduidade. — Requeira ao director da faculdade, na conformidade da circular de 20 do corrente mez.

Malvino Dutra de Carvalho, pedindo se lhe dê, em original ou em cópia, a informação prestada pelo delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraça, sobre o requerimento em que solicitou transferencia do mesmo estabelecimento para o Collegio Paula Freitas. — Requeira certidão, querendo.

Expediente de 31 de outubro de 1904

DIRECTORIA GERAL DA SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. José Lopes da Silva Junior, medico dos hospitales, 30 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos na forma da lei.

— Accusou-se ao director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 173, de 18 do corrente.

— Communicou-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica que foi relevada a multa imposta a Domingos Ferreira Soares.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria, do serviço do terra, da inspectoría do serviço de isolamento e desinfeção, do serviço do porto, da inspectoría do serviço de prophylaxia da febre amarella, da secção demographica, do laboratorio bacteriologico, da fiscalização das pharmacias, da engenharia sanitaria, do Hospital Paula Candido e do Hospital de S. Sebastião, relativos ao mez que hoje termina; a folha de pagamento dos serventes do laboratorio bacteriologico, na importancia de 363\$967, relativos ao referido mez, e a conta, na importancia de 130\$400, proveniente do fornecimentos feitos para as obras do disinfectorio districtal, em setembro findo;

Ao director geral da Contabilidade do Thezouro Federal os referidos attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Henrique Simão Tamne, Antonio Cespados Barbosa Sobrinho e Leopoldo Dutra da Silva;

Ao director geral dos Correios idem do Alfredo Faria.

— Solicitaram-se providencias:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituido por outra valida a caderneta de passes de 1ª classe numero 7.836, concedida ao inspector sanitario Dr. Alfredo Heck;

Do inspector da Alfandega, para que tenham livre sahida de direitos seis barricas sob a marca E e ns. 5.844/9; tres gigos, sob ns. 1 e 3, e uma canastra sob n. 4, contendo materias para construção de laboratorios e destinados a esta directoria geral.

Requerimentos despachados

Acyllino de Leão, Rodrigues, 1º districto. — Indeferido.

Teixeira Borges & Comp., 3º districto. — Prove o allegado.

Rubens Alves do Valle, 3º districto. — Deferido, se apresentar dentro de oito dias o recibo do pedido de licença.

Irmãdade do S. S. Sacramento da Candelaria, 3º districto. — Deferido.

Henrique M. Teixeira, 6º districto. — Indeferido quanto a releyação da multa. Concedo mais 30 dias.

Guilhermina Lima Torres, 7º districto. — Indeferido.

Alvaro José Martins, 8º districto. — Deferido.

Manoel Arthur Dantas Seve. — Deferido.

Carlos Ramos das Neves. — Não ha que deferir.

Antônio Moreira Pacheco, 7º districto. — Indeferido.

João Ferreira Machado Junior, 7º districto. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Bemvindo Alves Pereira, da 6ª circumscripção urbana para a 4ª, e desta para aquella Carlos Frederico Pamplona.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de outubro proximo findo :

Foi nomeado o bacharel João Roquete Carneiro de Mendonça para exercer interinamente o lugar de auxiliar da redacção do *Diario Official*.

Foi exonerado, a seu pedido, Maximiano Botelho de Andrade do lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Pesqueira o Buique, Estado de Pernambuco.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier :

De tres mezes, em prorrogação, ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, bacharel Martin Francisco Duarte do Andrade ;

De 90 dias ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pernambuco Rubens de Freitas Weyne ;

De 60 dias, em prorrogação, ao fiel do thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, Ovílio Cardoso Dantas Junior.

De igual tempo, em prorrogação, sem direito a metade da diaria, a operaria da imprensa Nacional Orminda de Carvalho França.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 31 de outubro de 1904

Sr. Ministro da Guerra:

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que ficam dadas as necessarias providencias para que o cabo de esquadra do 9º regimento de cavallaria Delphino Pontecado de Souza, que se acha como ordenança deste ministerio, se apresente aquelle corpo, conforme pedis em aviso n. 703, de 25 do corrente mez.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixa de autorizar o despacho livre de direitos, solicitado em vosso telegramma de outubro corrente, de duas caixas, vindas de Nova York e contendo estampilhas estaduaes, visto não ter sido incluída nas Preliminares da Tarifa em vigor a disposição do art. 424, § 24, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que autorizava tal isenção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1904

Sr. Presidente do Tribunal de Contas :

N. 207—Remetto-vos, para os devidos efeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 313, de 15 do mesmo mez, e referente a fiança, em immoveis, no valor de 40:000\$, prestada por Vicente de Sá Barbosa em garantia de sua responsabilidade no lugar de thesoureiro daquelle repartição.

N. 208 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, exarado em vosso officio n. 388, de 11 do mesmo mez, remetto-vos, a inclusa cópia do termo lavrado na Directoria do Contencioso, em 26 de julho ultimo, relativo a fiança do escrivão da Collectoria das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153—Declaro-vos, para os devidos efeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 397, de 15 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:150\$, prestada pelo Dr. Anselmo de Meleiros Pereti, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 3:234\$089, para garantia da responsabilidade de Taciano Romulo Theodoro de Macedo no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Itamaracá e Iguarassú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 392—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 383, de 6 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$, constituida pela hypotheca de um immovel e pelo deposito de 1:000\$ e prestado por Francisco Nunes Meirelles e sua mulher, em garantia da responsabilidade de Alfredo Teixeira e de seus propostos, no lugar de thesoureiro da agencia do Correio de S. Carlos do Pinhal, nesse Estado.

N. 393—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 301, de 20 de novembro do anno passado e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a da Collectoria das rendas federaes em Rio Claro, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo inspector fiscal Victorino José Pereira contra Domingos Vearastro, estabelecido na mesma cidade, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 394—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 75, de 28 de abril do anno passado e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual, a vista do disposto no art. 12, paragrapho unico, do regulamento n. 3,659, de 22 de maio de 1900, manteve a da Collectoria das rendas federaes em Taubaté, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo inspector fiscal Victorino José Pereira contra Vicente de Martino & Bisconti, estabelecidos na mesma cidade, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 1 de novembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 479—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerem C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XII do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino as referidas obras.

N. 480—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Cardoso de Moura Brazil, director da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 500 barricas de cimento, importadas de Antuérpia no vapor inglez *Conway*, com destino a construção do novo edificio para aquelle estabelecimento.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 122—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de outubro proximo findo, exarado no officio da Imprensa Nacional n. 796, de 30 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o chefe da officina de impressão do *Diario Official* Desiderio de Sá e Almeida.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 123—Tendo o Sr. Ministro resolvido deferir o requerimento em que a Companhia de Seguros contra fogo *Aachener und Münchener fur Versicherungs Gesellschaft*, com sede em Aix-la-Chapelle (Alemanha) pediu autorização para funcionar no Brazil, peço-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de hontem datado, que providencieis no sentido de ser expedida a necessaria carta patente, para o que vos remetto o alludido requerimento, acompanhado dos respectivos documentos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 94—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez findo, exarado em vosso telegramma de 27 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres balanças com plataforma, que a Alfandega desse Estado predende importar para o seu serviço.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 159—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 31 de outubro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, do 3º escriptuario dessa delegacia Rubens de Freitas Weyne.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 395—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 27 de outubro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos José Hippólito Pereira.

N. 396—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Aqua Suja Mining Company, Limited*, resolveu, por despacho de 27 de outubro proximo findo, autorizar-vos a providenciar para que seja despedido, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 2º, § 30, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação que a companhia importou pelo vapor *Bonn*, com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra não—a tinta vermelha.

N. 397—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company, Limited* na petição encaminhada com o vossó officio n. 320, de 21 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega de Santos, de accordo com a clausula XX do decreto n. 5.270, de 20 de abril de 1873, integralmente mantida pela 2ª e as que baixaram com o de n. 3.307, de 6 de julho de 1879, o material constante da inclusa relação o que a referida companhia pretende importar com destino ao serviço de sua estação naquella cidade.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 28 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 5:201\$190, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio (aviso n. 1.874);

Seja transferida da Contadoria da Marinha para o Thesouro Federal a quantia de 1:600\$ da quota de 10:000\$ distribuida á mesma Contadoria por conta da verba 11ª—sub-consignação—Luzes e utensilios—do orçamento em vigor, para que no referido Thesouro se realize o pagamento de uma factura da *Société Anonyme du Gaz*, remetida com o aviso n. 1.819, de 18 do corrente (aviso n. 1.875.)

— Communicou-se á Contadoria. (aviso n. 1.876.)

Sejam concedidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Parahyba e da Bahia os credits na importancia total de 239\$200, por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a fim de occorrerem ao pagamento do soldo e ração aos grumetes invalidos, Alfredo Domingos da Silva e Albino Pereira Duarte (aviso n. 1.877).—Communicou-se á Contadoria e ás alludidas delegacias (officios ns. 1.878 a 1.880.)

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias do termo de obito de José Buyba, Maria Felicia da Silva e Ignacio de Freitas Beltrão dados a bordo dos paquetes *Brazil*, *Alagoas* e *Espirito Santo*, em viagem aos portos do norte da Republica (aviso n. 1.881.)

—Ao Tribunal de Contas, communicando, para os fins convenientes, que já foi annullada na escripturação da Contadoria da Marinha a quantia de 30:000\$, cuja concessão á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por

conta da verba 11ª—Arsenales—do orçamento em vigor, quota de 150:000\$ destinava ao pagamento de pensões de operarios, solicitou ao Ministerio da Fazenda no aviso n. 1.540, de 9 de setembro ultimo (aviso n. 1.882.)

Restituindo, devidamente rectificada, a factura de Rodrigo Vianna, na importancia de 7\$500, proveniente da fornecimentos de um talabarte para caixa de guerra, destinada ao encouraçado *Riachuelo* (aviso n. 1.883).

—A' Contadoria de Marinha, autorizando a mandar adquirir uma cambial no valor de 190 libras sterlingas, por conta da sub-consignação — Passagens — a fim de ser remetida á Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento de passagens (aviso n. 1.884).

—A' Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, declarando que não ha necessidade de conceder-se a essa delegacia o augmento de credito na importancia de 720\$ para despesas da verba «Munições de bocca»—do orçamento em vigor, pois que a quantia distribuida para taes despesas, conforme a tabella transmittida com a circular n. 547, de 12 de abril do corrente anno, foi de 18:446\$400 e não de 15:809\$500, segundo a demonstração que acompanhou a supradita circular; e bem assim que, tendo a Contadoria de Marinha, a proposito do augmento de credito acima alludido, informando que essa delegacia não lhe remetteu ainda os documentos das despesas alli realizadas até agora por conta do Ministerio, cumpre que providencie no sentido de effectuar-se, sem mais demora, a remessa dos mesmos documentos (aviso n. 1.885).

Dia 29

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Ezequiel Diogenes o Lauro José de Souza e bem assim o de nascimento de uma criança do sexo feminino, filha legitima de Manoel Alexandre de Lima, lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, em viagem do Pará para o Maranhão (aviso n. 1.883).

Ao consulado geral do Brazil em Lisboa, communicando que já providenciou no sentido de ser esse consulado indemnizado da quantia de 67\$600, moeda portugueza correspondente a £ 12—4—4, que despendeu com a repatriação do soldado naval Domingos Guimarães, e do foguista Joaquim Victorino Pereira (aviso n. 1.880).

Ao delegado do Thesouro Federal em Londres, autorizando a mandar pagar ao capitão-tenente Narciso do Prado Carvalho, que alli se acha em comissão do governo, a quantia de £ 4—8—6, que o mesmo despendeu com a expedição de dois telegrammas em objecto de serviço (aviso n. 1.890).

Ao Tribunal de Contas, transmittindo a cópia do ajuste celebrado com Heitor de Mello, em 19 de setembro ultimo, para a construção da nova cosinha do quartel do corpo de infantaria de Marinha (aviso n. 1.892).

A' Contadoria de Marinha:

Autorizando a mandar adquirir uma cambial de mil quinhentos e cinquenta e quatro francos, por conta do saldo existente nessa Contadoria, da quota de 25:000\$, da verba—Material de Construção Naval—do orçamento em vigor, transferida do Thesouro para essa repartição em virtude do aviso desta Secretaria de Estado, n. 1.791, de 11 do corrente; e bem assim declarando que essa cambial, que será dirigida á Delegacia do Thesouro em Londres, destina-se á aquisição e entrega neste porto da tubulação das caldeiras e condensador do navio-escola *Benjamin Constant* (aviso n. 1.836).

—Communicou-se ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim (aviso n. 1.837).

Determinando providencias a fim de que, seja posta á disposição do ministro brasileiro em Buenos Aires, ou do quem se apresentar naquella Capital, a quantia de quatro mil libras sterlingas, destinada ás despesas dos navios da flotilha de Matto Grosso que ora se acham em Assumpção, e bem assim que a referida importancia seja transmitida á Legação do Brazil no Paraguay pelo primeiro paquete do Lloyd que para alli seguir depois de seu recebimento pelo representante brasileiro na Republica Argentina (aviso n. 1.891).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 29 de outubro de 1901

A' Capitania do Espirito Santo, communicando que o menor Percidio Bernardino dos Santos, de quem essa capitania se occupou em officio n. 43, de 6 do corrente, foi aqui julgado incapaz para o serviço da armada, tendo-se, por isso, providenciado sobre o seu regresso para esse Estado (officio n. 1.511).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de outubro de 1901

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a abrir nova concorrência para a construção de uma ponte destinada ao regulamento de torpedos (aviso n. 1.182).

—Ao Quartel General da Marinha, recomendando que providencie no sentido de ser desligado da Escola Naval o patacho *Caravelas*, visto não serem mais necessários os serviços do mesmo naquella escola (aviso n. 1.183).—Communicou-se á Escola Naval.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um exemplar do aviso aos navegantes sobre a instalação do pharol de Punta Jerez no Mexico e do outro do *Sedicesimo Congresso Generale d'ella Società Austriaca di pesca e piscicultura marina* (aviso n. 1.187).

Dia 29

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando não ser possível attender ao pedido constante do aviso n. 132, de 9 de setembro ultimo, no sentido de ser cedido um compartimento do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, para a accommoção da força federal que tem de garantir o edificio em que funciona a Administração dos Correios daquelle Estado, visto não haver compartimento disponível para semelhante fim (aviso n. 1.189).

—A' Capitania do Porto de Pernambuco—Restituindo, assignada e sellada, a carta do machuista de 4ª classe da marinha mercante Thomaz Luiz Porto Machado (officio n. 1.191).

—A' Capitania do Porto do Espirito Santo—Remettendo, assignada e sellada, a carta do machuista de 4ª classe da marinha mercante Francisco da Silva Castro (officio n. 1.192).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 31 de outubro findo, foi nomeado o cage theiro Theophilo Nolasco de Almeida para o logar de fiscal da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a Petropolis.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 29 de outubro ultimo: Foram creados:

Uma linha de correio, com 35 kilometros de extensão, entre Sete Lagoas e Buriti, em Minas Geraes; percebendo o respectivo serventuario 240\$ annuaes;

Um lugar de estafeta distribuidor para a agencia de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, fixando para o respectivo serventuario o salario annual de 360\$000;

Um lugar de estafeta para a agencia Santo Antonio, em Pernambuco;

Linhas entre Jacarehy e Patrocínio e entre Poá e Santa Izabel, por Itaquaquecetuba e Arujá, em S. Paulo, percebendo cada um dos dous estafetas desta ultima linha o salario de 80\$ mensaes, e o daquelle em gratificação, tambem mensal, de 80\$000.

Foi supprimida a linha de Pará a Patrocínio por Itaquaquecetuba, Arujá e Santa Izabel, em S. Paulo

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 25 de outubro findo, foi demittido Eurico Pires Camargo do lugar de praticante.

—Por titulo da mesma data:

Foi removido, a pedido, do cargo de praticante da agencia do correio de Campos, para o de praticante desta administração Miguel de Andrade e Silva.

Foi nomeado praticante da agencia do correio de Campos o cidadão Flaviano Piuto da Cruz.

—Por portaria de 1 do corrente, foi demittido do cargo de praticante de 2ª classe Cesar Victor Monteiro.

—Por titulo de 1 do corrente, foi nomeado o cidadão Luiz Santarém para o lugar de praticante de 2ª classe.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Hontem, 1 de novembro, não houve sessão do tribunal, por falta de numero legal.

Compareceram Srs. ministros, presidente Aquino e Castro e Macedo Soares.

Em vista do que o Sr. presidente, depois do meio-dia, declarou que não se podia effectuar a sessão marcada para hontem.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Affonso de Miranda.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Espinola.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.677 — Paciente, João Marques da Rocha.—Negaram o pedido de ordem de sol-

tura á vista da informação a fls. 10, devendo o paciente ser recolhido á Casa de Detenção, á disposição do presidente do Tribunal Civil e Criminal para fazer cumprir a pena imposta, fazendo-se essa comunicação ao Dr. chefe de policia.

N. 3.687—Paciente, Eurico Ferreira Vaz.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação de fls. 13.

N. 3.691—Paciente, Cornelio de Oliveira Ribeiro.—Concederam a pedida ordem de soltura, visto estar o paciente preso desde 24 de setembro, por crime da junta correccional, sem ainda estar iniciada a formação da culpa.

N. 3.702 — Paciente, Abrahão Lopes.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação de fls. 5.

N. 3.703 — Paciente, José dos Santos.—Prejudicado o pedido visto ter sido posto em liberdade.

N. 3.706 — Paciente, Manoel Malaquias de Oliveira.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 5.

N. 3.707 — Paciente, João de Faria Ribeiro.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 5 da nota da Casa de Detenção.

N. 3.708—Paciente, José Antonio de Siqueira.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação de fls. 5.

N. 3.709 — Paciente, Henrique Vicente Ferreira S. Thiago da Silva.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o juiz da 13ª pretoria.

N. 3.710 — Paciente, Eduardo Pereira.—Decisão identica á do n. 3.703.

N. 3.712—Paciente, Jorge Suaas.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação de fls. 5 e nota da Casa de Detenção.

N. 3.713 — Paciente, Francisco de Paula Ramos.—Concederam a pedida ordem de habeas-corpus para ser o paciente apresentado na primeira sessão do Conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão o Dr. chefe de policia.

N. 3.714—Paciente, Galdino Timotheo de Souza.—Decisão identica á de n. 3.713, prestando informações o Dr. chefe de policia.

N. 3.715.—Paciente, Joaquim Antonio de Oliveira.—Decisão identica á de n. 3.713, prestando informações o juiz da 13ª pretoria.

N. 3.716 —Paciente, Theodora Maria da Conceição.—Decisão identica á de n. 3.713, prestando informações o delegado da 2ª circumscripção policial urbana.

N. 3.717.—Paciente, José Pereira da Silva.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o juiz da 3ª pretoria.

N. 3.718.—Paciente, Francisco José de Souza.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o juiz da 1ª pretoria.

N. 3.719—Paciente, José Francisco de Almeida.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o juiz da 3ª pretoria.

N. 3.720—Paciente, Ricardo Garcia.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o delegado da 14ª circumscripção policial urbana.

N. 3.721 — Paciente, Eduardo Augusto de Oliveira.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o juiz da 1ª pretoria.

N. 3.722—Paciente, José de Aguiar.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o juiz da 1ª pretoria.

N. 3.723 — Paciente, Antonio da Costa e Silva.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o Presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.724 — Paciente, Ismael Candido da Silva.—Decisão identica á do n. 3.713, prestando informações o juiz da 9ª pretoria.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixot

(Continudo do n. 254)

DOCUMENTO N. 39

Mapa da Artilheria, Municoens e Petrechos de Guerra, que se aprontaram na prezente Expediçam para a Ilha da Trindade em q' se declara os q' se embarcarão :

Pessas de bronze, calibre do 6,....	2
Morteiros de 8 polegadas.....	2
Reparos de campanha com seus cofres para municoens, calibre de 6	2
Armoins dos ditos reparos.....	2
Sepos dos ditos morteiros.....	2
Cartuxos com ballas fixas em tacos de pau, calibre de 6.....	100
Cartuxos com Lanternetas fixas em tacos de pau. Calibre 6.....	100
Bombas carregadas de 8 polegadas	100
Bombas de 8 polegadas vazias.....	50
Cartuxos carregados para morteiros de 8 polegadas.....	100
Cartuxos de linhage vazios para os ditos morteiros.....	50
Soquetes com lanadas, calibre de 6	4
Coxarras com Sacatrapos. Calibre 6	2
Soquetes com canais para morteiro de 8 polegadas.....	4
Tapas de pau com colleiras para as bocas das Pessas, call.º de 6.....	2
Tapas de pau com colleiras pª Mortos.....	2
Espoletas de folha carregadas.....	1.920
Caixinhas de folhas para Espoletas.	6
Espoletas de bombas carregadas....	200
Botafogos de composiçam.....	240
Caboz para botafogos de murrão....	4
Cabos para os ditos botafogos.....	4
Transas de murrão inofrados.....	160
Tirantes de corda com cossonetes...	4
Tirantes arreados para homens....	4
Patronos de coiro para cartuxos....	6
Polvarinhos de xifre.....	4
Pranxados de xumbo para os ouvidos das Pessas e Morteiros.....	4
Polvorizadores de folha com polvora muhida para pulverizar as Espoletas.....	4
Guarda botafogos de composiçam de folha com corréas.....	4
Tacos para cortar os botafogos.....	4
Jogos de 3 agulhas para o ouvido das Pessas, e Morteiros.....	5
Macotes de pau para os ditos.....	4
Trancalates com five'las para atar a palamenta nos Reparos.....	8
Caixinhas com unto para os eixos dos Reparos.....	2
Baldos do Solla.....	4
Barris com bocaes de coiro pª polvora.....	4
Compasso de Latam graduado.....	1
Esquadra de Latam para dar elevaçam as Pessas.....	1
Funis de folha pª enxer bombas....	2
Sebo em vellas pª Lanternas L.ªs..	24
Lanternas de furtafogo.....	4
Capas oleadas para as Pessas.....	2
Capas oleadas para os Morteiros....	2
Espeques de contr.ª pª reparos de 6.....	2
Espeques ordinarios.....	4
Espeques para Morteiros.....	14
Reposteiros de oleado pª cobrir as municoens.....	4
Selhos de pau.....	12
Vassouras de piassaba.....	12
Carnequim, ou macaco.....	1

[illegible]

Caixinhas com unto para os cixos dos repr.^{as}..... 10
 Baldes de solfa..... 10
 Barriz com bocaes de coiro p.^a polvora..... 10
 Sebo em velhas Livras..... 60
 Lanternas de furta fogo..... 10
 Medida de folha para carga das Pessas cal.^e 12..... 4
 Funiz de folha p.^a enxei cartuxos Copas de oleado p.^a as Pessas..... 4
 Tapas de pau com colleiras p.^a as Pessas de 12..... 10
 Tapas ditos calibre de 6..... 4
 Tapas ditos calibre de 3..... 2
 Correas com anilloz- p.^a suspensor as conteras dos reparos calibre de 3..... 4
 Plataformas de madeira para as Pessas cal.^e de 12..... 4
 Machados..... 10
 Eixadas..... 10
 Picaretas..... 10
 Paz de ferro..... 10
 Martellos de orelha..... 10
 Fio de cabra..... 10
 Machadinhas..... 10
 Bombas carregadas..... 100
 Bombas vazias..... 50
 Cartuxos carregados para morteiros de 8 pollegadas..... 100
 Cartuxos vazios para o mesmo..... 50
 Espoletas de bombas carregadas..... 150
 Cordel de torno para Ligamento..... 20
 Merlin alcatroado livras..... 4

Sobresolente

Capas de papel usado para cartuxos cal.^e de 12..... 200
 Fundos do mesmo para os ditos..... 200
 Cartuxos de linhage vazios cal.^e de 12..... 200
 Patronas de coiro para cartuxos..... 2
 Caixinhas de folha para espoletas..... 2
 Cabos para botafogos de compozicam..... 2
 Cabos para botafogos de murrão..... 2
 Facas para cortar botafogos..... 2
 Espeques de contera..... 4
 Espeques ordinarios..... 8
 Soquetes com lanadas calibre de 12..... 4
 Soquetes soltos calibre de 12..... 4
 Tirantes de corda com cassonetes..... 4
 Agulhas de pontal de diamante..... 4
 Fio de vella livras..... 6
 Arandellas de gato calibre de 12..... 8
 Sentrossoz..... 8
 Chavetas..... 24
 Pregos cabeça de diamantês..... 40
 Ditos cabeça de tramoço..... 40
 Ditos de chapas de rosto..... 40
 Taxas de corda para lanadas..... 100
 Caixoes com feixaduras sobre ditas municoes..... 10
 Caixoes com correas e fivelas, e capas de oleado em q. hão as d.^{as} municoes..... 75
 Caixoes pregados..... 103
 Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1782.

DOCUMENTO N. 40

Relação dos Mantimentos, Materiaes, e mais Generos, que se acha embarcados nas Embarcaçoens abaixo declarados da Expedição.

Nau N. Sr.^a dos Prazeres

2 Bandr.^{as} grandes Portuguezas.
 360 Sacos novos de aniag.^m de 2 varas.
 20 Duz.^a de taboas de canela, e caixeta.

Fragata N. Sr.^a da Graça

12 Duzias de taboas de canela.

Corsario Invencivel

182 Barrates.
 2 Ovellas, e 1 Carneiro.
 2 Cabras, e 1 Bode.
 2 Porcos, e 1 Barrão.
 2 Sextos de Capazes, e Batatas p.^a planta.

Corsario Sacramento

28 Duzias de taboas de canela, e caixeta.
 18 Barrates.

Sumaca N. Sr.^a Madre de Deus

1000 arrobas de carne seca.
 2 Barricas, com 20 arrobas de Toucinho.
 3 Barricas com 20 alqueires de arros pilado com 41 arrobas e 18 tt.
 2 Barris com 4 arrobas de assucar branco.
 5 Barris com 4 arrobas de Biscoito branco.
 1 Barril com 50 livras de manteiga do Reyno.
 1 Barril com 2 arrobas de Far.^a de trigo.
 1 Barril com 1 arroba de carimã.
 1 Barril com 1 arroba de Savadinha.
 1 Barril com 1 arroba de Letria.
 1 Barril com 33 medidas de vinho tinto.
 10 Barris com 32 alqueires de sal.
 4 Barricas com 18 Sextos de carvão.
 2 Pipas com 413 medidas de azeite de priso.
 16 Livras de Fio de Algodão trocido.
 1 caixão com 74 duzias de velas de Sebo.
 150 Betas de embé de 2 e omprimontos grossas
 1 Braso de Balappa mais pequeno, com conxas de cobre.
 2 Pezos de chumbo de 2 arrobas cada hum.
 1 D.^o de d.^o de 1 arroba.
 9 Pezos de d.^o de 16 thê 1/2^a 4^o.
 1 Jogo de medidas de cobre de 1/2 medida thê 1 medida de praça.
 2 Funis de 1/2 medida e 4^o.
 2 Funis de folha de Flandes de meia medida, e 4^o.
 12 Palmatorias de folha p.^a velas.
 6 candieiros de folha de 2 bicos.
 6 ditos de hum bico.
 2 Livros de capa de pasta de 3 maons de papel bastardo de olanda.
 1 D.^o de capa de pasta de 2 maons do d.^o papel.
 6 Listaz do papel comum, com capa de papel pintado
 3 resmas de papel ordinario bom.
 1 resma de d.^o de Olanda.
 200 Penas de escrever.
 6 Penas de Lapis encarnados, e pretos.
 4 Reguas.
 2 Tinteiros de chumbo, com seus arieiros.
 4 m. das de tinta de escrever.
 2 m. das de Lacre encarnado.
 2 canivotes.
 1 Tizoura de aparar papel.
 1 canoa com bancos, e paneiro, com 5 remos de voga, 2 d.^{as} de p.^a, e 4 Toleteiros.
 1 Rede de arristar, p.^a Pescaria, com seus pertences.
 2) Arpoeiras de algodão.
 20 Linhas brancas de algodão de In-chova.
 20 D.^{as} de linho.
 15 D.^{as} finas.
 20 anzoas de todo o peixe.
 36 D.^{as} para luxová.
 250 D.^{as} brancos n. 15.
 250 D.^{as} brancos n. 16.
 8 quarias de Feijão branco, miúdo, de lastro, amarello, vermelho, olho de pomba, mulatinho e rajado.
 3 quartas de arroz om casca, branco, miúdo e grande.
 3 libras 4/one e 5/8^{as} de Sementes, Alfacas, Nabos, Salça, Centro, Abóbora amarela e branca.
 1/2 4^a de sementes de Mustarda.
 1 saco com 1 alque de trigo

80 Paens de obreas.
 12 Pregos galista grande.
 3 D.^{as} galista pequena.
 3 D.^{as} pau apique.
 2 D.^{as} caibares.
 2 D.^{as} caixas.
 2 D.^{as} rifares
 6 Fexaduras de prata
 22 dobradiças
 10 Lemes grande
 100 taixas de tarnonica
 6 Feixos pedreiros
 2 Fexaduras grandes Mouriscas
 2 D.^{as} com seus forrolhos grandes e arnelas.
 8 Dobradiças para portas
 18 Feixes de Planta de Mandioca.

No Corsario Invencivel leva mais o segte

8 Patas, e 2 Patos
 8 Marrecas, e 2 Marreiros
 Rio de Janeiro, a 13 do Dez.^o de 1782—
 O Dezor Proor da Fazda Real—José Gomes de Carvo.

(Continúa.)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quies proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 2.834, de 13 de outubro, pagamento de 33:46\$399 a *The Amazon Steam Navigation Company*, de subvenção relativa ás viagens realizadas na linha de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 104, da Delegacia em Porto Alegre, de 8 de julho de 1903, credito de 80\$ á Delegacia na Parahyba, para pagamento á D. Isabel Augusta de Figueirado e Vasconcellos, das consignações relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1902, feitas por seu filho, o 4^o escriptuario João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 758, de 22 de novembro de 1900, credito de 1:153\$350 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a Mac Genity & Silveira, de medicamentes fornecidos a este ministerio, em 1897.

N. 696, de 22 de outubro, pagamento de 24:40\$429, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no actual exercicio.

N. 694, de 20 de outubro, idem de 250\$ ao Dr. Luíselino Freire, de auxilio, do mez de setembro ultimo, que concede o Governo para a publicação da *Revista Didactica*, do que é director.

Montepio dos servidores do Estado — No dia 29 do mez passado reuniu-se a directoria desta instituição, achando-se presentes os Srs. Dr. José de Oliveira Cunha, presidente; Dr. A. F. Copartino do Amaral, secretario; Dr. Fabio Hostillio de Moraes Rego; coronel José Martins de Seixas e Rodolpho Padilha, directores.

Foi apresentado em sessão pelo secretario e resolveu a directoria fazer constar da acta, o preceito da concessão do extimo de contas e escripturações da Mesuraria, composta dos Srs. directores Sallies Balfort, Martins de Seixas e Rodolpho Padilha, a qual havendo desempenhado a sua tarefa no dia 22 do mez passado, tendo á vista os bilancetes das operações do montepio dos mezes de agosto, setembro e outubro, até aquelle dia, declaron,

depois do necessario exame e conferencia, achar tudo certo. O saldo em caixa era de 11:015\$349, fora o existente nos bancos em conta corrente, além dos titulos da divida publica federal, do Estado do Rio de Janeiro e municipal do Districto Federal.

Passando-se ao expediente, resolveu a directoria que o socio engenheiro Francisco Baptista do Nascimento seja submettido a nova inspecção medica, findo o prazo de trez mezes, conforme opinou a respectiva commissão de sanidade, afim de que possa ter despacho o seu requerimento para elevação da primitiva inscricção de 1:000\$000 para 2:400\$000.

Permittiu-se que o socio Francisco de Paula Vicente de Azevedo (barão da Bocaina) eleve o valor da primitiva pensão, de 1:200\$ para 2:100\$000.

Foram admittidos á matricula de socios os Srs. Dr. José do Souza Lima Rocha, intendente municipal do Districto Federal, Lucas Machado Velloso Caldas, tenente-coronel reformado da brigada policial do Estado de Minas Geraes, Lino Pires de Castro, administrador das capatazias da Alfandega da cidade da Parnahyba, e Dionisio Gonçalves Martins, machinista da Armada Nacional; o primeiro com a inscricção de 1:800\$ e os demais com a de 1:200\$000;

Foram autorizados os seguintes pagamentos de pensões annuaes:

De 1:000\$ a D. Hortencia de Brito Vieira Santos, filha unica do socio conselheiro Manoel Paulo Vieira Pinto, fallecido em 17 de setembro ultimo;

De 600\$ repartidamente, aos filhos dos socios Dr. Raymundo de Arêa Leão, fallecido em 10 de janeiro deste anno;

De 200\$ á viuva e de igual quantia, repartidamente, ás filhas do socio João Muniz de Figueiredo, fallecido em 9 de abril deste anno;

De 150\$ á viuva e de igual quantia, repartidamente, aos filhos do socio Joaquim Geraldo Gomes de Arêa, fallecido em 26 de fevereiro deste anno;

Mandou-se pagar aos herdeiros dos fallecidos pensionistas DB. Emilia Peçegueira de Souza Botafogo e Rosa Angelica Fogaça da Silva Guimarães, a importancia das pensões vencidas no total de 110\$400;

Foi indeferido o pedido de reversão do pensão feito pelos netos da fallecida pensionista D. Alexandrina Angelica de Toledo Martins;

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Secretaria da Justiça, Viação e Exterior, cathedral federal, bispos e vigarios collados, 2.º do Exterior, avulsas, Casa de Correção, Sando Publica, Hospital de Santa Isabel, Assistencia Medico-legal, 6.ª da Viação e imigrantes da Ilha das Flores, Directoria de Estatística, Archivo Publico e Junta Commercial.

Bibliotheca e Museu de Marinha — Durante os 25 dias uteis do mez de outubro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 813 leitores que consultaram 988 obras, assim classificadas:

Marinha, 149; bellas letras, 105; mathematica, 83; chimica, 89; physica, 71; historia, 67; jurisprudencia, 61; botanica, 53; bellas-artes, 49; encyclopadia, 24; revistas e jornaes, 254.

Sendo as mesmas escriptas: portuguez, 244; francez, 199; inglez, 194; allemão, 193; italiano, 91; hespanhol, 67.

Museu Naval — No mesmo periodo foi visitado por 239 pessoas.

O commercio de flores em Varsovia — O consul francez nessa cidade enviou ao seu governo um relatorio, no qual observa que em Varsovia, cidade de luxo e de brilhantes recepções, o commercio de importação das flores naturaes do meio-dia attingira, no inverno, uma cifra consideravel, que tende a augmentar em razão do desenvolvimento e da rapidez das communicações. Na estação passada, a importação proveniente, pela maior parte, do meio-dia da França, subiu a 200 mil francos.

São especialmente os cravos, as rosas escuras e as denominadas *Marechal Niel*, as rosas chamadas —italianas, os rainuculos, as violetas, as mimosas, os narcizos, etc., que acham facil venda. A parte da França neste movimento póle ser avaliada em cerca de 60 %, pertencendo o resto á Italia.

O transporte se faz pelo *Sud-Express*, que se forma em Cannes e chega a Varsovia sem baldeação.

No anno vindouro, este tram, que era apenas bi-semanal, ficará sendo diario, podendo exportadores e horticultores francezes encontrar maior facilidade de transitó.

O consul francez, já na estação passada, entrou em negociações com a alfandega imperial da Russia, para accelerar as formalidades da administração, quando os volumes contendo flores forem transportados pelo trem de Cannes a Varsovia, de 15 de outubro a 15 de maio.

Quanto á importação das plantas verdes, chamadas *vivaces*, e das palmeiras de ornamentação, a qual é muito importante, serve de intermediaria a cidade de Hamburgo. Os horticultores dessa praça se dedicam á especialidade de replantar os exemplares por um anno e de acclimal-os para depois reexportar.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Italiaya*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Berghenius*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Prinz Eitel Friedrich*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Santa Cruz*, para Angra, Paraty, Cananã e Iguaçu, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Victoria*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Magellan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gena*, para Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Penarth*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Halle*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

N. B. — Esta repartição fecha-se ha hoje, 2, ás 2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 26 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CRISTÓVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	1.60	0.50	2.00	—
Temperatura média de hon-tem.....	1.60	2.40	1.10	—
	20.70	21.40	22.95	—

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 27 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CRISTÓVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	0.75	0.70	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	12.35	25.00	—	—
	22.15	22.25	—	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de outubro de 1904 (domingo).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho sol
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro do Santo Antonio	1 a....	754.55	19.1	15.49	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.10	19.1	15.49	94.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.17	18.9	15.29	94.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.17	18.9	15.13	93.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.38	18.8	14.57	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.61	18.9	14.13	93.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.80	20.2	15.61	89.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	755.36	22.1	14.61	74.0	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	755.44	22.2	15.35	77.6	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	755.40	22.8	14.02	68.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	755.39	23.2	11.74	69.6	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	755.32	23.1	14.22	68.3	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	755.03	23.3	14.19	66.3	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	754.89	22.9	15.25	73.8	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.89	23.5	11.23	65.4	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.72	22.6	13.51	63.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.09	22.1	13.98	70.7	SSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.51	21.6	14.28	74.7	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	755.78	20.4	14.21	80.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.92	20.0	14.78	85.0	SSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.24	19.9	14.2	84.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	756.31	19.9	11.36	81.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	756.07	19.8	14.58	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.16	19.4	14.50	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 31 de outubro de 1904

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor da água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VENTURA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força		0	0	0	m/m
Belém.....	761.32	26.5	19.30	75.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	30.5	22.5	26.50	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Muito fresco	Varia vel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Duro	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.79	29.0	19.00	64.0	Meio nublado	Muito bom	—	E	Fraco	Muito bom	29.5	23.3	26.65	—
Natal.....	763.02	26.6	17.92	69.6	Limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	27.2	24.4	25.80	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ESE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	762.18	25.2	17.44	69.2	Quasi nublado	Bom	—	NNE	Fresco	Bom	27.3	22.2	24.75	—
Joazeiro.....	762.42	24.0	4.49	20.0	Nublado	Sombrio	?	—	Calma	Incerto	33.5	21.0	29.75	12.00
Maconha.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	761.55	21.0	20.27	91.0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Varia vel	28.3	22.4	25.33	—
Ouricima (Bahia).....	762.40	23.4	17.59	91.0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Muito bom	31.8	21.6	26.70	24.00
S. Salvador.....	762.28	25.0	19.65	83.0	Nublado	Máo	Chuva	NNE	Fraco	Máo	30.8	23.9	27.25	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victor.....	757.80	25.2	14.88	62.4	Meio nublado	Claro	—	NE	Aragem	Encoberto	26.0	19.2	22.60	7.00
Ouricuri.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juazeiro.....	763.88	19.6	11.31	67.0	Meio nublado	Bom	—	NE	Aragem	Bom	24.6	16.3	20.55	—
Fortaleza.....	761.92	22.6	15.11	74.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Bafagem	Bom	23.5	15.3	20.90	2.00
S. Paulo.....	763.55	17.0	11.48	80.0	Meio nublado	Bom	—	E	Bafagem	Bom	20.0	13.0	16.50	—
S. José.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	—	ENE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	760.60	23.6	15.87	73.4	Meio nublado	Bom	—	NW	Aragem	Bom	24.6	16.2	20.40	1.00
Curitiba.....	763.35	15.5	10.69	81.8	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	WSW	Bafagem	Muito bom	23.5	9.9	16.70	—
Fortaleza.....	760.55	21.8	10.60	34.4	Limpo	Muito bom	—	N	Fresco	Bom	24.3	17.0	20.60	—
Corinthia.....	759.40	25.0	16.04	69.0	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	23.0	16.0	22.00	—
Itaqui.....	759.72	20.0	14.13	81.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Muito bom	22.6	16.2	22.90	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	761.58	17.8	11.84	78.6	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	SE	Aragem	Bom	21.6	16.4	19.00	—
Corumbá.....	759.80	23.0	14.31	59.0	Quasi limpo	?	—	NE	Regular	?	31.0	15.0	23.10	—
Rozario.....	761.00	20.2	17.27	93.0	Meio nublado	?	—	S	?	?	31.0	10.0	20.50	—
Mendoza.....	761.80	17.6	8.73	71.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	31.0	14.0	22.50	—
Buenos Aires.....	762.40	19.0	13.20	81.0	Meio nublado	?	—	SE	Aragem	Bom	22.0	16.0	20.50	—

No Rio de Janeiro — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Aracaju soprou hontem á noite ENE muito fresco, relampejando e trovejando em varias direções, chuven pela madrugada e a manhã de hoje.

Em Curitiba chuviscou pela manhã.

Em Fortaleza não se recebeu mais telegramma algum.

Até ás 9 h. e 30 p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este sinal (x) são de hontem.

As observações com este sinal (x) são de hontem.

As observações com este sinal (x) são de hontem.

As observações com este sinal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de outubro de 1904 (segunda-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A DO	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1a...	755.87	19.3	14.72	88.1	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.70	19.1	14.65	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.59	18.9	14.81	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.47	18.5	14.71	93.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.67	18.5	14.41	91.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.01	18.4	15.11	96.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	7....	756.18	19.2	14.95	90.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	756.49	20.8	15.09	82.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	9....	756.31	22.6	15.11	74.0	ESE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	10....	756.63	23.4	15.10	70.9	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	11....	756.17	22.5	15.17	74.0	SE	4	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	12....	755.94	22.3	14.65	73.2	SE	6	Muito bom	—	6	—	—	2.1	—	—
	13....	755.24	22.2	14.71	74.0	SSE	6	Muito bom	—	4	—	—	—	—	—
	14....	755.09	22.1	14.77	74.0	SSE	6	Muito bom	—	3	—	—	—	—	—
	15....	754.81	21.4	14.42	73.9	SSE	6	Muito bom	—	6	—	—	—	—	—
	16....	754.81	21.8	14.00	72.0	SSE	7	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	17....	751.76	21.4	13.76	72.0	SSE	7	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	18....	754.96	21.2	13.72	73.2	SSE	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	19....	755.04	20.7	14.83	81.7	SSE	5	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	20....	755.38	20.4	15.04	84.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	21....	755.62	20.8	14.45	79.0	SSE	3	Bom	—	10	23.5	23.5	18.1	—	9.26
	22....	755.92	10.7	13.37	73.8	E	4	Bom	—	10	—	—	—	—	—
	23....	755.20	20.4	13.25	74.6	E	4	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	—	—	—	—	—
	24....	755.71	20.1	13.43	76.0	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 37' 05" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 1 de novembro de 1904

ESTACÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VAPORERA	Temperatura maxima de bontem	Temperatura minima de bontem	Temperatura média de bontem	Chuva recolhida
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	761.62	26.3	19.04	75.0	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Muito fraco	Sombrio	19.9	22.3	20.10	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro alto	NE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.72	27.4	16.19	59.4	Limpo	Bom	—	ESE	Fresco	Bom	27.7	24.3	26.10	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	762.98	27.8	17.24	63.0	Nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	27.0	21.6	24.30	—
Recife.....	762.55	26.0	13.71	55.0	Nublado	Incerto	Relampagos	E	Aragem	Incerto	32.5	18.0	25.23	8.00
Jezeiro.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	N	Fresco	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	762.45	25.6	18.35	75.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Incerto	26.7	23.3	25.00	7.00
Aracaju.....	762.90	27.0	21.54	81.0	Quasi nublado	—	—	—	Calma	Mão	21.2	21.2	22.70	3.00
Ondina (Bahia)...	764.98	27.0	20.34	77.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	N	Muito fraco	Mão	31.9	22.0	26.75	3.00
S. Salvador.....	765.39	24.5	19.06	87.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	N	Regular	Incerto	31.6	21.0	23.30	21.00
Cuyabá.....	761.70	25.2	17.36	72.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	—	Calma	Bom	27.5	19.3	23.40	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	762.38	20.1	15.83	91.0	Nublado	Incerto	—	N	Muito fraco	Variavel	27.2	16.4	21.80	—
Juiz de Fora.....	761.25	21.6	14.91	77.6	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Bom	23.5	18.1	20.80	—
Capital.....	762.10	17.6	12.56	84.0	Nublado	Encoberto	—	E	Bafagem	Bom	25.2	12.2	18.85	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Santos.....	760.60	22.5	16.37	81.9	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	—	Calma	Bom	25.9	19.0	22.45	—
Paranaguá.....	760.98	17.4	11.80	80.0	Nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Muito bom	21.4	12.4	15.60	22.00
Curitiba.....	761.45	19.8	15.22	88.6	Nublado	Mão	Chuva	—	Aragem	Variavel	25.6	15.9	22.2	—
Florianopolis.....	761.71	17.5	12.45	83.9	Nublado	—	—	NE	Aragem	—	31.0	20.9	22.50	—
Corrientes x.....	763.11	17.2	12.51	85.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Variavel	22.2	14.0	20.10	6.00
Itaquil.....	763.78	17.6	8.63	57.4	Meio nublado	Mão	Chuva	ESE	Bafagem	Bom	23.3	20.7	21.95	4.00
Porto Alegre.....	765.01	12.0	10.46	100.0	Nublado	—	—	ESE	Muito fraco	Encoberto	19.6	16.2	17.40	—
Rio Grande.....	764.50	15.0	11.30	89.0	Nublado	—	—	S	Aragem	—	28.0	12.5	20.25	26.00
Cordoba x.....	763.50	14.0	7.98	67.0	Meio nublado	—	—	E	Regular	—	31.0	11.0	21.00	—
Rozario x.....	769.20	15.0	8.61	68.0	Nublado	—	—	SE	Aragem	—	25.0	12.0	18.50	9.00
Mendoza x.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	SE	Aragem	Bom	35.0	10.0	17.50	—
Buenos Aires x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o estado do tempo é instavel.

Em Florianopolis hontem à tarde cahiram aguaceiros. Na manhã de hoje chutiscou a intervallos.

Em Porto-Alegre chueu na madrugada de hoje.

Até às 2 h. e 30 p. não se recebeu mais telegraphia algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 28 de outubro de 1904

HORAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.5	21.1	17.6	95	1.0	W	1.0	KN. N	
4 h. m.....	754.5	21.2	17.7	95	2.9	NW	1.0	KN. K	
7 h. m.....	755.1	21.0	17.8	96	1.8	SSE	1.0	KN. CK	
10 h. m.....	755.0	21.7	17.6	91	3.3	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	754.4	21.3	17.8	95	2.5	SE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	753.2	20.6	17.4	96	1.4	SE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	752.8	20.9	17.7	96	5.0	SSE	1.0	KN. N	
10 h. t.....	753.0	20.7	17.1	94	8.3	SSE	1.0	KN. N	
Médias.....	754.38	21.06	17.59	94.8	3.3		1.0		

Temperatura: maxima, ás 9 1/4 h. da tarde, 22° 4; minima, ás 7 h. 30 m. da manhã, 19° 8.

Evaporação em 24 horas, 0.4—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 00.0; ás 7 h. da noite, 2^m/m, 14.—Total em 24 horas, 2^m/m, 14.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 29 de outubro de 1904.

HORAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.9	20.2	16.6	94	4.0	NW	1.0	KN. N	
4 h. m.....	752.7	21.7	15.5	81	1.7	NW	1.0	KN. N	
7 h. m.....	754.0	21.0	14.8	80	5.9	WSW	1.0	CK. K. KN	
10 h. m.....	755.1	20.8	15.2	83	5.0	SSE	1.0	KN. N	
1 h. t.....	754.8	22.8	14.1	69	6.7	SSW	0.8	CK. K. KN	
4 h. t.....	755.3	22.0	13.9	71	5.0	WSW	0.8	CK. K. KN	
7 h. t.....	756.1	21.1	14.6	78	4.5	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	757.0	20.9	14.1	76	1.7	SSE	0.4	CK	
Médias.....	754.74	21.29	14.85	79.0	4.3		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4 da tarde, 22° 9; minima, ás 2 h. da manhã, 20° 0.

Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozone: ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 1

Chuva cahida ás 7 h. da manhã, 9^m/m, 94; ás 7 h. da noite, 2^m/m, 46.—Total em 24 horas, 12^m/m, 40.

Horas de insolação: 5 h. 15 m.

Obituário—Sepultaram-se no dia 22
do corrente 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	13
	56
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	22
	56
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	16
	56
Indigentes.....	10
No dia 23, 79 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	67
Estrangeiros.....	12
	79
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	31
	79

Maiores de 12 annos.....	57
Menores de 12 annos.....	22
	79
Indigentes.....	30
No dia 24, 41 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	7
	41
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	16
	41
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	10
	41
Indigentes.....	9
No dia 25, 52 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	46
Estrangeiros.....	6
	52

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	24
	52
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	25
	52
Indigentes.....	13
No dia 26, 50 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	7
	50
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	24
	50
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	20
	50
Indigentes.....	5

No dia 27, 47 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	18
	47
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	18
	47
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	23
	47
Indigentes.....	10
No dia 28, 46 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	12
	46
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	20
	46
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	20
	46
Indigentes.....	7
No dia 29, 51 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	8
	51
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	25
	51
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	24
	51
Indigentes.....	18
No dia 30, 47 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	9
	47
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	22
	47
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	21
	47
Indigentes.....	19

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 1 de novembro de 1904

Interior.....	2:870\$000
Consumo:	
Fumo.....	3:045\$500
Bebidas.....	1 928\$000
Calçado.....	1:075\$000
Especialidades	
pharmaceuticas.....	296\$000
Vinagre.....	1:252\$000
Chapéus.....	700\$000
	8:296\$500

Extraordinaria.....	1:916\$000
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	289\$800
	13:330\$300

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a reposição.

Vapor allemão, *Prinz Sigismund*, procedente Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904—Manifesto n. 652.

SPC: 1 caixa n. 1.085, repregada.
Idem: 1 dita ns 1.083, idem.
Idem: 1 dita n. 1.083, idem.
SAC—R: 1 dita n. 4.692, idem.
Idem: 1 dita n. 4.634, idem.
S&M: 1 dita n. 1.486, idem e avariada.
W: 1 dita n. 5.113, idem.
GC—FCN: 1 dita n. 7.096, idem.
HSC: 1 dita n. 2.091, idem.
Idem: 1 dita n. 2.094, idem.
HC: 1 dita n. 3.140, idem.
JBC—R: 1 dita n. 7.794, idem.
JGC: 1 dita n. 3.192, avariada.
LH: 1 dita sem numero, repregada idem.
LM: 2 barricas n. 372-372, idem.
MCL: 1 caixa n. 19, idem avariada.
RC: 1 dita n. 95, avariada.
RP: 1 caixa n. 8.272, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 10 de outubro de 1904.—Manifesto n. 713.

João Athayde: 1 pacote sem numero, roto.
M. de O. Ramos: 1 dito sem numero, idem.
Armazem das Amostras—Kingtk Harrison: 1 caixa sem numero, repregada.
EM—&C: 1 pacote n. 4.116, roto.
B. Carneiro C: 1 dito sem numero, idem.
CPC: 1 caixa n. 7.954, repregada.
Norton Megaw & C.: 1 dita n. 3, idem.
AG Fontes: 1 dita sem numero, idem.
Corrêa Jorge: 1 pacote idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
LDC: 1 caixa n. 404, idem.
CPC: 1 dita n. 7.982, idem.
Idem: 1 dita n. 108, idem.
Sloper Irmãos: 1 dita n. 6, idem.
JRC—R: 1 dita n. 315, idem.
LHC: 1 dita n. 492, idem.
Borlido Moniz: 1 dita n. 1, idem.
Norton Megaw & Comp: 1 dita n. 2, idem.
Dr. Alberto Fialho: 1 dita sem numero, idem.

E. Johnston & Comp: 1 dita sem numero, idem.

F. dos Santos: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor inglez *Morish Prince*, procedente de Nova York, entrado em 28 de setembro de 1904—Manifesto n. 681.

Armazem n. 8—BMC: 1 caixa n. 3, avariada.
DRWMC: 1 encapado n. 39, idem.
Idem: 1 dito n. 19, idem.
Idem: 1 dito n. 145, idem.
Idem: 1 dita n. 62, idem.
Idem: 1 dito n. 95, idem.
Idem: 1 dito n. 104, idem.
Armazem n. 8—DRWMC: 1 encapado numero 33, avariado.

JMFC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
BMC: 1 dita n. 55, idem idem.
LOS: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
NMC: 1 dita n. 100, idem idem.
GC: 1 dita n. 12, idem idem.
LOS: 1 dita n. 1, idem idem.
KHC: 1 dita n. 9, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
Idem 4 1 dita n. 13, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
KHC: 1 dita n. 7, idem idem.
Vapor inglez *Byron*, procedente de New York, entrado em 26 outubro de 1904—Manifesto n. 676.

Armazem n. 15—ARP—B: 1 caixa n. 1, repregada.

C: 1 dita sem numero, idem.
NM: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 2 ditas ns. 26 e 48, idem.
Idem: 2 ditas ns. 37 e 11 idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem.
K—F—C—Rio: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 1 dita n. 35, idem.
NM: 1 dita n. 32, idem.
ACKC: 1 dita n. 370, idem.
GC: 1 dita n. 319, avariada.
K—F—C—Rio: 1 dita n. 102, repregada.
LGC—Arp: 1 dita n. 186, avariada.

Manoel Joaquim Costa: 4 caixas sem numero, avariadas.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de outubro de 1904.—Manifesto n. 685.

Armazem das amostras. Lamonizon Voil C.: 1 pacote sem numero, roto.

MRM: 1 caixa n. 119, repregada.
Vapor francez *Atlantique* procedente de Bordeaux, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 693.

Armazem de bagagem. Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 bahu, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

JS: 1 mala sem numero idem.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 692.

Armazem das amostras — H—AS: 1 caixa n. 426/427, repregada.

Armazem n. 3—ALFC—P: 1 dita n. 7.066,
C&H—S: 1 dita n. 7.321, idem.
DG: 1 dita n. 2.703, idem.
HS: 1 dita n. 1.105, idem.
HSC: 1 dita n. 115, idem.
Idem: 1 dita n. 120, idem.
K—F—&—C: 1 dita n. 1.225, idem.
M&C: 1 barrica n. 413, idem.
Violtas: 1 caixa n. 4.386, idem.
Vianna: 1 dita n. 623, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em setembro de 1904.—Manifesto n. 676.

Porta do Rosario—Rogers: 1 caixa n. 24, quebrada.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 693.

Armazem das amostras — JEM: 1 caixa n. 152, repregada.

VB: 1 dita n. 41, idem.
MRM: 1 dita n. 171, idem.

Vapor inglez *Mourish Prince*, procedente de Nova York, entrado em 28 setembro de 1904.—Manifesto n. 681.

Despacho sobre agua—RB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1904.—Manifesto n. 680.

Dia 28

Armazem n. 12—AJCN: 1 fardo n. 2, repregado.

CTB: 1 dito n. 4.643, repregado e avariado.

CPC: 1 dito n. 10.950, idem idem.

NEC—CG: 1 dito n. 117, idem idem.

VUC—AGFA: 1 dito n. 983, idem idem.

AP—C: 1 dito n. 5, idem idem.

Idem: 1 dito n. 23, idem idem.

ARPC: 1 dito n. 246, idem idem.

MC: 1 dita n. 460, idem idem.

MC: 1 dita n. 458, idem idem.

CTB: 1 dita n. 4.002, idem idem.

Armazem n. 9—F—casa Edson—F: 1 caixa n. 4.766, repregada e avariada.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York, entrado em 26 de setembro de 1904—Manifesto n. 676.

Armazem n. 15—AMC: 1 caixa n. 305, repregada.

CG: 1 dita n. 97, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

JBO: 1 dita n. 4, idem.

Manoel Joaquim Costa: 4 ditas sem numeros, avariadas.

LGC Arp. & C: 1 dita n. 202, repregada e avariada.

SASC—1 dita n. 31, repregada.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

VM: 1 dita n. 103, idem.

Armazem n. 15—J—R—C—C: 1 caixa n. 139, repregada.

C—C: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

C—D—8703—Rio: 1 dita n. 2, idem.

F—P(Casa Edison): 1 dita n. 529, idem.

X—F—C—Rio: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

M—M—K—Rio: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Moorish Prince*, procedente de Nova-York, entrado em 28 setembro de 1904.—Manifesto n. 691.

Armazem n. 8—G—C—X: 1 caixa n. 418, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.616, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.579, idem idem.

DGC: 1 dita n. 3.536, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.531, idem idem.

BCC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem idem.

MWB: 2 ditas ns. 27 e 49, idem.

DGC: 1 dita n. 3.445, idem.

Idem: 1 dita n. 3.512, idem.

Idem: 1 dita n. 3.445, idem.

Idem: 1 dita n. 3.396, idem.

Idem: 1 dita n. 3.445, idem.

Idem: 1 dita n. 3.512, idem.

Idem: 1 dita n. 3.512, idem.

Idem: 1 dita n. 3.596, idem.

Idem: 1 dita n. 4.596.

Armazem n. 8—DGC: 1 caixa n. 3.594, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.511, repregada e avariada.

RB: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem idem idem.

Idem: 1 dita idem idem idem.

LM: 2 ditas ns. 8 e 13, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

LOS: 1 dita n. 102, idem idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem idem.

Idem: 1 dita n. 118, idem idem.

CJC—Nichteroy: 1 dita n. 6, idem idem.

JRC: 1 dita n. 2.864, idem idem.

G&C: 1 dita n. 325, idem idem.

Idem: 1 dita n. 300, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.580, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 692.

Despacho sobre agua—Castello—SMS—JJG: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Castello—SMS—RGC: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

TBC: 1 dita n. 62, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem, idem.

100—B 1 dita n. 5.916, idem, idem.

LGC—ARPC: 1 dita n. 693, idem.

ARPC: 1 amarrado n. 9.022, idem.

Idem: 1 dito n. 9.029, idem.

Idem: 1 dito n. 9.061, idem.

Idem: 1 dito n. 9.019, idem.

Idem: 1 dito n. 9.038, idem.

Idem: 1 dito n. 9.058, idem.

AV: 2 caixas ns. 325 e 323, avariadas.

C&H—S: 1 dita n. 7.561, idem.

Granado: 1 dita n. 1.632, idem.

Idem: 1 dita n. 1.637, idem.

HSC: 1 dita n. 316, idem.

SPC—Ces: 1 dita n. 206, idem.

SMC: 1 dita n. 3.159, idem.

Idem: 1 dita n. 3.160, idem.

Despacho sobre agua—W&C: 1 caixa n. 1.197, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.195, idem idem.

Granado: 1 dita n. 1.636, idem idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 693.

Armazem n. 10—MGETC: 1 caixa n. 1.080, repregada e avariada.

LHC: 1 dita n. 45, idem idem.

CPC: 1 dita n. 9.130, idem idem.

HER: 1 dita n. 4, idem idem.

V—S—129—C: 1 dita n. 153, idem idem.

WIC: 1 dita n. 4.245, idem idem.

JHP: 1 dita n. 3.950, idem idem.

JBL: 1 dita n. 640, repregada.

AL: 1 dita n. 301, idem.

CPC: 1 dita n. 9.141, idem.

JFCC: 1 dita n. 4.453, idem.

BD: 1 dita n. 1.337, idem.

JBC: 1 dita n. 327, idem.

BR: 1 dita n. 601, idem.

LHC: 1 dita n. 43, idem.

CPC: 1 dita n. 1.724, idem.

Armazem n. 10—JBS: 1 caixa n. 7.669, avariada.

MWC: 1 fardo n. 4.182, idem.

D—GGC: 1 caixa n. 59, idem.

CPC: 1 dita n. 10.979, idem.

JBC—RC: 1 dita n. 30, idem.

ATLC: 1 dita n. 51, idem.

CFT: 1 dita n. 192, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 7.091, idem.

MWC: 1 dita n. 4.317, idem.

Dr.—DCL: 1 dita n. 5, idem.

WIC: 1 dita n. 4.277, idem.

CPC: 1 dita n. 9.149, idem.

MB: 1 dita n. 1.849, idem.

ARI: 1 dita n. 5, idem, avariada.

JFCC: 1 dita n. 4.468, idem idem.

JBC: 1 dita n. 326, idem idem.

PF: 1 dita n. 325, idem idem.

CL: 1 dita n. 8.378, idem, idem.

CB: 1 dita n. 9.325, idem.

FB: 1 dita n. 1, idem.

WJC: 1 dita n. 1.278, repregada.

FIC&C: 1 dita n. 4.434, idem.

MWC: 1 caixa n. 4239, repregada.

Vapor francez *Amiral S. Lamonaix*, procedente do Havre, entrado em 8 de outubro de 1904.—Manifesto n. 711.

Despacho sobre agua—JFM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

JJGC: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

Macedo Delicioso: 1 dita, idem, idem.

JJGC: 2 ditas, idem, idem, idem.

Idem: idem, idem, idem.

PCC: 1 dita idem, idem, idem.

NSC: 2 ditas idem, idem, idem.

PC: idem, idem, idem.

AI: 1 dita idem, idem, idem.

GAC: Idem, idem, idem.

CMC: Idem, idem, idem.

Despacho sobre agua—NSC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

JJGC: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

CNS: 1 dita sem numero, idem.

GAC: 2 ditas sem numeros, idem.

C—M—C: 1 dita sem numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

NSC: 1 dita sem numero idem.

JJGC: 26 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

AMC: 1 dita, idem, idem.

C—M—C: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

GAC: 2 ditas, idem, idem.

PC: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

GAC: 2 ditas, idem, idem.

NSC: 1 dita, idem, idem.

C—M—C: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

PC: 1 dita, idem, idem.

Macedo—Delicioso: 2 ditas, idem, idem.

SJGC: 12 ditas, idem, idem.

Macedo—Delicioso: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

JJGC: 2 ditas, idem, idem.

GAC: 1 dita, idem, idem.

Macedo—Delicioso: 1 dita, idem, idem.

JJGC: 1 dita, idem, idem.

GAC: 2 ditas, idem, idem.

Macedo—W: 1 dita, idem, idem.

AMC: 2 ditas, idem, idem.

NSC: 2 ditas, idem, idem.

Macedo—Delicioso: 1 dita sem numero, idem.

PC: 1 dita idem, idem idem.

C—M—C: 1 dita idem, idem idem.

JJGC: 1 dita idem, idem idem.

NSC: 1 dita idem, idem idem.

Macedo—Delicioso: 1 dita idem, idem idem.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 692.

Armazem n. 3—HSC: 1 caixa n. 112, repregada.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

Idem: 1 dita n. 118, idem.

Idem: 1 dita n. 5.335, idem.

Idem: 1 dita n. 121, idem.

H—AS: 1 dita n. 428, idem.

Vianna: 1 dita n. 30, idem.

Armazem n. 3—Vianina: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 2 dita ns. 672 e 172, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

A. de Silva: 1 dita n. 1.166 repregada e avariada.

PH—4831: 1 dita n. 6, idem.

RDWC: 1 dita n. 7.530, idem.

RJ: 1 dita n. 9.551, idem.

Idem: 1 dita n. 390, idem.

SM: 1 dita n. 3.342, idem.

VG: 1 dita n. 6.326, idem.

Vianna: 1 dita n. 160, idem.

Idem: 1 dita n. 158, idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Lista geral dos candidatos inscriptos

(Continuação)

PORTUGUEZ

Curso da Escola Polytechnica

- 1 Alberto Bittencourt Berford.
- 2 Renato da Rocha Miranda.
- 3 Orlando Formiga.
- 4 Jayme de Castro Barbosa.
- 5 Armando del Castillo.
- 6 Arnaldo Gonçalves Braga.
- 7 Herculano Roberto de Albuquerque Lima.
- 8 Sebastião Gualberto de Oliveira.
- 9 Affonso Gomes Dias.
- 10 Antonio Pereira Franco.
- 11 Eugenio Kahn.
- 12 Walter Carlos Magalhães Fraenkel.
- 13 Francisco Sá Lessa.
- 14 João Marinho de Albuquerque Andrade.
- 15 Vicente Miranda Reis.
- 16 Armando Camargo.
- 17 Attila de Mello Cheriff.
- 18 Custodio da Silveira Vianna.
- 19 Octavio de Queiroz Sampaio.
- 20 Antonio José de Lemos Sobrinho.
- 21 Juvenal Pinheiro Marques Canario.
- 22 Luiz Maciel do Nascimento.
- 23 Leão Camillo de Moura Estevão.
- 24 Antonio Silvino Neiva.

Curso de obstetricia

- 1 Ida Selbak Gozzini.

Curso da Escola Naval

- 1 Antonio da Rocha Barros.
- 2 Oscar Francisco de Freitas.
- 3 Arthur Baptista Gonçalves.
- 4 José Amarilho de Faria Veiga.
- 5 Carlos Amarilho de Faria Veiga.
- 6 Annibal Elena Brondi.
- 7 Olavo Pezzoli Braga.
- 8 Paulo Leclerc Junior.
- 9 Luiz Augusto dos Reis.
- 10 Washington da Silva Coutinho.
- 11 Norodino Camara Alves da Silva.
- 12 Agonor Vianna de Castro.
- 13 Nelson dos Santos Moreira.
- 14 Aristides Gomes Monteiro Lopes.
- 15 Oldemar Silveira.
- 16 Octavio da Cunha Bastos.
- 17 Fredeswendo de Andrade Jacob.
- 18 Cesar Augusto dos Santos Dias.
- 19 Arthur Groenhallgh.
- 20 Renato de Almeida Guillobol.
- 21 José Augusto do Nascimento.
- 22 Arthur Azambuja Neves.
- 23 Sylvio de Leão.
- 24 Luiz Carlos Peixoto de Castro.
- 25 Roberto Cardoso.
- 26 Jayme Cardoso.
- 27 Antonio Las-Casas de Oliveira.
- 28 Desiré de Oliveira.
- 29 Bernardino Candido de Carvalho.
- 30 Raul de Araujo Coelho.
- 31 Armando Berford Guimarães.
- 32 José Joaquim Berford Guimarães.
- 33 Francisco Carvalho.
- 34 Zoforino Alves.
- 35 Antonio Almeida.
- 36 Jayme Pinheiro de Andrade.
- 37 Jorge Diniz de Santiago.
- 38 Luiz René Desbrosses.
- 39 Francisco José da Cruz Camarão Sobrinho.
- 40 João Marinho Camarão.
- 41 Arthur Neptuno de Bolívar Filho.
- 42 Henrique Foio Galvão.

- 43 Frederico Jauffret Guillon.
- 44 Iberé Bernardes.
- 45 Horacio Claudio da Silva.
- 46 Walter Macalhyba.
- 47 Eduardo Fiuzza.
- 48 Victor Hugo de Albuquerque.
- 49 Jeronymo José de Mesquita.
- 50 Carlos Augusto Moreira Guimarães.
- 51 Antonio Vicente Chrispim.
- 52 Aldino Braga de Souza Franco Gualhyba.
- 53 Guilherme Francisco da Motta.
- 54 Eugenio de Oliveira Pinto.
- 55 Lourival Rodrigues Lima.
- 56 Justiniano da Silva Gomes.
- 57 Ludolpho Pinheiro Stackmann.
- 58 Antonio Maximo de Mattos Cardoso.
- 59 Evaristo da Silva Oliveira.
- 60 João Travassos Serra Pinto.
- 61 Sylvio Pellico Vianna.
- 62 Jorge do Nascimento Silva.
- 63 Luiz Travassos Serra Pinto.
- 64 Manoel Gonçalves Machado Junior.
- 65 Levy da Nobrega Luna.
- 66 Paulo Luiz Martins Ribeiro.

Curso da Escola Militar

- 1 Antonio Bellieni de Souza Araujo.
- 2 Anacleto José da Silva.
- 3 Elzeario Vieira Nuñez.
- 4 Antonio da Silva Pereira.
- 5 José de Lima Frigueiro.
- 6 Luiz Armando Klier.
- 7 Paulo Marques de Faria.
- 8 Lysandro Dias Upugway.

Curso da Escola de Bellas Artes

- 1 Augusto José Marques Junior.
- 2 Luiz Augusto Cordeiro.
- 3 José Raymundo Ferreira.

FRANCEZ

Curso juridico

- 1 Alvaro Mendonça.
- 2 João de Deus Faustino da Silva.
- 3 Hugo Leal Neto dos Reis.
- 4 Leopoldo Teixeira Leite Filho.
- 5 Deusdedit de Araujo Borges.
- 6 Roldão Secunho de Moraes.
- 7 Macario Picanco.
- 8 José Antonio Ferreira.
- 9 Alvaro Lobo Leite Pereira.
- 10 Carlos de Arroxellas Galvão.
- 11 Salvador Pimenta Bueno.
- 12 Pedro Ignacio Py Junior.
- 13 Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.
- 14 Antonio Luiz de Castro Barbosa.
- 15 Carlos Macedo.
- 16 Eurico Sampaio.
- 17 Amaro Guimarães.
- 18 Hugo Motta.
- 19 Carlos von Schwerin.
- 20 Humberto de Aguiar Cardoso.
- 21 Segismundo Arca Mourinho.
- 22 Eduardo Cook de Miranda.
- 23 José Maria Lavrador.
- 24 Carlos José Coelho.
- 25 Isabel de Faro.
- 26 Augusto Martins Barreto.
- 27 Agostinho da Rocha Maia.
- 28 Alfredo Luiz Fróes da Cruz.
- 29 Anizio Fernandes Coelho.
- 30 Luiz Gonçalves de Moraes.
- 31 Armando de Oliveira Flores.
- 32 Thomaz da Silva Freire.
- 33 Alfredo Felipe da Luz.
- 34 Misael Ferreira Santos.
- 35 Felix Furtado de Mendonça.
- 36 Ruy Pereira Gomes.
- 37 Alfredo Bittencourt.
- 38 Augusto Belisario Nunes Machado.
- 39 Luiz Muniz França.
- 40 João Gabriel Costa.
- 41 Paulo Falco.
- 42 Americo Meirelles Coelho.
- 43 Genserico Aragão de Souza Pinto.
- 44 Francisco da Silva Araujo.

- 45 Francisco de Salles Magalhães Castro.
- 46 Manoel de Souza Carvalho.
- 47 Hiram de Almeida Kirk.
- 48 Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite.
- 49 Romeu Balstor Mendonça.
- 50 Oduvaldo de Queiroz.
- 51 Francisco Pinheiro Almozara.
- 52 Arnaldo Modelros Fonseca.
- 53 Samuel Carlos de Araujo.
- 54 José Donadio Blois Junior.
- 55 Celso Secundino de Lemos.
- 56 José Porphirio de Miranda Neto.
- 57 Antonio Gomes Vieira de Castro Junior.
- 58 Jacintho Paes de Mendonça Dias.
- 59 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
- 60 Joaquim Nunes Machado.
- 61 Raul de Moura Neves.
- 62 Frederico de Abreu Mesquita.
- 63 João de Siqueira Dias Sobrinho.
- 64 Antonio Ferreira Vianna Neto.

Curso de obstetricia

- 1 Ida Selbak Gozzini.

Curso da Escola Militar

- 1 Anacleto José da Silva.
- 2 Luiz Armando Klier.
- 3 Paulo Marques Faria.
- 4 Americo da Cunha Branlão.

Curso da Escola de Bellas Artes

- 1 Luiz de Bustamante Castello.

ARITHMETICA E ALGEBRA

Curso medico

- 1 Antonio Lopes da Cunha.
- 2 Alceste de Freitas Coutinho.
- 3 Alberto André.
- 4 Laudelino Severiano dos Santos.
- 5 Olavo Tostes.
- 6 Alberto Affonso Ponte.
- 7 Felix Underwod Moses.
- 8 Martim Francisco Bueno de Andrade.
- 9 Everaldo Luiz Fernandes.
- 10 Mario Corrêa da Costa.
- 11 Henrique Pestre.
- 12 Luciano Pestre.
- 13 Armando Romero.
- 14 Constante Leal Paixão.
- 15 Leoncio da Conceição Nery.
- 16 Mario de Souza Pereira.
- 17 Francisco de Souza Paquet.
- 18 Eugenio de Barros.
- 19 Luiz Drummond.
- 20 Raul Paulo de Almeida.
- 21 Ary Chlorino Fialho.
- 22 João Chrispiniano Coelho da Cunha Brandão.
- 23 Manoel Francisco Corrêa Leal Neto.
- 24 Gustavo de Sá Lessa.
- 25 Acacio Aragão de Souza Pinto.
- 26 João Gualberto de Souza Sobrinho.
- 27 Henrique Augusto de Almeida Camillo.
- 28 Pedro Monteiro Lazaro.
- 29 Mario Alves Nogueira.
- 30 Dionysio de Castro Corqueira.
- 31 Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
- 32 Luiz dos Santos Coelho.
- 33 Alfredo Bressane Lima.
- 34 Manoel Jalles.
- 35 Hildebrando Crissiuma Paranhos.
- 36 Isaac Alves.
- 37 Roberto Monteiro Lopes Guimarães.
- 38 Antonio Serapião de Figueiredo.
- 39 Armando Leite Raposo.
- 40 Sergio Saboya de Mello.
- 41 Antonio Augusto Reis Neves.
- 42 Antonio Carlos Prates.
- 43 Antonio José Monteiro.
- 44 Manoel Garcia dos Santos.
- 45 Emmanuel de Carvalho Cardoso.
- 46 Francisco Antonio Furtado.
- 47 Djalma Pinheiro Chagas.
- 48 Raymundo José Pereira Guimarães.

- 49 Francisco Pinto Simões.
- 50 Alener Carlos Mourão.
- 51 Edgard de Aguiar Continentino.
- 52 Juho Pinto Brandão.
- 53 John Nicholson Taves.
- 54 Amazonas de Almeida Torres.
- 55 Ivan Ribas Carneiro.
- 56 Lino de Alvarenga Thomaz.
- 57 Alfredo Rodrigues dos Santos.

Curso de pharmacia

- 1 Francisco de Paula Zambrand.
- 2 Antonio Pereira Caldas.
- 3 Joaquim Pinto Nunes Cintra.
- 4 Thephilo Corrêa Bandeira de Mello.
- 5 Platão Henriques Garcia.
- 6 Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.
- 7 Roberto Francisco Paes.
- 8 Francisco Papaterra Limonge Filho.
- 9 Armando Alves de Faria.
- 10 Oscar Mascarenhas.
- 11 Luiz Gonzaga Ribeiro de Castro.
- 12 Luiz Pedreira Jansen de Mello.
- 13 Alberto Estienne.
- 14 Octavio Ribeiro de Carvalho.
- 15 Mario Barbosa.
- 16 Manoel Nogueira da Silva.
- 17 Targino da Cunha Pitta.
- 18 José Augusto Rocha Rabello.
- 19 Cesar Vieira da Costa.
- 20 Manoel José de Abreu.
- 21 Felix Guimarães.
- 22 José Leite Nogueira.
- 23 Dea Accioly de Sá.
- 24 José Alves Ferreira Faria.
- 25 Eurico de Brito Figueiredo.
- 26 Amelia Bruce.
- 27 Juvenal Murinho de Souza Nobre.
- 28 Heraclito da Silva Braga.
- 29 Cirio Fróes de Vasconcellos.
- 30 Ambrozina Luiza Gomes.
- 31 Arnaldo Gomes.
- 32 João Soraggi.
- 33 Affonso Homem de Carvalho.
- 34 Alvaro Ferreira Mafra.
- 35 Joaquim Cardoso Chaves.
- 36 Belmiro de Oliveira Pinto.
- 37 Ernani Nunes Pinto Rosca.
- 38 Manoel Antonio de Abreu Sodré.
- 39 Solon de Mendonça.
- 40 Cynira Teixeira.
- 41 Octavio de Faria Pinto.
- 42 Armando Antas de Almeida.
- 43 Joaquim Mello de Lima.
- 44 Abilio Barreto de Oliveira.
- 45 Amelia Godoy.
- 46 Francisco Amaral Bastos.
- 47 Ismael Libanio.
- 48 José Antonio Airoso Junior.
- 49 Octavio Maria de Albuquerque.
- 50 Ulysses de Andrade Abreu.
- 51 Alvaro Campos.
- 52 Maria da Gloria Viot.
- 53 José Pinheiro Bastos.
- 54 Manoel Marques da Costa.
- 55 Theophilo de Faria Lobato.
- 56 Oliverio Novaes da Silva.

ARITHMETICA

Curso juridico

1. Alvaro Mendonça.
2. Octavio Angronse Pires.
3. Carlos Drumans Junior.
4. Leopoldo Teixeira Leite Filho.
5. Tancredo Corrêa de Lemos.
6. Francisco Xavier Oliveira de Menezes.
7. Renato do Amaral.
8. Otto Julio Schreiner.
9. Roldão Secunho de Moraes.
10. Josino de Abreu Campanario.
11. Pedro Ignacio Py Junior.
12. Macario Picango.
13. José Antonio Ferreira.
14. Oscar dos Santos Pimentel.
15. Nestor Gomes.
16. Mario Carvalho de Vasconcellos.

17. Julio Esnaty.
18. Manoel Antonio Ferreira.
19. Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.
20. Adolpho José Pinto Ribeiro Filho.
21. Americo Meirelles Coelho.
22. Hugo Mossa.
23. Antonio Rodrigues de Carvalho.
24. João Manoel Corrêa da Silva.
25. Pergentino Pereira Guimarães.
26. Alberto dos Santos Carvalho.
27. Manoel Antonio Tabbello.
28. Eduardo Duvivier.
29. Carlos de Oliveira Gomes.
30. Miguel Ricardo Galvão.
31. Aristides José Ferroira.
32. Regina de Faro Carvalho.
33. Myrtharistidis Barbosa.
34. Carlos Gomes de Faria.
35. Odette Serzedello Chapot Prévost.
36. Isabel de Faro.
37. Maria Francisca de Carapebus.
38. Benevenuta de Chermont Carneiro Monteiro.

39. Affonso Lopes de Almeida.
40. Aristides Antonio Ferreira.
41. Sebastião Fortes de Alvarenga.
42. Arthur Noronha de Oliveira Junior.
43. Alfredo Luiz Froes da Cruz.
44. Thomaz Augusto Ribeiro.
45. Thomaz da Silva Freire.
46. Abilio de Carvalho Margarido Pires.
47. Henrique Rodrigues da Rocha.
48. Domingos de Souza Novaes.
49. Calabar Cruz.
50. Carlos dos Santos Pereira.
51. Eduardo de Gomeçoro.
52. Salvador Pimenta Bueno.
53. Carlos von Schwerin.
54. Raul de Moura Noves.
55. João Bruno.
56. Antonio Pinto dos Santos.
57. José Maria de Mello Castello Branco.
58. Honorio Hermetto Carneiro Leão.
59. João de Siqueira Dias Sobrinho.
60. Agenor Cunha Ferreira.
61. Samuel Carlos de Araujo.
62. Arnaldo Medeiros da Fonseca.
63. João Fernandes da Rocha.
64. José Ribeiro Bastos Junior.
65. José Ferreira Tavares.
66. Angelo de Lemos Braulo Pinto.
67. Antonio de Avellar e Andrade.
68. Raymundo Machado de Mendonça.
69. Abelardo Vieira da Cunha.
70. Joaquim de Oliveira Bello.
71. Francisco Gonçalves de Magalhães.
72. Zaddock Pastor.
73. Guilherme Alvaros Armando.
74. Adoasto de Godoy.
75. Alvaro Corrêa Bastos Junior.
76. Raphael de Sensburg Lemos.
77. Francisco Bittencourt.
78. Gaston de Figueiredo.
79. Alvaro Cordovil da Silveira.
80. Carlos Cordovil da Silveira.
81. Alvaro Teixeira.
82. José Bonifacio Godoy Leomil.
83. Rodolpho Fernandes da Trindade.
84. João Gonçalves Chaves.
85. Tortuliano Piquet.
86. Antonio Teixeira da Motta.
87. Luiz Muniz França.
88. Augusto Moreira Soares.
89. Heltor Moreira de Barros Oliveira Lima.
90. Augusto Belisario Nunes Machado.
91. Eugenio Trino Lins de Almeida.
92. Ruy Pereira Gomes.
93. Misael Ferreira Santos.
94. Alcides Rodrigues.
95. Telles Furtado de Mendonça.

Curso da Escola Polytechnica

- 1 Carlos Alberto Mougey.
- 2 Armando del Castilho.
- 3 Sobastião Gualberto de Oliveira.
- 4 Affonso Gomes Dias.
- 5 José Julio da Costa.

- 6 Antonio Pereira Franco.
- 7 Orlando Formiga.
- 8 Carlos Joaquim da Silveira Netto.
- 9 Lino Colonna dos Santos.
- 10 Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
- 11 João Marinho de Albuquerque Andrade.
- 12 Antonio Carlos de Oliveira.
- 13 Zellino do Castro Beckmann.
- 14 Antonio José Lemos Sobrinho.
- 15 Custodio da Silveira Vianna.
- 16 Ithamar Tavares.
- 17 Leão Camillo de Moura Estevão.
- 18 Henrique Queiroz Freitas Bastos.

Curso da Escola Naval

- 1 Luizio Chagastalles.
- 2 Antonio da Rocha Barros.
- 3 Oscar Francisco de Freitas.
- 4 Annibal Elena Brondi.
- 5 Octavio da Cunha Bastos.
- 6 Jeronymo de Almôida Dias.
- 7 Arthur Greenhalgh.
- 8 Bornardino Candido de Carvalho.
- 9 Ernesto Cortico Masiéro.
- 10 José de Aguiar Toledo.
- 11 Manoel Gonçalves Machado Junior.
- 12 João Travassos Serrá Pinto.
- 13 Sylvio Pellico Vianna.
- 14 Jorge do Nascimento Silva.
- 15 Eduardo Fiuza.
- 16 Waldemar de Pinna.
- 17 Walter Macahyba.
- 18 Alexis Cardoso do Carvalho Rocha.
- 19 Jayme da Silva Campos.
- 20 João Marinho Camarão.
- 21 Francisco José da Cruz Camarão.
- 22 Henrique Maggioli.
- 23 Alarico Airoso.
- 24 Manoel Airoso.
- 25 Alor Maria de Albuquerque.
- 26 Antonio Almeida.
- 27 Zeferino Alves.
- 28 Ayres Ferreira Barroso.
- 29 Jorge Travassos Wishart.
- 30 Francisco Carvalho.

Curso da Escola Militar

- 1 Mario Travassos.
- 2 Lysandro Dias Uruguay.
- 3 Armando Jeolás.
- 4 Diniz Antonio de Siqueira Filho.

Curso da Escola de Bellas-Artes

- 1 Luiz de Bustamante Castello.
- 2 Luiz Augusto Cordeiro.
- 3 José Raymundo Ferreira.
- 4 Auta Alberto.
- 5 Adelaide Lopes de Souza Gonçalves.

ARITHMETICA ATÉ PROPORÇÕES

Curso de odontologia

- 1 Cicero Alves Monteiro Barbosa.
- 2 Zacarias de Macedo Ayque.
- 3 Alberto Tornaghi.
- 4 Felix Antonio Gioml.
- 5 Emilia Tardio.
- 6 Nestor Alves Benjamin.
- 7 Euclides Jardim dos Reis.
- 8 Luiz Marinho de Oliveira.
- 9 Juvenal Custodio.
- 10 Cosar Esteves.
- 11 Onezino Coelho.
- 12 Antonio Lopes Valle.
- 13 Antonio Jansen Tavares.
- 14 Mario Gonçalves de Mello.
- 15 Daniel de Carvalho Bastos.
- 16 Alfredo Lopes Sertã.
- 17 Eurides Soares de Figueiredo.
- 18 Ricardo Pinto.
- 19 Vicente de Souza Lima.
- 20 Edmundo de Souza Lima.
- 21 Philemon Patraculo.
- 22 Joaquim Hirdes.
- 23 Francisco Segadas Vianna.
- 24 Olibres Vidal.
- 25 José Plutarcho Rodrigues Lima.
- 26 Octavio Maria de Mesquita.

- 27 Pedro Moraes Sarmiento.
- 28 Alvaro Noronha Teixeira.
- 29 Olavo Manhães Barreto.
- 30 José Albino Coelho.
- 31 Euclides da Costa Soares.
- 32 Joaquim de Souza Moreira Junior.
- 33 Octavio Koszma de Souza.
- 34 Anizio de Brito.
- 35 Luiz Alfredo Fróes da Cruz.
- 36 Felipe do Azevedo Soares.
- 37 Alvaro Antonio Gomes.
- 38 Armenio Gonçalves Fontes.
- 39 Bernardino Teixeira Felix da Silva.
- 40 Edgard Belfort Saldanha Guillon.
- 41 Camillo Schuelor Jaccoud.
- 42 Alfredo Candido Castello Branco.
- 43 Nelson de Macedo Galdo.
- 44 Henrique de Carvalho Gomes.
- 45 João Baptista Rezende de Faria.
- 46 Ernestino da Costa Coelho.
- 47 Agnello Quintella Junior.
- 48 Alfredo João Bastos.
- 49 Olavo de Oliveira.
- 50 Nilo Valentim.
- 51 Oldemar Pinto Ferreira Morado.
- 52 Nilo Froes de Vasconcellos.
- 53 Solferi Schitini.
- 54 Carlos Arantes Ramos.
- 55 Hilario Barboza Gonçalves Penna.
- 56 Joaquim Ovidio da Silva Castro.
- 57 José Bello Pimentel Barboza.
- 58 José de Almeida Reis.
- 59 Wenceslau Geraldo da Silva.
- 60 José Ferreira de Lima Junior.
- 61 Eurico Pinto Ferreira Morado.
- 62 Jocelyn Leal Ferreira.
- 63 Julio Medeiros.
- 64 Manoel dos Anjos Esposel.
- 65 Carlos Etchebarne.
- 66 Ernesto Ferreira da Silva.
- 67 Victorino Queiroz de Almeida.
- 68 Jayme Filgueiras.
- 69 Mario Pereira Grillo.
- 70 Augusto Wallerstein Pacea.
- 71 Nelson Serqueira.
- 72 Frederico Martins Monteiro da Franca.
- 73 Olivia Hordy Alves Peixoto.
- 74 Abeillard Reis.
- 75 Nilo Vaz Ferreira.
- 76 Angelo Velloso de Castro.
- 77 Zeferino Ribeiro.
- 78 Oscar Posada.

Curso de obstetricia

- 1 Ida Sellak Gozzini.

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

Curso medico

- 1 Rodolpho Chapot Prévost.
- 2 Sebastião Mendonça de Carvalho Borges.
- 3 Martin Francisco Bueno de Andrade.
- 4 Luciano Pestre.
- 5 Carlos Ribeiro Carneiro.
- 6 Manoel Abreu.
- 7 Arnulpho Ramos Cuiado.
- 8 Flavio Coutinho Pessoa.
- 9 Aristides Hemeterio dos Santos.
- 10 Alfredo Soter de Almeida.
- 11 Acacio Aragão de Souza Pinto.
- 12 Lino de Alvarenga Thomaz.
- 13 Alfredo Rodrigues dos Santos.
- 14 Sizenando Figueira de Freitas.
- 15 Valentim Ferreira da Costa.
- 16 Eurico Archias Aché Cordeiro.
- 17 Abuer Carlos Mourão.
- 18 Luiz Gonzaga Soares Dutra.
- 19 Attila Infante Vieira.
- 20 Antonio José Monteiro.
- 21 Mario Corrêa da Costa.
- 22 Joaquim Francisco Barroso Nunes.
- 23 Emmanuel de Carvalho Cardoso.
- 24 João Gualberto de Souza Sobrinho.
- 25 Manoel Mendes Campos.
- 26 Heraclito Ribeiro de Castro.
- 27 Alvaro de Castro.

- 28 Manoel Carlos Pillar Pinto de Almeida.
- 29 Otto Santos.
- 30 Mario Ferraz Pereira da Cunha.
- 31 Antonio Augusto Reis Neves.
- 32 Rubens Tavares.
- 33 Jorge Caldeira de Azevedo Marques.
- 34 Gentil Pinheiro Machado.
- 35 Dario de Niemeyer.
- 36 Manoel Jalles.
- 37 Mario Alves Nogueira.
- 38 Vicente Cabello Guimarães.
- 39 Heitor Alves Affonso.
- 40 Luiz dos Santos Coelho.
- 41 Manoel Garcia dos Santos.

GEOMETRIA

Curso juridico

- 1 Luiz Côrte Real de Assumpção.
- 2 Alvaro Mendonça.
- 3 Oscar Guimarães de Sant'Anna.
- 4 Edgar de Araujo Roméro.
- 5 Targino Ribeiro.
- 6 Antonio Lopes da Cunha.
- 7 Luiz Moraes de Niemeyer.
- 8 John Mac Niven.
- 9 Luiz da Silva Alves.
- 10 Nestor Gomes.
- 11 Alcebiades Guimarães Alves Nogueira.
- 12 Armando de Alencar.
- 13 Raul da Costa Bastos.
- 14 Amaro Guimarães.
- 15 Octavio Angrense Pires.
- 16 Carlos de Oliveira Gomes.
- 17 Mario Tavares d'Oliveira.
- 18 Sebastião Mario Ribeiro.
- 19 Thomaz da Silva Freiro.
- 20 Leonel Vaz Tinoco.
- 21 Edgard Maria de Lacerda.
- 22 Abilio de Carvalho Margarido Pires.
- 23 Domingos de Souza Novaes.
- 24 Domingos Ferreira Louzada Junior.
- 25 Misael Ferreira Santos.
- 26 Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
- 27 Augusto Belisario Nunes Machado.
- 28 José de Toledo Arruda.
- 29 Heitor Moreira de Barros Oliveira Lima.
- 30 Othon de Moura.
- 31 Miguel Pinto Teixeira Lopes.
- 32 João Gonçalves Chaves.
- 33 Alvaro Teixeira.
- 34 Alvaro da Silva Vieira.
- 35 José Mendonça Pinto.
- 36 Ary Coelho Barbosa.
- 37 Aloysio Neiva.
- 38 Alvaro Correia Bastos Junior.
- 39 Armando Alves de Faria.
- 40 Adoasto de Godoy.
- 41 Hiram de Almeida Kirk.
- 42 Miguel de Oliveira Monteiro.
- 43 Raul Weguelin de Abreu.
- 44 Nicoláo Rodrigues dos Santos Franca e Leite.
- 45 Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.
- 46 Lourival de Guillobel.
- 47 Raphael do Sensburg Lemos.
- 48 Renato de Carvalho Tavares.
- 49 Edgard Baptista de Figueiredo.
- 50 Bellarmino Alvim da Gama e Souza.
- 51 João Fernandes da Rocha.
- 52 José Donadio Blois Junior.
- 53 Celso Secundino de Lemos.
- 54 Mauro Roquette Carneiro de Mendonça.
- 55 Carlos Cardoso Tinoco.
- 56 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
- 57 Theodomiro de Souza Pacheco.
- 58 José Maria de Mello Castello Branco.
- 59 Josino de Araujo Medeiros.
- 60 Frederico de Abreu Mesquita.
- 61 Antonio Ferreira Vianna Netto.

GEOMETRIA PLANA

Curso de odontologia

- 1 Cicero Alves Monteiro Barbosa.
- 2 Zacarias de Macedo Aygué.

- 3 Alberto Tornaghi.
- 4 Felix Antonio Cioffi.
- 5 Luiz Marinho de Oliveira.
- 6 Cesar Esteves.
- 7 João Carlos Machado.
- 8 João Julio Junior.
- 9 Antonio Lopes Vallo.
- 10 Alfredo Lopes Sertã.
- 11 Ricardo Pinto.
- 12 Joaquim Hirdes.
- 13 Annibal Ferreira de Assumpção.
- 14 Francisco Segadas Vianna.
- 15 Pedro Moraes Sarmiento.
- 16 Ernesto da Costa Seixas.
- 17 Carlos Alberto de Carvalhaes.
- 18 Onias Slatiel Pereira.
- 19 José Plutarcho Rodrigues Lima.
- 20 Euclides da Costa Soares.
- 21 Joaquim de Souza Moreira Junior.
- 22 Raul Augusto Gomes dos Reis.
- 23 Guilherme de Moraes.
- 24 Anisio de Brito.
- 25 Ernesto Pereira de Lima.
- 26 José Barbosa Moreira de Assis Martins.
- 27 Alvaro Antonio Gomes.
- 28 Alvaro de Castro.
- 29 Edgard Baptista Saldanha Guillon.
- 30 Balthasar Dias.
- 31 Heitor Pereira Pinto Galvão.
- 32 João Pereira Valente.
- 33 Aracy Fróes de Vasconcellos.
- 34 Abeillard Reis.
- 35 Dagmar Vieira Lima.
- 36 Jayme Filgueiras.
- 37 Manoel Soares da Rocha.
- 38 Roberto Etchebarne.
- 39 Antonio Pereira dos Santos.
- 40 Julio Medeiros.
- 41 José Lopes Sobrinho.
- 42 Joaquim Corrêa Dias.
- 43 Raul Alves Manaya.
- 44 João Magalhães.
- 45 José de Almeida Cazes.
- 46 José Ferreira Lima Junior.
- 47 Arthur Sayão de Moraes.
- 48 João Antonio da Costa Carvalho Filho.
- 49 Nestor Alves Benjamin.
- 50 José Luiz Homem Junior.
- 51 Carlos Arantes Ramos.
- 52 Ernesto Crissiuma de Toledo.
- 53 Octaviano Meira.
- 54 Austrielino da Silva.
- 55 Barnabé Soares Pinto.
- 56 Antonio Guimarães.
- 57 Ernestino da Costa Coelho.
- 58 Narciso da Silva Rosa.

Curso de pharmacia

- 1 Joaquim Pinto Nunes Cintra.
- 2 Cid de Araujo Mascarenhas.
- 3 Carlos Manoel de Oliveira.
- 4 Platão Henriques Garcia.
- 5 Daniel de Queiroz Lima.
- 6 Luiz Carlos Fróes.
- 7 Armando Antas de Almeida.
- 8 João Nilo de Souza e Almeida.
- 9 Mario Barbosa.
- 10 Antenor Monteiro Lazaro.
- 11 Luiz Pedreira Jansen de Mello.
- 12 Manoel Nogueira da Silva.
- 13 Octavio Ribeiro de Carvalho.
- 14 Gastão Marques de Carvalho Oliveira.
- 15 Francisco de Paulo Zambrano.
- 16 Synval de Sant'Anna Reis.
- 17 Octavio Hemeterio dos Santos.
- 18 Octavio Henrique da Silveira.
- 19 Deo Accioly de Sá.
- 20 Arthur Lourenço Vianna.
- 21 Juvenal Murtinho de Souza Nobre.
- 22 Heraclito da Silva Braga.
- 23 Marcellio Alves Corrêa Lobo.
- 24 Hildebrando Jorge.
- 25 Humberto Lisboa.
- 26 José Leite Nogueira.
- 27 Belmiro de Oliveira Pinto.
- 28 Orlando Xavier da Fonseca.

- 29 Manoel Antonio de Abreu Sodré.
- 30 Orlando Alves.
- 31 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
- 32 Irineu Vieira de Souza.
- 33 Joaquim Mello de Lima.
- 34 Abilio Barreto de Oliveira.
- 35 Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho.
- 36 Ismael Libanio.
- 37 Arthur Corrêa Dias.
- 38 José Antonio Airoso Junior.
- 39 Octavio Maria de Albuquerque.
- 40 Atahupa de Carvalho.
- 41 Manoel Marques da Costa.
- 42 Maria da Gloria Viot.
- 43 Theophilo de Faria Lobato.
- 44 Oliverio Novaes da Silva.

GEOGRAPHIA GERAL E DO BRAZIL

Curso medico — Geographia geral, especialmente a do Brazil

- 1 Antonio Marinho de Oliveira.
- 2 Alberto Andrés.
- 3 Octaviano Coelho Lemos.
- 4 Erico da Costa Campos.
- 5 Olavo Tostes.
- 6 Mario de Souza Pereira.
- 7 Elvira Lopes Barcellos.
- 8 Maria Carolina Bandeira de Mello.
- 9 Manoel Corrêa da Veiga.
- 10 João Chrispiniano Coelho da Cunha Brandão.
- 11 Zacharias de Souza Araujo.
- 12 Abilio Martins.
- 13 José Bastos de Avila.
- 14 Gustavo de Sá Lessa.
- 15 Acacio Aragão de Souza Pinto.
- 16 Alfredo Bernardes de Souza.
- 17 Renato Pinto Cavalcanti.
- 18 João Baptista de Miranda Jordão.
- 19 Domingos Saboya de Albuquerque.
- 20 Waldemar de Carvalho.
- 21 Gabriel Loureiro Bernardes.
- 22 Manoel Jalles.
- 23 João Rezende Conceição.
- 24 Christiano Frederico Carlos Ritter.
- 25 José Jesuino Maciel.
- 26 Antonio Augusto dos Reis Neves.
- 27 Claudio Alfredo Magalhães Freckel.
- 28 Joaquim Henriue Cardoso.
- 29 Mario Corrêa da Costa.
- 30 Arlindo Ramos Brandão.
- 31 Francisco Pinto Simões.
- 32 Vicente de Paula Balthazar Solré.
- 33 John Nickolson Taves.
- 34 Alfredo Rodrigues dos Santos.
- 35 Oscar da Cunha Machado.
- 36 Lino de Alvarenga Thomaz.

Curso de direito

- 1 Alvaro Mendonça.
- 2 Eduardo de Souza Santos.
- 3 Hugo Leal Netto dos Reis.
- 4 Leopoldo Teixeira Leite Filho.
- 5 Francisco Xavier Oliveira de Menezes.
- 6 Olivier Monteiro de Almeida.
- 7 Macarino Garcia de Freitas.
- 8 Oscar dos Santos Pimentel.
- 9 Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.
- 10 Carlos von Schwyerin.
- 11 Segismundo Arêa e Moutinho.
- 12 Eduardo Duviêr.
- 13 Pedro Tavares Dias Pessoa.
- 14 Affonso Lopes de Almeida.
- 15 José Octaviano de Souza.
- 16 Regina de Faro Carvalho.
- 17 Benevenuta de Chermont Carneiro Monteiro.
- 18 Carlos Gomes de Faria.
- 19 Maria Francisca de Carapobús.
- 20 Murillo Freire Fontainha.
- 21 Agostinho da Rocha Maia.
- 22 Raul de Castro Brandão.
- 23 Anizio Fernandes Coelho.

- 24 Francisco de Assis Vasconcellos.
- 25 Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja.
- 26 José de Assis Vasconcellos.
- 27 Eduardo de Gomensoro.
- 28 Alfredo Felipe da Luz.
- 29 Benedicto Frosculo do Oliveira Machado.
- 30 Castellar da Gama Cabral.
- 31 Thomaz Wolleny de Almeida.
- 32 João Bruno.
- 33 Ubaldo Homem de Carvalho.
- 34 Joaquim Nunes Machado.
- 35 Alfredo Sergio Ferreira.
- 36 Alfredo Loureiro Bernardes.
- 37 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
- 38 Samuel Carlos de Araujo.
- 39 Cesar da Gama de Souza Franco.
- 40 Ruben Guedes de Mello.
- 41 Arnaldo Medeiros Fonseca.
- 42 Francisco Pinheiro Lamoza.
- 43 Agenor Homem de Carvalho.
- 44 Francisco Gonçalves de Magalhães.
- 45 Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite.
- 46 Hiram de Almeida Kirk.
- 47 Manoel de Souza Carvalho.
- 48 Dugoberto Senra de Oliveira.
- 49 Genserico Aragão de Souza Pinto.
- 50 Carlos Cordovil da Silveira.
- 51 Alvaro Cordovil da Silveira.
- 52 João Gabriel Costa.
- 53 Arthur Ferreira Cardoso de Souza.
- 54 Heitor Moreira de Barros Oliveira Lima.
- 55 Eugenio Trino Lins de Almeida.
- 56 Oldemar Barbosa de Oliveira.
- 57 Alcides Rodrigues.

Curso da Escola Polytechnica

- 1 Victor Freitas.
- 2 Sebastião Gualberto de Oliveira.
- 3 Carlos Joaquim da Silveira Netto.
- 4 Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
- 5 Francisco de Sá Lessa.
- 6 Christino do Valle Junior.
- 7 Antonio Carlos de Oliveira.
- 8 José Fernandes.
- 9 Paulo Netto dos Reis.
- 10 Ithamar Tavares.
- 11 Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.
- 12 Christiano Ottoni de Castro Maya.
- 13 Hernano Augusto de Souza Lobo.
- 14 Frederico Franklin da Silva.

Curso da Escola Naval

- 1 Lillio Pereira Lima.
- 2 Isidro da Costa e Souza.
- 3 Arthur Baptista Gonçalves.
- 4 Miguel de Medeiros Almeida.
- 5 Jeronymo de Almeida Dias.
- 6 Oldemar Silveira.
- 7 Armando Pinto de Lima.
- 8 Fredesvindo de Andrade Jacob.
- 9 Cesar Augusto dos Santos Dias.
- 10 Mauricio Amadeu Silva.
- 11 Renato de Almeida Guillobel.
- 12 Roberto Cardoso.
- 13 Jayme Cardoso.
- 14 Bernardino Candido de Carvalho.
- 15 Antonio Accioly de Sá.
- 16 Ernesto Cortico Massiere.
- 17 Manoel Gonçalves Machado Junior.
- 18 José de Aguiar Toledo.
- 19 Silvio Pellico Vianna.
- 20 Arthur Sergio Ferreira.
- 21 Evaristo da Silva Oliveira.
- 22 Jeronymo José de Masquita.
- 23 Americo de Albuquerque Junior.
- 24 Victor Hugo de Albuquerque.
- 25 Walter Macahyba.
- 26 Waldemar de Pinna.
- 27 Jayme da Silva Campos.
- 28 Frederico Jauffrot Guilhon.
- 29 Aldimir de São Paulo.
- 30 João Marinho Camarão.
- 31 Zeferino Alves.

- 32 Francisco Carvalho.
- 33 Jorge Travassos Wishart.
- 34 Raul Araujo Coelho.

Curso da Escola Militar

- 1 Mario Travassos.
- 2 Osvaldo Guilherme de Brito Fernandes.
- 3 Edgard de Souza Chermont.
- 4 Elisiario Vieira Nunéz.
- 5 Americo da Cunha Brandão.
- 6 Paulo Marques do Faria.
- 7 Luiz Armando Klier.
- 8 Diniz Antonio de Siqueira Filho.
- 9 José Guimarães Souza.

Curso da Escola de Bellas Artes

- 1 Luiz Augusto Cordeiro.

PHYSICA E CHIMICA

Curso da Escola Polytechnica

- 1 Alvaro Tigre Faveret.
- 2 Henrique de Souza Pinto.
- 3 Antonio Lobo.
- 4 Heitor Pamplona Pereira Pinto.
- 5 Alfredo Balthazar da Silveira.
- 6 Octacilio Novaes da Silva.
- 7 José Domingues de Araujo Vieira.
- 8 João Pereira Pinto Galvão.
- 9 Adolpho Morales de los Rios de Quadra.
- 10 Alvaro de Brito Figueiredo.
- 11 Hermenegildo da Silva Porto.
- 12 Jonathas Silva.
- 13 Silvestre Alves da Silva.
- 14 Antero de Castro Soares.
- 15 Augusto Hor Meyll Alvares.
- 16 Mario Penteado.
- 17 Francisco Miranda.
- 18 Arthur Corrêa Liske.
- 19 Olympio de Andrade Lemos.
- 20 Victor Freitas.
- 21 José Fernandes.
- 22 João de Souza Frick.
- 23 Antônio Alvaros Barata.
- 24 Antonio Alvaros Barata.
- 25 Alvaro de Lacerda Cardoso.
- 26 Ernani Simões Corrêa.
- 27 Alvaro da Cunha e Mello.
- 28 Eusebio Naylor.
- 29 Candido Baptista Antunes Filho.
- 30 Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado.
- 31 Herminio Malheiros Fernandes Silva.
- 32 Cesar Maurity da Cunha Menezes.
- 33 Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
- 34 Paulo Emilio de Oliveira.
- 35 Arthur Alvaro Rodrigues.
- 36 Arminio Carlos da Silva.
- 37 Fernando de Abreu Coutinho.
- 38 Antonio Marques Pinheiro.

Curso medico

- 1 Manoel Maria Lobo Botelho.
- 2 Valmore dos Santos Magalhães.
- 3 Arôlto Leitão da Cunha.
- 4 Antonio Antunes Baptista Leite.
- 5 Francisco Azevedo Domingues.
- 6 Alvaro Alves Macedo.
- 7 Edesio Silveira.
- 8 Henrique Pestre.
- 9 Manoel Abreu.
- 10 Joaquim Magalhães.
- 11 Luiz Cordeiro.
- 12 Ruy Carneiro da Cunha.
- 13 José Luiz Monteiro da Silveira Junior.
- 14 Sebastião Mendonça de Carvalho Borges.
- 15 Alberto Donadio Blois.
- 16 Alfredo Bernardes de Souza.
- 17 Vicente da Cunha Luz.
- 18 Luiz de França Ferreira da Silva.
- 19 Francellino Leite de Barcellos.
- 20 José Fernandes Pereira de Mello.
- 21 Arlindo Ribeiro Saraiva.
- 22 Alfredo Soter de Almeida.
- 23 Gastão Luiz de Oliveira Cruis.
- 24 Accacio Aragão de Souza Pinto.
- 25 Oscar Trompowski Leitão de Almeida Junior.

- 26 Augusto de la Roque Junior.
- 27 Bráulio Rodrigues Seabra.
- 28 Heitor Alves Affonso.
- 29 Alfredo Bressane Lima.
- 30 Vicente Cabello Guimarães.
- 31 Mario Augusto de Figueiredo.
- 32 Mario Alves Nogueira.
- 33 Paulo Bueno de Macedo Soares.
- 34 João Gualberto de Souza Sobrinho.
- 35 Leoncio da Silva Pereira.
- 36 Ludgero Feital.
- 37 Hildegardo de Carvalho.
- 38 Adriano Nicácio.
- 39 José Alves Maurity Santos.
- 40 Antonio Augusto Reis Neves.
- 41 Gentil Pinheiro Machado.
- 42 Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes.
- 43 Rubens Tavares.
- 44 Alvaro de Castro.
- 45 Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
- 46 Manoel Rodrigues Leite e Oticeira.
- 47 Manoel Mendes Campos.
- 48 Felipe Balbi.
- 49 Faustino Espozel.
- 50 Mario Corrêa da Costa.
- 51 José Hasselmann Junior.
- 52 João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
- 53 Mario Teixeira da Luz.
- 54 Antonio Leite Pinto Junior.
- 55 Alípio de Oliveira Alves.
- 56 Attila Infante Vieira.
- 57 Luiz Gonzaga Soares Dutra.
- 58 John Nicolson Taves.
- 59 Jorge Dutra Fragoso.
- 60 Sizenando Figueira de Freitas.
- 61 Lino de Alvarenga Thomaz.

ELEMENTOS DE PHYSICA E CHIMICA

Curso de pharmacia

- 1 Francisco da Rocha Vaz Junior.
- 2 Manoel Leite Cesar.
- 3 Carlos Andrés.
- 4 João José de Souza Mello.
- 5 Anísio Pinto Ferreira Coelho.
- 6 Manoel Pereira de Rezende.
- 7 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
- 8 José Francisco de Azevedo Filho.
- 9 Luiz Carlos Fróes.
- 10 Daniel de Queiroz Lima.
- 11 Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita.
- 12 Egas Muniz Barreto.
- 13 Gastão Marques de Carvalho Oliveira.
- 14 Fernando Lopes Gonçalves.
- 15 Benedicto Manoel de Campos.
- 16 Samuel de Sant'Anna Reis.
- 17 Jacintho Antenor Cardoso.
- 18 Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.
- 19 Flora Moreno.
- 20 Francisco de Albuquerque.
- 21 José Pinheiro Bastos.
- 22 Ataulpa de Carvalho.
- 23 Antenor Portella Soares.
- 24 Ismael Libanio.
- 25 Francisco do Amaral Bastos.
- 26 Joaquim Pinto Nunes Cintra.
- 27 Francisco Ferreira Couto.
- 28 Fernando da Silva Barbosa.
- 29 Castor Athelano de Souza Lacerda.
- 30 Orlando Alves.
- 31 José Alexandre Alves Velloso do Castro.
- 32 Paulo Valeriano do Araujo.
- 33 João Alcebiades Alves Martins.
- 34 Orlando Xavier da Fonseca.
- 35 João Evangelista Pimentel.
- 36 Elygio Fernandes da Silva.
- 37 Lucas Itagiba Cortez de Moura.
- 38 Alfredo da Costa Palmeira.
- 39 Amaryllio Marinho Sette e Camara.
- 40 Affonso Homem de Carvalho.
- 41 João de Souza Valle Junior.
- 42 Hildebrando Jorge.
- 43 Bronno Furtado de Barros.
- 44 Luiz de Araujo Penna.
- 45 Arthur Lourenço Vianna.
- 46 Antenor Pinto de Freitas.

- 47 Octavio de Paiva Coutinho.
- 48 Guilherme José dos Santos.
- 49 Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu.

Curso de odontologia

- 1 Domingos Pinto Ferreira Coelho.
- 2 Ricardo Pinto.
- 3 Alfredo Lopes Sertã.
- 4 Annibal Ferreira de Assumpção.
- 5 Roberto Rockfort.
- 6 Oscar Barbosa Rodrigues.
- 7 Alvaro Noronha Teixeira.
- 8 João Casemiro da Cruz Telles.
- 9 Jayme Araujo.
- 10 Guilherme de Moraes.
- 11 Anísio de Brito.
- 12 Osorio Bastos de Castro Lima.
- 13 Raymundo Baptista da Silva.
- 14 Luiz Alfredo Froes da Cruz.
- 15 Ernesto Pereira do Lima.
- 16 Felipe de Azevedo Soares.
- 17 José Barbosa Moreira de Assis Martins.
- 18 Franklin Burick Coutinho.
- 19 José Nelson Noronha de Oliveira.
- 20 Alvaro Antonio Gomes.
- 21 Octavio Dutra.
- 22 Edgard Belfort Saldanha Guillon.
- 23 Arthur Loureiro Fernandes.
- 24 João Guilherme Caldeira.
- 25 João Baptista Rezende de Faria.
- 26 Alfredo João Bastos.
- 27 Octaviano Meira.
- 28 Antonio Guimarães.
- 29 August de Queiroz Lopes.
- 30 Mario da Cunha Duque Estrada.
- 31 Ernesto Cuissiuma de Toledo.
- 32 Rubem Castro Nogueira da Gama.
- 33 Manoel Candido de Gouvêa.
- 34 Nestor Alves Benjamin.
- 35 Carmen de Pascual e Benevides.
- 36 Alcebiades Fabiano Alves.
- 37 João Magalhães.
- 38 Antonio Augusto de Barros.
- 39 Olavo Arthur Coelho da Silva.
- 40 Raul Alves Manaia.
- 41 José Lopes Sobrinho.
- 42 Boanerges de Castro e Silva.
- 43 Julio Malheiros Fernandes Silva.
- 44 Luiz Fernandes da Silva.
- 45 Oscar Pamplona Gomes da Silva.
- 46 Gabriel Diniz Junqueira.
- 47 João Carlos Machado.
- 48 Anísio de Moraes.
- 49 Antonio Lopes Valle.
- 50 Caetano Augusto Corrêa.
- 51 Frederico Oscar Heim.
- 52 Heitor Pereira Pinto Galvão.
- 53 Balthazar Dias.
- 54 Felix Antonio Cioffi.

Curso juridico

- 1 Annibal Machado Carvalho Braga.
- 2 Luiz Moraes de Niemeyer.
- 3 John Mac Niven.
- 4 Francisco Paulo Tinoco Cabral.
- 5 Francisco Xavier Oliveira do Menezes.
- 6 Macarino Garcia de Freitas.
- 7 Luiz da Silva Alves.
- 8 Armando de Alencar.
- 9 José Burle de Figueiredo.
- 10 Encas Rodrigues Coelho.
- 11 Alcebiades Guimarães Alves Nogueira.
- 12 Theodoro Figueira de Almeida.
- 13 Carlos Alberto Muniz Gordilho.
- 14 Raul da Costa Bastos.
- 15 Vicente Ferreira de Moraes Filho.
- 16 Amaro Guimarães.
- 17 Mario Augusto Cardoso de Castro.
- 18 José de Assis Fonseca.
- 19 Raul Bonjão.
- 20 Mario Tavares de Oliveira.
- 21 Juvenal Meirelles de Mesquita.
- 22 Oscar de Castro Neves.
- 23 José Octaviano Pinto Soares.
- 24 Armando Vidal Leite Ribeiro.
- 25 Francisco de Assis de Oliveira Braga Filho.

- 26 Armando Augusto Gualalupo.
- 27 Sebastião Mario Ribeiro.
- 28 João Alves Affonso Junior.
- 29 Leonel Vaz Tinoco.
- 30 Edgard Maria de Lacerda.
- 31 Abílio de Carvalho Margarido Pires.
- 32 Rodolpho Fernandes de Macedo.
- 33 Malvino Dutra de Carvalho.
- 34 Frederico de Abreu Mesquita.
- 35 Cesar Rodrigues de Albuquerque.
- 36 Adhemar de Faria.
- 37 Thomaz Wolney de Almeida.
- 38 Eduardo Pedro de Souza.
- 39 Pedro Rodolpho José Rodrigues.
- 40 Josino de Araujo Malheiros.
- 41 João Antoni Teixeira Bastos.
- 42 Joaquim Nunes Machado.
- 43 João Baptista Marques Braga.
- 44 Alfredo Sergio Ferreira.
- 45 Mario Lamberti Lacerda.
- 46 Edmundo Aguiar.
- 47 Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior.
- 48 Celso Secundino de Lemos.
- 49 Antonio Ferreira Vianna Netto.
- 50 José Donadio Blois Junior.
- 51 Agenor da Cunha Ferreira.
- 52 Arnaldo de Cunha Ferreira.
- 53 Anthero Augusto Galeão Carvalhal.
- 54 Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
- 55 Oswaldo Maya Cunha.
- 56 Jonathan Archango da Silveira Serrano.
- 57 Octavio Leitão da Cunha.
- 58 Renato de Carvalho Tavares.
- 59 Luiz Corte Real de Assumpção.
- 60 Nicoláo Rodrigues dos Santos França o Leite.
- 61 Raul Weguelin de Abreu.
- 62 Mario Carvalho de Vasconcellos.
- 63 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
- 64 Miguel de Oliveira Monteiro.
- 65 Alvaro Corrêa Bastos Junior.
- 66 Aluizio Meira.
- 67 Ary Coelho Barbosa.
- 68 Sylvio Martins Teixeira.
- 69 Rubem Braga.
- 70 José Mendonça Pinto.
- 71 Paulo Falco.
- 72 João Gonçalves Chaves.
- 73 Miguel Pinto Teixeira Lopes.
- 74 Othon de Moura.
- 75 Deusdedit Pereira Travassos.
- 76 Julio Pacifico da Silva Pimentel.
- 77 Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
- 78 José Neves Marçal.
- 79 Francisco de Campos Lomba.
- 80 Domingos Ferreira Louzada Junior.

Curso da Escola Militar

- 1 Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.

(Continúa.)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Julia ns. 33 e 35.
 Rua Conselheiro Saraiva n. 23.
 Rua da Prahna n. 48.
 Rua Senador Pompeu n. 142.
 Travessa do Oliveira n. 11.
 Rua S. Martinho n. 15.
 Rua General Argello n. 25.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 54.
Travessa Oliveira n. 12 (loja).
Travessa do Paço n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Alteração do caracter de luz do pharol de Mucuripe, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, de hoje em diante, o pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, exhibirá provisoriamente, por motivos de ligeiros concertos, luz fixa, branca, em substituição á que lhe corresponde, conforme communicação do respectivo capitão do porto.

Directoria de Pharóes, 31 de outubro de 1904.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos á carta de piloto, reúne-se no proximo dia 3 de novembro ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 31 de outubro de 1904.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista. (.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 11 — *Correame, equipagem e armamento das naças.* Grupo 13 — *Lavanderia.* Grupo 27 — *Tanoeira para os navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do corrente anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se ás 12 horas da manhã no dia 10 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos grupos acima mencionados, durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 do mez proximo passado.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados deverão entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, 1 de novembro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Da ordem do Sr. Almirante graduado, inspector deste Arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha, lançado no officio do Quartel General, sob o n. 398, de 5 de maio ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 10 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de 145 tubos destinados á caldeira auxiliar do cruzador *Republica*, — de accordo com as bases que se acham á disposição dos interessados.

A concorrência versará, não só sobre o preço dos mesmos tubos, com prazo para o seu fornecimento, como também sobre a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO

De ordem do Sr. general Dr. director geral de Saude do Exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da data da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão de medicos de 5ª classe, na conformidade das instruções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador e exhibir documentos em que prove ser:

- 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades fderaes ou equiparadas;
- 3º, de comportamento ilibado;
- 4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;
- 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta capital.

Ao concurso serão admittidos, não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instruções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 1 de outubro de 1904.—Dr. *Leovigildo Honório de Carvalho*, major chefe do gabinete. (.

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital de 22 de setembro do corrente anno, para recebimento de propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão aceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta comissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 30 de novembro proximo futuro, no escriptorio da comissão, á rua da Quitanda n. 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais e objectos para o consumo durante o anno de 1905, a saber.

I. Material para installações electricas, dia 16.

II. Ferragens e objectos diversos, dia 17.

III. Madeiras e materiais, dia 18.

IV. Moveis e accessorios, dia 19.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 21.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes, no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despoza.

Capital Federal, 27 de outubro de 1904.—*Euclides Barroso*, vice-director. (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, no proximo anno de 1905, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal:

Azeite doce, litro.

Adriça, peça.

Ancorote.

Agua raz, litro.

Alcatrão, idem.
 Arruelas.
 Bandeira nacional (4 pannos).
 Balde.
 Brinção, metro.
 Brocha.
 Balão.
 Cabo manilha, kilo.
 Cabo de linho, idem.
 Corrente patente, idem.
 Corrente galvanizada, idem.
 Cabo de peroba para croque e escova.
 Chaleira de cobre.
 Chave inglesa.
 Fio de vela.
 Fibra, kilo.
 Forqueta.
 Gesso.
 Graxa.
 Gato singelo.
 Croque.
 Garatúa.
 Gaxeta, patente, par.
 Gaxeta, patente, par.
 Escova para tubos.
 Escova para limpeza do fundo da lancha.
 Almotolia.
 Kerozeno, lata.
 Lanterna.
 Lameião de mão.
 Lambas.
 Estopa.
 Lixa, folha.
 Lima mursa.
 Lima bastarda.
 Mangueira de lona, metro.
 Mangueira de borracha, idem.
 Malho.
 Manilha.
 Oca, kilo.
 Oleo engelbert, litro.
 Oleo de ricino, idem.
 Oleo de linhaça.
 Potassa.
 Pomada.
 Pharol.
 Pá para carvão.
 Pamponilha.
 Papelão Albort.
 Rodo.
 Raspadeira triangular.
 Romo.
 Signal de panno encarnado com o distico
 — *Serviço postal.*
 Sabão.
 Soda caustica.
 Salva-vidas circular.
 Tijolo.
 Tinta patente.
 Tinta verde.
 Tinta preta.
 Tinta branca.
 Tinta azul.
 Tinta roxo-terra.
 Verniz coupal.
 Verniz preto.
 Vidros para a caldeira.
 Válvulas de borracha.
 Vassouras de piassava.
 Zarcão.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada preposta;

b) o proponente que uma vez acceta a sua proposta (no todo ou em parte) se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas não serão tomados em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após o abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas a tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concurrentes propor alteração dos preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$, quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá lugar a 1 de dezembro proximo, no gabinete do Sr. administrador, ás 2 horas da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira secção da administração, em 31 de outubro de 1904. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga.*

EDITAES

Decima quinta Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela junta revisora da qualificação de juizes de facto e vogaes desta pretoria, que tem de servir no proximo anno de 1905, foi feita a revisão da dita qualificação de accordo com o art. 44 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, sendo incluídos os seguintes:

Carlos Pereira do Nascimento.
 Elias Antonio da Silva Guimarães.
 João Cancio Pereira Suzano.
 José Jacintho de Sant'Anna.
 José Casemiro da Silva Franco.
 Jacintho Nery Leite.
 João Frederico Figueiredo.
 Jorge Tanner de Abreu.
 João de Souza Coutinho Filho.
 José Joaquim de Carvalho.
 Lauriano João Ribeiro.
 Maximiano da Costa Baptista.
 Marcolino Tinoco de Carvalho.
 Mario Gaspar de Oliveira.
 Mario Gonçalves.
 Manoel da Silveira Porto.
 Oscar de Oliveira.
 Octavio de Souza.
 Sabino Rodrigues de Mouza.
 Ursulino Hilario de Souza.

Vicente Alves Ribeiro.

Wiro de Oliveira.

Foram excluídos por fallecimento:

Antonio Fernandes Brazil.

Alfredo Manso Sayão.

Ernesto Quirino Guedes Ribeiro.

Manoel dos Santos Pereira.

Rodrigo de Freitas Torres.

Salvador Eugenio Cinquo.

Victorino José de Macedo.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital, pelo qual convido a todos os interessados para que, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, apresentem suas reclamações contra a inclusão ou exclusão de seu nome no alistamento, na forma da lei. Dado e passado nesta decima quinta pretoria do Districto Federal, aos 27 de outubro de 1904. E eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Moreira da Silva.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação com o prazo de 10 dias a Manoel Francisco para, findo esse prazo, dentro de 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infracção do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, e assistir a inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos me foi apresentada a denuncia do teor seguinte. Procuradoria dos Feitos da Saude Publica. Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica — Diz o procurador dos Feitos da Saude Publica que, tendo Manoel Francisco levantado o interdito afixado no prodio á rua Aristides Lobo n. 77, sem o consentimento legal e com infracção do art. 308 do Regulamento Sanitario vigente, o que tudo consta do auto de infracção incluso, requer a V. Ex. se digne de A. esta, mandar citar o infractor para vir a juizo pagar a multa de 200\$ que lhe foi imposta pela 7ª Delegacia de Saude, ou para se ver processar de accordo com o regulamento processual da Justiça Sanitaria, havendo lugar a inquirição das testemunhas José Ramos Brandão e Narciso Alves Pinto Guedes, que para tal fim arrola, e seguindo o feito os tramites legais, até final condemnação na pena de multa apontada e nas custas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904. — O procurador dos Feitos, *Lincoln Moura dos Santos.* Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, marcando o escripto dia e hora, com sciencia das partes para inquirição de testemunhas no prazo legal. Rio, 30 de setembro de 1904. — *E. Tavares.* Designados o dia e hora para inquirição das testemunhas o expedido o competente mandado de intimação, certificou o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo por se achar ausente. A' vista da certidão foram os outros á conclusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Intime-se por edital. Rio 10 de outubro de 1904. *E. Tavares.* Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Manoel Francisco para, dentro das vinte quatro horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de réis 200\$000 e custas, em

que incorreu, podendo-o fazer em dinheiro ou bens, por infracção do art. 308 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, e assistir a inquirição das testemunhas, no dia 5 do proximo mez de novembro, ao meio dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revolia; outrossim, ficando citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio dia, á rua do Lavradio n.º 122. Para constar, e chegar a noticia ao réo Manoel Francisco, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de Outubro de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrevão, subescrevo. — *Eliezer Gerson Tavares.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.167 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em processos e apparatus para tratamento de aguas de esgoto e outros liquidos». Invenção de Frederico James Commin, domiciliado em Londres, Inglaterra*

A invenção se refere a aperfeiçoamentos nos processos e apparatus para tratar aguas de esgoto (*sewage*) e outros liquidos, e é representada nos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção longitudinal por um tanque em que se tratam as aguas de esgoto, e tambem pelo apparatus de accumulação e de filtração em conexão com o tanque. A fig. 2 é um plano com o tanque visto em secção. A fig. 3 é uma secção transversal e a fig. 4 uma elevação de lado da forma do cano que prefiro empregar para distribuir o liquido sobre a superficie do filtro. A fig. 5 é uma secção longitudinal e a fig. 6 um plano do apparatus para accumular o liquido do tanque e o descarregar de modo intermitente e uniforme sobre o filtro ou outra superficie.

A fig. 7 é uma secção longitudinal e a fig. 8 um plano de um apparatus para regular a alimentação do liquido a uma serie de quatro filtros e a sua descarga dos mesmos. A fig. 9 é uma secção longitudinal de um apparatus destinado a assegurar o enchimento rapido de cada um dos filtros de uma serie, e pelo qual regula-se o periodo de contacto ou espaço de tempo durante que o liquido permanece no filtro, assim como o numero de vezes que se enche o mesmo filtro durante um periodo dado (24 horas, por exemplo). A fig. 10 é uma secção longitudinal por um apparatus em que se emprega um par de baldes oscillantes para regular a alimentação e a descarga de um filtro pelas sobras deste. A fig. 11 é um plano deste dispositivo, mostrando as conexões dos diferentes canos de sobra de tres filtros de uma serie. A fig. 12 é uma elevação de frente da fig. 11 e a fig. 13 uma elevação de trás da mesma, mostrando particularmente estas duas figs. o methodo de utilizar as sobras.

O tanque 1 (figs. 1 e 2) constrõe-se de qualquer materia conveniente, como concreto. É pouco profundo em relação ás suas outras dimensões, e tem uma tampa hermetica, com um ou dois buracos de homem 3 de tampa hermetica. A tampa 2 póde ter uma

valvula de respiração 4, permitindo a saída das gazes de decomposição. O orificio de entrada no tanque descarrega a alguma distancia, abaixo do nivel de agua normal e tem preferivelmente uma direcção horizontal, ou para baixo, como representada. A saída do tanque é submersa e se esconde em toda ou na maior parte da largura deste de modo a remover a agua clara debaixo das fezes ou materias fluctuantes, sem perturbalas. É conveniente descarregar o tanque ao longo de uma linha extensa para evitar que a corrente concentre em um ou mais pontos de descarga, podendo assim arrastar a materia fluctuante. Por este motivo a saída consiste em um conducto 6, fixo ou movel, fechado ou não na parte superior e seguindo a linha ao longo da qual se deseja effectuar a descarga. Este conducto traz em toda, ou parte de sua extensão, fendas pelas quais penetram o liquidos que podem, querendo, ser protegidas por superficies desviadoras, collocadas de modo a repellar os solidos ou liquidos, vindo de qualquer direcção particular. As dimensões do ou dos tanques dependem da quantidade e natureza das aguas de esgoto para tratar.

Outro aperfeiçoamento refere-se a meios para remover o lodo ou outra materia depositada num tanque ou vaso, como 1, podendo-se para este fim inclinar o fundo do tanque para as fendas ou aberturas de um conducto 7, dentro desse fundo.

Na disposição das figs. 1 e 2, as aguas de esgoto ou outros liquidos, vindo do collector 9, vão primeiro ter a um poço 10, em que assentam as areias e outras materias solidas, e passam depois pelos canos 11 e 12 e os orificios 5 no tanque 1, onde se trata bacteriologicamente, como se descreveu acima. Depois do tratamento no tanque, penetram no conducto 6 pelas fendas deste e nelle se distribuem uniformemente, tolo ao longo da linha de fendas, evitando-se concentração da corrente em um ou mais pontos.

Do septico tanque 1 o liquido póde penetrar pelo tubo 13 no apparatus pelo qual se effectua a distribuição uniforme do mesmo liquido sobre a superficie de um filtro ou filtros. Comprehenle uma serie de canos perforados 14 situados a distancia conveniente um do outro, acima da superficie do filtro 15, sendo o conjunto dos canos 14, ou qualquer secção dada dos mesmos, alimentada por um conducto commum 16 que por sua vez é alimentado pelo intermedio de uma valvula 17, por uma camara 18 em que corre o liquido para distribuir de modo a se escapar este liquido depois de alcançar uma altura dada na camara.

As figs. 3 e 4 mostram em detalho a construção que prefiro para canos de distribuição 14, afim de que estes canos se conservem sempre cheios, mesmo quando se corta sua comunicação com a camara 18, de modo a se produzir logo, ao ser restabelecida a conexão com a camara 18, a pressão devida á columna de agua. Minha construção aperfeiçoada de cano permite, além disso, brocar mais facilmente a serie de perfurações 19, para receber os esguichos 20, que emprego em certos casos. O ponto essencialmente desta parte de minha invenção consiste em usar uma nervura 21 em forma de V, que permite praticar as perfurações 18 exactamente na parte superior do cano, quando se acha em posição para uso, e de modo que as perfurações sejam tangentes á alma do cano 14 e se dirijam alternativamente para um e outro lado do cano.

Comprehenle-se que desta forma o liquido é expellido pela parte superior de cada cano, que se conserva por conseguinte cheio quando se interrompe a comunicação entre o cano e a camara 18.

Para se praticar os furos 19 e preparal-os para receberem os esguichos 20 fluando necessario, a nervura 21 do cano qza-se em posição tal que uma serie de perfurações para brocar esteja em direcção perpendicular á broca ou brocas empregadas, sendo por tanto os orificios praticados rapidamente em posição parallela um ao outro, quer em successão ou simultaneamente por uma serie de brocas. Depois de brocadas aquella serie de orificios muda-se a posição do cano para ser a outra serie de orificios pratica-la tambem perpendicularmente pelas brocas na direcção conveniente.

Para regular a passagem pelos canos 14 do liquido vindo do tanque 1, prefiro empregar a fórmula de valvula vista figs. 5 e 6 a qual permite abrir a comunicação entre a camara 18 e a serie de canos 14, quando o liquido alcança nessa camara uma altura predeterminada, e interromper automaticamente a comunicação, assim que se effectua a descarga do liquido accumulado.

Meu dispositivo aperfeiçoado de valvula consiste em um poço ou cylindro 22 repouso no fundo da camara 18 e inteiramente submerso nesta, sendo a altura de sua extremidade superior aberta a que o liquido, para distribuir, deve alcançar antes de se descarregar. Basta, portanto, variar essa altura para modificar correspondentemente o nivel do liquido. Dentro do cylindro 22 ha um fluctuador 23 suspenso num balancim 24 tendo contrapesos 25 e 26, dispostos de modo tal que, quando o balancim alcança o limite de seu movimento em uma direcção, os pesos o conservam nesta posição até que a acção que se descreve adeante force o balancim a se mover na direcção opposta. Em um ponto 27, entre os pontos de articulação do balancim e do fluctuador 23, está suspenso um cylindro de extremidade aberta 28, que se projecta além do nivel que deve alcançar o liquido. O pé deste cylindro constitue a valvula e opera em conjunção com o assento de valvula 29 de uma caixa de valvula 30, no fundo da camara 18, com a qual comunica uma serie de canos de distribuição 14 por um conducto 16 commum a esses canos e supportado ao longo de um lado da superficie sobre que o liquido deve ser distribuido. Em um lado do cylindro 22 ha uma valvula auxiliar 31, operada por um fluctuador auxiliar 32 e servindo para abrir e fechar um orificio 33, situado em altura conveniente para permittir que uma certa quantidade de agua, que penetra na extremidade superior aberta deste cylindro para elevalo, volte á camara de accumulação 18 no fim de cada descarga do liquido accumulado.

A operação deste apparelho é a seguinte: o liquido vindo do tanque 1, para ser distribuido sobre a superficie do filtro ou outra superficie, penetra na camara de accumulação 18, em que sobe até alcançar o nivel do fluctuador 32 da valvula auxiliar 31 e elevar este, que fecha o orificio 33 da parede do cylindro 22. O liquido continua a subir até transbordar sobre a borda superior do cylindro 22 (cuja altura determina, portanto, o nivel que o liquido deve alcançar antes de se descarregar, bastando variar essa altura para regular o mesmo nivel) e, penetrando no cylindro 22, se eleva neste, e faz subir o fluctuador principal 23, que obriga o balancim 24 a girar sobre sua articulação elevando-se assim o cylindro 28 ligado ao balancim pela sua haste 34, cujo pé que constitue a valvula de descarga, ergue-se de seu assento na caixa de valvula de descarga ergue-se de seu assento na caixa de valvula 30. Como esta caixa está submersa no liquido accumulado, este ultimo precipita-se logo pela valvula aberta e penetra na conexão entre a caixa de valvula e o conducto commum 16, que conduz á serie de canos de distribuição 14.

Os contrapesos 25 e 26 do balancim 24, mantem esta na posição que tomou até que o nível do liquido na camara 18 desça bastante para permittir a descida do fluctuador auxiliar 32, que abre a valvula 31 do cylindro 22. O liquido contido neste, começa então a voltar, na camara de accumulação até que o fluctuador 23 não se ache mais supportado, superando portanto seu peso a resistência dos contrapesos 25 e 26, o balancim se move, por consequente, na direcção opposta, fechando a valvula de descarga da caixa de valvula.

O nível em que se descarrega a camara 18 é assim regulado pela posição em que se acham a valvula auxiliar 31 e o fluctuador 32 em relação ao cylindro fluctuador principal 22. Repete-se em seguida a operação, subindo o liquido entrante na camara 18 até actuar de novo o balancim 24 do modo descrito, e abrir a valvula de descarga.

Em certos casos, não é necessario submeter a tratamento ulterior o liquido proveniente do filtro ou outra superficie 15, pelo motivo de poder se achar sufficientemente purificado para (tratando-se de aguas de esgoto), se derramar sobre terrenos ou se descarregar em aguas vivas do mar. Em outros casos, porém, pôde ser necessario filtração ou tratamento ulterior. Nestes casos obtém-se resultados satisfactorios tratando-se o liquido no tanque septico 1 e no filtro que se descreveu acima, e fazendo-se passar depois por um filtro ou «leito de contacto», em que o liquido permanece em contacto com a materia filtrante durante um tempo consideravel antes de se descarregar finalmente.

Quando é necessario este tratamento adicional, prefiro empregar uma disposição como a das figs. 7 e 8 em que se usa uma serie de quatro, ou qualquer outro numero, de filtros ou leito de contacto 35, 35 a, 35 b, 35 c, com meios para regular automaticamente a alimentação e a descarga de cada um delles successivamente. Cada um desses filtros tem uma valvula de admissão 36, 36 a, 36 b, 36 c e uma valvula de descarga 37, 37 a, 37 b, 37 c, e o liquido que os abandona passa em poços de descarga 38, 38 a, 38 b, 38 c, donde canos de sahida 41, 41 a, 41 b, 41 c, o conduzem a camara 39, 39 a, 39 b, 39 c, em que se acham suspensos fluctuadores 40, 40 a, 40 b, 40 c, sendo a sobra utilisada para actuar estes fluctuadores do modo que se descreve adeante.

Quando se empregam quatro filtros, figs. 7 e 8 podem elles se dispor em dous pares, communicando cada um dos canos de sobra 41, 41 a, 41 b, e 41 c com uma das câmaras de fluctuação do outro par de modo a poder um filtro permanecer cheio enquanto o filtro proximo se enche, e se descarregar pela sobra de deito. As quatro valvulas de admissão 36, 36 a, 36 b, 36 c collocam-se preferivelmente, como representado, em uma caixa de valvula central 42, supportada pelos quatro poços de descarga 38, 38 a, 38 b, 38 c, supportados pela base 43. As camaras 39, 39 a, 39 b, 39 c, são parafusadas contra os poços de descarga. A valvula de admissão e a valvula de descarga do mesmo filtro não devem abrir ambas ao mesmo tempo, sendo por este motivo dispostas em braços oppostos das alavancas 44, 44 a, pivotadas no eixo 43. Os canos que partem das valvulas de admissão e vão ter aos filtros 35, 35 a, 35 b, 35 c se cruzam, portanto, como representam em diagramma, as linhas mixtas e as flechas, na fig. 8. As hastas das duas valvulas de admissão suspensas em cada alavanca 44, 44 a, tem a forma de seio, de modo a se poder fechar uma valvula antes de se abrir a outra, e as hastas das duas valvulas de descarga, tambem suspensas em cada uma dessas alavancas, tem a mesma forma de maneira que cada valvula se fecha antes de se abrir a valvula de admissão correspondente. Quando está cheio um qualquer dos filtros, por exemplo, o que é ali-

mentado pela valvula de admissão 36, o liquido filtrado que o abandona permanece na camara de filtração 39, em communicação com seu poço de descarga 38, no mesmo nível que no filtro, como indica a linha quebrada fig. 7. O peso do fluctuador 40 da camara 39 sendo assim neutralizado, o peso do fluctuador opposto 40 a mantém abaixado o braço correspondente da alavanca 44; por consequente, a valvula de admissão 36 e a valvula de descarga 37 suspensas neste braço fecham-se, e abrem as valvulas 36 a e 37, suspensas no outro braço. Durante este tempo a outra alavanca 44 se conserva approximadamente horizontal, de modo a serem fechadas as duas valvulas de admissão 36, 36 a, que ella supporta. Quando se enche o filtro que recebe o liquido do tanque, o liquido filtrado sobe na camara 39 que contém o fluctuador 40 e suspenso no braço da ultima alavanca 44 mencionada que supporta a valvula de descarga 37 do filtro proximo cheio. O peso das partes suspensas no outro braço começa então a operar, fazendo oscillar a alavanca de modo a abrir a valvula de descarga e abrir a do filtro opposto. A alavanca é assim alliviada do peso da ultima valvula e seu movimento parado.

A descarga do filtro cheio torna-se então lenta por causa da fraca extensão em que sua valvula de descarga se acha aberta. A medida que desce o nível de agua no poço de descarga 38, allivia-se a pressão sobre a valvula 37, e quando este effeito se produziu em gráo sufficiente, o dispositivo continúa seu movimento, abrindo completamente a valvula de descarga e abrindo a valvula de admissão 36 do filtro proximo seguinte.

A queda da agua no poço de descarga 38, do filtro que se acha descarregando permittê a volta da agua que sustentava o fluctuador 40 em outra extremidade da alavanca 44, que se abaixa então em posição mais ou menos horizontal, fechando a valvula de admissão 36 do filtro que se encheu ultimamente, e impellindo o accesso á sua superficie de mais agua do tanque.

Este filtro permanece então cheio enquanto se enche o filtro proximo seguinte, depois de que seu conteúdo se descarrega do modo acima descrito.

Disposto-se convenientemente o peso das partes, a valvula de admissão do ultimo filtro que se enche pôde se manter fechada durante certo tempo antes de se abrir a do filtro proximo seguinte para encher, accumulando-se assim uma alimentação do liquido do reservatorio para enchimento mais rapido deste ultimo filtro.

Ao por-se o dispositivo em acção, um peso 46, pivotado perto de uma extremidade de uma das alavancas 41, 41 a, mantem esta alavanca na posição desejada. Quando a alavanca oscilla de modo ordinario, o peso 46 se recua fóra do seu trajecto, de modo a não contrariar ulteriormente o movimento.

Podem-se pôr em conexão em uma serie mais de quatro filtros e seus canos de sobra podem levar torneiras, afim de permittir interromper a communicação de qualquer par de filtros para descarregar outros fins.

A fig. 9 é uma modificação do dispositivo acima descrito, para regular a alimentação do liquido a uma serie de filtros e sua descarga dos mesmos, sendo este dispositivo especialmente vantajoso quando se deseja encher cada filtro rapidamente e regular o periodo de contacto do liquido e o numero de enchementos que se podem effectuar em um tempo dado, 24 horas, por exemplo. Nesta disposição usamos um só balde 47 em lugar do par de fluctuadores já descriptos. A valvula de admissão 36 que admittê o liquido do tanque em um filtro, é suspenso em uma

alavanca oscillante 44. A valvula de descarga 37 está tambem suspensa em uma alavanca oscillante 44 a, sendo as extremidades correspondentes das alavancas 44 e 44 a ligadas por uma haste 43. Na haste que supporta a valvula de descarga 37 está montado um contrapeso cylindrico 49 destinado a manter a valvula de admissão 36 aberta e a valvula de descarga 37 fechada. O contrapeso 49 tende a superar a pressão exercida sobre a valvula 36 pela accumulação que tem lugar quando, como no caso presente, deseja-se obter o enchimento rapido de um filtro. Seu peso, porém, é total ou parcialmente neutralizado pelo liquido que se escoa no poço de descarga 38 em que está suspenso, depois de se encher o filtro e portanto o cylindro não se oppõe ao fechamento da valvula de admissão 36 tanto quanto seria o caso, se em um peso equivalente fixo na alavanca.

Em certos casos, contudo, pôde-se substituir o cylindro 49 por um peso commum: este não desloca tanta agua com o cylindro, mas auxilia o movimento do dispositivo.

Para que as duas valvulas 36 e 37 não se possam abrir a mesmo tempo, a cabeça da haste de conexão entre as alavancas 44 e 44 a tem a forma de um seio 50 e o pé da haste da valvula 37 corre em um estribo 51 fixo nesta valvula, sendo as extensões ajustadas de modo tal, que a valvula de admissão 36 e a de descarga 37 não se possam abrir a se abrir a valvula de descarga 37, e vice-versa.

Quando um filtro está se enchendo, uma parte do liquido filtrado passa pelo collector principal 52 no poço de descarga 38, e quando a agua subiu neste, mais ou menos ao nível da superficie do filtro, o peso do contrapeso cylindrico ou outro peso 49 na haste da valvula se acha parcialmente neutralizado, podendo portanto a valvula 36 cahir sobre seu assento.

A valvula de descarga 37 abre-se por meio de um balde 47 suspenso na extremidade exterior da alavanca 44 a que é recurvada afim de poderem as partes moveis passar ao estado do repouso sem choque.

Quando se enche um filtro, um pouco do liquido filtrado transborda do poço de descarga 38 no balde 47, com uma velocidade regulada por um orificio 53, de modo que o enchimento do balde tome o tempo desejado.

Emprego tambem um cano de escoamento rapido 54, situado um pouco acima, para fazer com que a valvula de admissão 36 se feche no momento conveniente.

O escoamento rapido tem lugar por uma valvula 55, que se ergue por uma alavanca 56 assentada em um pino 57, na haste do balde 47, quando este ultimo sobe á sua posição mais elevada, fechando-se aquella valvula mais ou menos no mesmo tempo que a valvula de admissão 36, pela descida do mesmo balde.

Quando o balde está quasi cheio, o peso do seu conteúdo supera a pressão exercida sobre a valvula de descarga 37, abrindo esta e soltando o conteúdo do filtro.

Uma installação comprehendendo diversos filtros, que se dispõem em series de quatro; achando-se como regra, um dos filtros cortado dos outros para descarga e arajamento. Nos filtros em uso o liquido é distribuido a um delles de cada vez, mantendo-se fechada a valvula de descarga do filtro, de modo a se encherem de liquido os interstícios da materia filtrante. Depois do enchimento, o filtro conserva-se cheio durante uma a duas horas, descarregando-se então seu conteúdo, e sendo o liquido do reservatorio dirigido para o filtro proximo seguinte.

Todos os canos de sobra de cada serie de filtros são ligados, assim como todos os syphões de baldes 60, por uma cinta continua 58 que recebe ramacos de todos os poços de

de descarga 38. Na junção de cada serie do ramal com o cano de cinta existe uma torneira de quatro ramos 59, por cujo meio o filtro respectivo se pode pôr fora da serie. Neste caso a sobra do filtro precedente e que de outro modo encheria seu syphão 60, é desviado pela torneira 59 e passa no syphão 60 do filtro proximo seguinte. A parte liquida da sobra de um filtro que cabe no seu balde 47 pelo orificio 53, é removida de seu poço de descarga 38 através um crivo tubular, amovivel, impedindo a passagem de qualquer materia susceptivel de entupir o orificio regulador.

Modo de funcionar. Ao mesmo tempo que de um filtro (a que chamarei filtro A), começa a sobra a escoar-se no seu balde 47, uma outra parte do liquido filtrado, vindo de seu poço de descarga, passa por seu ramal na cinta 58 e na torneira 59, pondo-se em rotação a torneira do filtro proximo seguinte B, e enche o syphão 60 destinado a despejar o balde 47 deste ultimo. O pé deste syphão 60 tem uma valvula de retenção 61, que impede que seu conteúdo possa penetrar no balde 47. O ar expellido do syphão 60, quando enche o liquido filtrado, escapa-se por um cano de ar 62 que parte de sua curvadura e mergulha em um fecho hydraulico na caixa de alimentação do ar 63. Quando se descarrega o filtro precedente (filtro A), o liquido existente no syphão 60 volta pelas torneiras 59 e os canos de sobra 58 ao poço de descarga 38 desse filtro e arrasta depois de si a agua do balde 47, sendo a volta do ar no syphão 60 pelo cano de ar 62, impedida pela columna de agua aspirada neste cano da caixa de alimentação de ar 63. O balde 47, sendo assim alliviado pela remoção do seu conteúdo, não tem mais o peso necessario para superar a resistencia do contrapeso 49, que desce portanto, fecha a valvula de descarga 37 e opera a valvula de admissão 36. O filtro (B) a que pertencem estas valvulas enche-se então e se descarrega depois fazendo com que o filtro proximo seguinte (C) se encha do modo acima descripto.

Durante o tempo em que cada filtro se conserva cheio todas as valvulas de admissão 36 estão fechadas, e o liquido do reservatorio, não podendo escapar-se, se accumula no tanque septico, cujas dimensões são sufficientes para conter-o. Quando se abre a valvula de admissão 36 proxima seguinte, o liquido accumulado passa rapidamente no filtro, que se enche assim em muito menos tempo do que seria possivel de outro modo.

A quantidade de liquido accumulado pela operação acima descripta depende da quantidade de aguas de esgoto que circulam durante o tempo em que o filtro precedente permanece cheio e pode ou não ser sufficiente para encher um filtro.

As figs. 10 a 13 mostram outra modificação do dispositivo para regular a alimentação e a descarga nos filtros, em que se consegue este resultado fazendo o liquido que sobra do filtro passar em um ou outro de dois baldes 47, 47^a, montados em uma armação oscillante 64, ligado por hastes convenientes a uma alavanca 65 montada no mesmo eixo 66 que a alavanca 67 que supporta as valvulas de alimentação e de descarga 36 e 37. A caixa de valvula de admissão 42 (fig. 10) e o poço de descargo 38 para cada filtro são, preferivelmente, de uma só peça. Os baldes 47, 47^a são montados em uma armação 64 e separados cada um por uma divisão 68 em dois compartimento; um superior de recepção 69 e um inferior de escapamento 70, sendo o primeiro 69 de dimensões um pouco maiores que o do segundo 70.

Deste modo, quando a sobra passa em um dos baldes, o seu compartimento superior se enche e o seu peso supera o do outro, sendo

as valvulas operadas pela descida do balde cheio. Quando este desce, seu conteúdo transborda da extremidade superior da divisão 68 no compartimento 69 donde se escapa pelo orificio 71, conservando-se contudo neste compartimento quantidade de liquido sufficiente para manter as partes na posição que tinham quando se puzeram em movimento. Enchendo-se e descendo o segundo balde, o resto do liquido contido no primeiro balde, escapa-se, durante a ascensão deste ultimo, pelo orificio 71. Neste caso, como no que se descreveu precedentemente, os canos de sobra de cada um dos poços de descarga 38, vão ter a uma cinta continua 38, e empregam-se torneiras 59 e 59^a por cujo meio cada filtro pôde-se pôr fora de comunicação com os outros para descargo ou arrançamento.

Como mostram as figs. 12 e 13, os canos de sobra que partem dos poços de descarga 38 distribuem o liquido aos baldes 47 e 47^a em alturas diferentes. A fig. 12 mostra os canos de sobra pelos quaes o liquido é fornecido aos baldes 47 do nivel mais elevado para forçar a valvula de admissão 36 a se abrir, e a fig. 13 os que fornecem o liquido aos baldes 47^a em um nivel inferior para fazer com que se abra o valvula de descarga 37. Obtem-se por meio desta disposição a abertura da valvula de descarga de um filtro outro que aquelle de que se desviou o liquido antes de se abrir a valvula de admissão do filtro proximo seguinte na serie. As extremidades de descarga dos canos de sobra 41 podem trazer valvulas de retenção 72, tendo caudas que os dedos 73, dos baldes, actuam quando estes sobem, abrindo assim a valvula e permittindo o enchimento do balde quando está cheio o filtro cujo sobra actua o balde; mas impedindo que esta sobra penetre quando o balde está em sua posição inferior.

Como se disse acima, para que cada filtro se possa pôr em comunicação ou fora de comunicação com a serie de filtros a vontade, todos os ramos dos canos de sobra vão ter (fig. 12 e 13) a uma cinta continua 58, dotada de ramos que se descarregam sobre os baldes. Na junção de cada ramal com a cinta ha uma torneira 59. 59^a, por cujo meio se pôde dirigir a corrente da cinta nesse ponto para o ramal, ou deixá-la continuar pela cinta, segundo o filtro em cujo balde descarrega o ramal se achar em acção ou não. Para desligar um filtro da serie e a esta ligal o basta dar volta á torneira.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o systema aperfeiçoado de tratamento de aguas de esgoto (sewage) e outros liquidos, consistindo no emprego de um tanque ou reservatorio em que se recolhe o liquido e que comunica com uma camara de accumulção dotada de meios para abrir sua valvula de descarga quando o dito liquido alcançou um nivel predeterminado e communicando esta valvula com um systema de canos perfurados pelos quaes o liquido se distribue uniformemente sobre uma superficie filtrante ou outra;

2º, o systema ou tratamento aperfeiçoado de aguas de esgoto ou outros liquidos consistindo no emprego de um tanque em que se recolhe o liquido e que comunica com uma camara de accumulção dotada de meios para abrir sua valvula de descarga, quando o dito liquido alcançou um nivel predeterminado e communicando esta valvula com um systema de canos perfurados pelos quaes o liquido se distribue uniformemente sobre uma superficie filtrante ou outra; em combinação com meios comprehendendo uma bacia central a que se fornece o liquido proveniente dessa superficie filtrante ou outra e contendo valvulas actuadas automaticamente por um meca-

nismo operado pela subida e descida do nivel do liquido, com o fim de dirigir a alimentação do liquido para dous ou mais leitos ou superficies de contacto, para tratamento ulterior;

3º, o systema aperfeiçoado de tratamento de aguas de esgoto e outros liquidos, consistindo no emprego de um tanque em que se recolhe o liquido e que comunica com uma camara de accumulção dotada de meios para abrir uma valvula de descarga, quando o dito liquido alcançou um nivel predeterminado e communicando esta valvula com um systema de canos perfurados pelos quaes o liquido se distribue uniformemente sobre uma superficie filtrante ou outra; em combinação com meios para dirigir a alimentação do liquido proveniente desta superficie filtrante ou outra para dous ou mais leitos ou superficies de contacto, para tratamento ulterior e comprehendendo, para cada um destes leitos ou superficies, um balde supportado por uma alavanca cuja outra extremidade supporta a valvula de descarga, um contrapeso montado na haste desta ultima, uma valvula de admissão supportada por uma outra alavanca que tem igualmente uma conexão com a haste da valvula de descarga, um cano de sobra ajustavel que fornece o liquido ao balde quando se encheu o leito, e um syphão mergulhado neste balde e lizado ao poço de descarga de outro leito da serie, de modo a aspirar o liquido do balde, quando se despeja este segundo o poço de descarga;

4º, o systema aperfeiçoado de tratamento de aguas de esgotos ou outros liquidos, consistindo no emprego de um tanque em que se recolhe o liquido e que comunica com uma camara de accumulção dotada de meios para abrir sua valvula de descarga, quando o liquido alcançou um nivel predeterminado e communicando esta valvula com um systema de canos perfurados pelos quaes o liquido se distribue uniformemente sobre uma superficie filtrante ou outra; em combinação com meios para alimentar de liquido proveniente desta superficie dous ou mais leitos ou superficie de contactos e descarregal-o dos mesmos leitos, comprehendendo estes meios, para cada leito, um par de baldes oscillantes a um dos quaes é fornecido o liquido que sobra de um leito de contacto, de modo a provocar a abertura da valvula de admissão, sendo fornecido ao outro balde o liquido que provém de outro leito de contacto, para abrir a valvula de descarga;

5º, os meios para accumular liquido em um recipiente collector até alcançar uma altura dada, consistindo em uma valvula de descarga em conexão com uma alavanca oscillante regulada por um fluctuador submettido á acção do nivel variavel do liquido; usando-se preferivelmente uma valvula auxiliar regulada por um segundo fluctuador igualmente submettido á acção do nivel variavel do liquido, para abrir e fechar um orificio praticado no poço ou camara em que se acha disposto o fluctuador principal;

6º, a construção aperfeiçoada de cano perfurado para distribuir liquidos sobre uma superficie filtrante ou outra, consistindo na formação, na parte do cano que deve estar voltada para cima quando elle se acha em posição, de uma nervura em forma de V, pelas facas oppostas da qual se praticam as perfurações, em direcção approximadamente tangencial á alma do cano.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1904.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.